

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Segunda Feira, 25 de Setembro de 2006 Nº 24440

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N. 8.138, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 2.280.777,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

| PROCESSO SIDORFFI | UNIDADE ORÇAMENTARIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| 2357 | 19101 SEC/ES/SEG/PUB/ | 2.280.777,00 |
| TOTAL | | 2.280.777,00 |

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 25 DE SETEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002357

UNIDADE: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT | VALOR |
|------------------|--|-------------|--------------|-----------|
| 06.122.036 | 20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO | F | 31900400 100 | 1.544.777 |
| | | F | 31901300 100 | 736.000 |
| TOTAL FISCAL | | | | 2.280.777 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | 0 |
| TOTAL | | | | 2.280.777 |

UNIDADE: 19103 - POLICIA CIVIL

ANEXO II I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,00

| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT | VALOR |
|------------------|--|-------------|--------------|-----------|
| 06.122.036 | 20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO | F | 31901100 100 | 2.280.777 |
| TOTAL FISCAL | | | | 2.280.777 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | 0 |
| TOTAL | | | | 2.280.777 |

DECRETO N. 8.139, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi
Governador do Estado
Iraci Araujo Moreira
Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política Loureberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa

D E C R E T A :

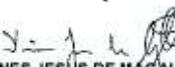
Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 547.000,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

| PROCESSO | UNIDADE | VALOR |
|--------------|-----------------------|-------------------|
| SIDORFFI | ORCAMENTARIA | SUPLEMENTADO |
| 2063 | 22101 SEC/EST/TRAB. | 60.000,00 |
| 2134 | 22101 SEC/EST/TRAB. | 59.000,00 |
| 2182 | 01303 ISSSFL | 428.000,00 |
| TOTAL | | 547.000,00 |

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorreram da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao. PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 25 DE SETEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002063

UNIDADE: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

| ANEXO I | | I CREDITO | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT VALOR |
| 11.122.036 | 20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA F DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO | 31909100 100 | 60.000 |
| TOTAL FISCAL | | | 60.000 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 0 |
| TOTAL | | | 60.000 |

UNIDADE: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

| ANEXO II | | I CREDITO | |
|------------------------------------|---|-------------------------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| R\$ 1,00 | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT VALOR |
| 11.122.036 | 20059900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMO VEIS ESTADO | 33903900 100 | 60.000 |
| TOTAL FISCAL | | | 60.000 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 0 |
| TOTAL | | | 60.000 |

proc. 002134

UNIDADE: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

| ANEXO I | | I CREDITO | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT VALOR |
| 11.122.036 | 20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO | 31900400 100 | 49.000 |
| | | F 31909200 100 | 10.000 |
| TOTAL FISCAL | | | 59.000 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 0 |
| TOTAL | | | 59.000 |

UNIDADE: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

| ANEXO II | | I CREDITO | |
|------------------------------------|---|-------------------------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| R\$ 1,00 | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT VALOR |
| 11.122.036 | 20059900 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMO VEIS ESTADO | 33903900 100 | 59.000 |
| TOTAL FISCAL | | | 59.000 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 0 |
| TOTAL | | | 59.000 |

proc. 002182

UNIDADE: 1303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

| ANEXO I | | I CREDITO | |
|---|--|-------------------------------|----------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT VALOR |
| 09.272.997 | 80019900 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDORES CIVIS ESTADO | S 31900100 240 | 428.000 |
| META FISICA AJUST.:ACAO MANTIDA(%).....100 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 0 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 428.000 |
| TOTAL | | | 428.000 |

UNIDADE: 1303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

| ANEXO II | | I CREDITO | |
|------------------------------------|--|-------------------------------|----------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO(CANCELAMENTO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| R\$ 1,00 | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT VALOR |
| 01.122.036 | 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI VOS GERAIS ESTADO | S 33901400 240 | 10.000 |
| | | S 33903000 240 | 50.000 |
| | | S 33903300 240 | 30.000 |
| | | S 33903500 240 | 28.000 |
| | | S 33903600 240 | 100.000 |
| | | S 33903900 240 | 210.000 |
| TOTAL FISCAL | | | 0 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 428.000 |
| TOTAL | | | 428.000 |

DECRETO N. 8.140, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgao(s) abaixo relacionado(s), credito suplementar no valor total de R\$ 341.751,00, para atender as programacoes constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

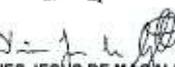
R\$ 1,00

| PROCESSO | UNIDADE | VALOR |
|--------------|-------------------------|-------------------|
| SIDORFFI | ORCAMENTARIA | SUPLEMENTADO |
| 2482 | 06101 AUDITORIA GERAL | 341.751,00 |
| TOTAL | | 341.751,00 |

Art. 2 Os recursos necessarios a execucao do disposto no artigo 1 decorreram da anulacao de dotacoes Orcamentarias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 25 DE SETEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

proc. 002482

UNIDADE: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

| ANEXO I | | I CREDITO | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------|----------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO(SUPLEMENTACAO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. | FT VALOR |
| 04.122.036 | 20089900 REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTA DO E ENCARGOS SOCIAIS ESTADO | F 31901100 100 | 341.751 |
| TOTAL FISCAL | | | 341.751 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | 0 |
| TOTAL | | | 341.751 |

| UNIDADE: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO | | | | |
|--|--|-------------------------------|--------------|------------|
| ANEXO II | | I CREDITO | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | I RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| R\$ 1,00 | | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT | DESP. | FT VALOR |
| 04.128.226.19639900 | CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA AGE ESTADO | F | 33901400 100 | 30.793 |
| | | F | 33903000 100 | 10.322 |
| | | F | 33903300 100 | 33.709 |
| | | F | 33903500 100 | 54.879 |
| | | F | 33903900 100 | 212.048 |
| META FISICA AJUST.:SERVIDOR QUALIFICADO (PES) 53 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | 341.751 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | 0 |
| TOTAL | | | | 341.751 |

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2006

PROCESSO N.º 182309/2006 de 04/08/2006 – CASA CIVIL.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADO: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço Telefônico Comutado – STFC, nas modalidades de Longa Distancia Nacional (LDN) e Longa Distancia Internacional (LDI), originados de terminais fixos e móveis, para atender a demanda da Secretaria da Casa Civil e o Gabinete do Governador, no Estado de Mato Grosso, conforme quantitativos, especificações e condições constantes do Edital do Pregão n.º 006/2006, Registro de Preço n.º 010/2006 e seus anexos, publicado no D. O. do dia 05/05/2006, pg. 039, 040 e 041, parte integrante deste Instrumento.

VALOR: R\$ 10.153,90 (dez mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura dia 01/08/2006 até 30/12/2006, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

SONIA REGINA LEITE E SILVA CARDOSO
Representante Legal
CONTRATADA

FRANCO ALVES DE AMORIM
Representante Legal

CONTRATADA

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 043/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

01) Proc. N.º - 142852/2006 – **ALAIR MARIA GUDRIM**, RG: 067359, Professora, Classe C, Nível 06, da Secretaria de Estado de Educação, em Tangará da Serra, **Retifica em parte**, a Portaria de n.º 073/1991, publicada no D.O. de 29/04/1991, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:
Quinquênio de 01/04/1982 a 28/02/1987
LEIA-SE:
Quinquênio de 01/03/1982 a 28/02/1987.

02) Proc. N.º - 119459/2006 – **IRACI PEREIRA DUARTE**, RG: 2098083, Merendeira, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de n.º 313/1992, publicada no D.O. de 18/05/1992, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:
Quinquênio de 15/02/1982 a 14/02/1987
15/02/1987 a 14/02/1992

LEIA-SE:
Quinquênio de 05/05/1981 a 04/05/1986
05/05/1986 a 04/05/1991

03) Proc. N.º - 104040/2006 – **JANETE MARIA SONZA TOMASI**, RG: 9027487827, Professora, Classe C, Nível 06, da Secretaria de Estado de Educação, em Camarana, **Retifica em parte**, a Portaria de n.º 504/1998, publicada no D.O. de 19/06/1998 e Portaria de n.º 307/2001, publicada no D.O. de 04/10/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ: (Ref. A Portaria n.º 504/1998).
Quinquênio de 03/03/1986 a 02/03/1991
03/03/1991 a 02/03/1996

LEIA - SE:
Quinquênio de 20/02/1989 a 19/02/1994
20/02/1994 a 19/02/1999

ONDE SE LÊ: (Ref. A Portaria n.º 307/2001).
Quinquênio de 03/03/1996 a 02/03/2001

LEIA – SE:
Quinquênio de 20/02/1999 a 19/02/2004.

04) Proc. N.º - 157209/2006 – **MARIA ISABEL NELLI**, RG: 11415203, Profissional de Nível Superior, Classe C, Nível 08, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de n.º 032/2001, publicada no D.O. de 17/05/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:
Quinquênio de 06/02/1992 a 05/02/1996

LEIA - SE:
Quinquênio de 06/02/1991 a 05/02/1996

05) Proc. N.º - 182683/2006 – **MARCOS VENEGA**, RG: 796742, Professor, Classe C, Nível 08, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, **Retifica em parte**, a Portaria de n.º 049/2001, publicada no D.O. de 01/03/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:
Quinquênio de 27/09/1995 a 26/09/2000

LEIA - SE:
Quinquênio de 06/10/1995 a 05/10/2000

06) Proc. N.º - 118448/2006 – **MARIA NEUSA FURLAN**, RG: 4897334, Professora, Classe A, Nível 07, da Secretaria de Estado de Educação, em São Félix do Araguaia, **Retifica em parte**, a Portaria de n.º 166/2001, publicada no D.O. de 26/06/2001, referente à Licença Prêmio.

ONDE SE LÊ:
Quinquênio de 03/03/1996 a 02/03/2001

LEIA - SE:
Quinquênio de 01/01/1997 a 31/12/2001

II - DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

7) Proc. N.º 39273/2005 – **ANTONIA FAZIO ROSSI**, RG: 293653, Professora, Classe C, Nível

08, da Secretaria de Estado de Educação, em São José do Quatro Marcos.

Averbem-se:
08 (oito) meses:
Nos períodos de 01/06/2004 a 30/09/2004, 01/10/2004 a 31/12/2004 e 01/01/2005 a 31/01/2005, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual; **nos termos da lei n.º 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a previdência social.**

8) Proc. N.º 145358/2006 – **ALMIDA ZANGHELINI**, RG: 1390689, Professora, Classe A, Nível

07, da Secretaria de Estado de Educação, em Sinop.

Averbem-se:
02 (dois) anos e 10 (dez) meses:
No período de 01/04/1982 a 31/01/1985, prestado a Prefeitura Municipal de Sinop, na função de Professora; **nos termos da lei complementar n.º 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.**

09) Proc. N.º 39196/2006 – **ALDERICA MARIA DO NASCIMENTO**, RG: 12937851, Professora, Classe B, Nível 07, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:
02 (dois) anos:
No período de 01/07/1981 a 30/06/1983, prestado ao APEMAT Ass. de População e Emp. MT, na função de telefonista; **nos termos da lei n.º 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a previdência social. (Está anexado ao Processo n.º 12255/1988)**

10) Proc. N.º 91993/2006 – **AEROVALDO JOSE DE CAMARGO**, RG: 00940747, Escrivão de Polícia, Classe E, da Polícia Judiciária Civil, em Alto Taquari.

Averbem-se:
02 (dois) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias:
No período de 26/01/1979 a 26/02/1981, prestado a Polícia Militar do Estado de São Paulo; **nos termos da lei complementar n.º 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.**

11) Proc. N.º 2489/2005 – **CATARINO ROSALINO DE MORAES**, RG: 078607, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Várzea Grande.

Averbem-se:
24 (vinte e quatro) anos e 08 (oito) meses:
no período de 01/05/1973 a 02/07/1977, prestado a Santa Rosa Hotel Ltda;
no período de 01/08/1977 a 01/12/1977, prestado a Hotéis Mato Grosso Ltda;
no período de 02/12/1977 a 02/01/1979, prestado a Hotéis Centro Oeste Ltda;

no período de 01/05/1979 a 31/07/1986, prestado a Cuiabá Country Clube;
 no período de 02/02/1987 a 13/03/1987, prestado a Sadia S/A;
 no período de 01/04/1987 a 25/07/1988, prestado a Cuiabá Country Clube;
 no período de 01/08/1988 a 29/09/1988, prestado a Hotéis Mato Grosso Ltda;
 no período de 07/12/1988 a 01/11/1995, prestado a Sadia Concórdia S/A Indústria e Comércio;
 no período de 02/05/1996 a 02/11/1997, prestado a Transportadora Cristine Ltda; no período de 16/02/1998 a 23/03/1998, prestado a Enterpa Engenharia Ltda;
 no período de 01/07/1999 a 28/09/1999, prestado a Transportadores Irmãos Cris Ltda;
 no período de 01/08/2000 a 15/09/2000, prestado a J. Carlos da Silva Lavanderia – ME;
 no período de 01/02/1973 a 28/03/1973, prestado a Comercial Importadora Cuiabana Ltda;
 no período de 14/10/1970 a 11/01/1971, prestado a Construmat Ltda.Eng. e Comércio;
 no período de 18/01/1971 a 05/02/1971, prestado a José Marinho;
 no período de 29/03/1971 a 31/05/1971, prestado a Cia. de Engenharia Civeleto Ltda;
 no período de 12/11/1971 a 23/12/1971, prestado a Construmat Ltda. Eng. e Comércio;
 no período de 24/02/1972 a 24/05/1972, prestado a Sanemat Cia. de Saneamento de MT;
 no período de 20/06/1972 a 17/07/1972, prestado a Construtora Alcindo Vieira Convasp S/A;
 no período de 20/07/1972 a 30/08/1972, prestado a Alfredo Rodrigues dos Santos; No período de 06/11/1972 a 30/12/1972, prestado a Construtora S. Guilherme Ltda.
 Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

12) Proc. Nº 121759/2006 – CÂNDIDA PAULINA VIEIRA MIRANDA, RG: 15547922, Professora, Classe C, Nível 06, da Secretaria de Estado de Educação, em São José do Quatro Marcos.

Averbem-se:

09 (nove) meses e 20 (vinte) dias:

No período de 01/08/1986 a 21/05/1987, prestado a iniciativa privada CICI 011124974924; nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

Obs.

Não será computado o período de 22/05/1987 a 30/06/1987, prestado a iniciativa privada CICI, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

13) Proc. Nº 7884/2005 – CORACY ROQUE DOMINGAS DOS SANTOS, RG: 291245, Professora, Classe A, Nível 07, da Secretaria de Estado de Educação, em Campinópolis.

Averbem-se:

04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias:

No período de 01/04/1980 a 31/12/1980, prestado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
 No período de 09/06/1981 a 30/11/1984, prestado a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;
 Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

14) Proc. Nº 119745/2006 – ERCILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG: 18974821, Professora, Classe B, Nível 06, da Secretaria de Estado de Educação, em Rondonópolis.

Averbem-se:

06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias:

Nos períodos de 01/03/1983 a 21/02/1988, 01/05/1976 a 31/12/1976, 01/05/1982 a 30/05/1982, 01/01/1977 a 30/07/1977, 01/09/1977 a 31/12/1977, 01/01/1978 a 31/01/1978 e 01/03/1978 a 31/03/1978, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a previdência social.

Obs.

Não serão computados os períodos de 22/02/1988 a 30/08/1989 e 01/11/1988 a 30/03/1990, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois os referidos períodos estão em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

15) Proc. Nº 24198/2006 – EZIEL DA SILVA SANTOS, RG: 953245, Escrivão de Polícia, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

Averbem-se:

02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias:

No período de 01/08/1999 a 17/01/2002, prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

Foram omitidos os períodos de 18/01/2002 a 30/04/2002, por estar em concomitante com o tempo de serviço do Estado de Mato Grosso.

16) Proc. Nº 65628/2006 – ELIETE DOS ANCHIETA, RG: 841449, Apoio de Servidor do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Rondonópolis.

Averbem-se:

10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias:

No período de 14/09/1989 a 16/03/1991, prestado a Primavera Gêneros Alimentos Ltda.;
 No período de 14/10/1991 a 02/02/1993, prestado a Comercial Multicasa Ltda.;
 No período de 13/09/1993 a 19/08/2001, prestado a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a previdência social.

Obs.

Não será computado o período de 20/08/2001 a 16/05/2003, prestado a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.


 ROMEU HONORATO MENDES
 Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SCHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 044/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbção de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº 168782/2006 – AMANCIO MORAES DE ALMEIDA, RG: 235903, Apoio de Serviço do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

Averbem-se:

• **19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias:**

Nos períodos de 01/05/1972 a 21/01/1992, prestado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

Obs.

Não será computado o período de 01/08/2002 a 31/07/2003, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

02) Proc. Nº 168977/2006 – IRACEMA CARVALHO, RG: 10830597, Professora, Classe B, Nível 06, da Secretaria de Estado de Educação, em Dom Aquino.

Averbem-se:

• **01 (um) ano e 11 (onze) meses:**

No período de 01/03/1981 a 31/01/1983, prestado ao Hospital Nossa Senhora da Piedade; nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

• **01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias:**

No período de 17/02/1972 a 17/12/1972 e 15/02/1973 a 31/02/1973, prestado a Prefeitura Municipal de Ampere/PR; nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

03) Proc. Nº 167507/2006 – JOSÉ CARLOS CONSTANTINO, RG: 38627821, Professor, Classe B, Nível 06, da Secretaria de Estado de Educação, em Alta Floresta.

Averbem-se:

• **04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias:**

Nos períodos de 01/07/1986 a 15/11/1987 e 01/03/1983 a 20/12/1985, prestados a DC Barbosa Ind. e Com. de Calçados Me; nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculada à previdência social.

04) Proc. Nº 46632/2006 – JOÃO BATISTA MEDEIROS, RG: 020651, Assistente do SUS, Classe C, Nível 01, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

(Anexado aos processos nº 0.428.399-6/2004 e 0.417.924-2/2004)

Averbem-se:

• **27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 14 (catorze) dias:**

Nos períodos de 01/07/1966 a 30/11/1967, prestado a J. Alves Veríssimo S/A Com. e Importação;
 Nos períodos de 01/02/1968 a 30/06/1968, prestado a Cirbra S/A Representações;
 Nos períodos de 02/09/1968 a 24/08/1970, prestado ao Banco da Lavoura de Minas Gerais;
 Nos períodos de 01/11/1970 a 15/12/1971, prestado a UR Medeiros Com. e Representações;
 Nos períodos de 01/05/1975 a 30/11/1975, prestado a Joa Batista Medeiros;
 Nos períodos de 01/12/1975 a 30/03/1976, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/05/1976 a 28/02/1978, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/04/1978 a 30/07/1978, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/05/1979 a 30/03/1981, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/05/1981 a 30/06/1981, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/08/1981 a 30/11/1981, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/02/1982 a 30/03/1982, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/06/1982 a 30/08/1985, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 31/08/1985 a 30/06/1996, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/09/1996 a 30/06/1997, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos períodos de 01/01/1999 a 08/03/2001, prestado a iniciativa privada na condição de contribuinte individual;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculada à previdência social.

Obs.

Não serão computados os períodos de 17/05/1983 a 30/08/1985, prestado a Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e 09/03/2001 a 30/03/2001, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois o primeiro período está em concomitância com o tempo de serviço prestado na condição de contribuinte individual (período de 01/06/1982 a 30/08/1985), enquanto o segundo período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

05) Proc. Nº 178461/2006 – JOSÉ EMILIO GADIOLI, RG: 101343, Delegado de Polícia, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Água Boa.

Averbem-se:• **02 (dois) anos:**

Nos períodos de 01/03/1984 a 28/02/1986, prestado ao Ministério da Fazenda;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

• **03 (três) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias:**

No período de 07/03/1977 a 30/06/1980, prestado a Marinha do Brasil – Comando do 6º Distrito Naval;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

06) Proc. Nº 46161/2006 – **LUCRECIA SONNI KARA JOSÉ**, RG: 764129, Professor, Classe C, Nível 02, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:• **09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias:**

No período de 01/03/1990 a 24/07/1990, prestado a União de Cursos de Cuiabá Ltda;
No período de 01/08/1990 a 23/02/1995, prestado ao Colégio Pernalonga SC Ltda;
No período de 06/03/1995 a 30/01/2000, prestado ao Colégio Coração de Jesus;
Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

• **06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias:**

No período de 01/03/1973 a 28/02/1980, prestado a Secretaria de Estado de Educação de Paraná/PR;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.
Obs.
O período de 31/01/2000 a 31/07/2000 foi omitido por estar em concomitância com o tempo de serviço do Estado de Mato Grosso.

07) Proc. Nº 117637/2006 – **MARIA DIRCE DOS SANTOS**, RG: 287208, Professor, Classe C, Nível 09, da Secretaria de Estado de Educação, em Poxoréu.

Averbem-se:• **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias:**

Nos períodos de 01/05/1975 a 31/12/1975 e 01/04/1976 a 30/12/1976, prestados a Prefeitura Municipal de Poxoréu, na função de Professora;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

08) Proc. Nº 104814/2005 – **MARIA ELENA DA SILVA**, RG: 13417197, Agente Policial, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

Averbem-se:• **03 (três) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias:**

No período de 22/05/1995 a 12/05/1999, prestado a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

09) Proc. Nº 144052/2006 – **MARIA DE FATIMA CASTRO BORGES**, RG: 653297, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

Averbem-se:• **05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias:**

No período de 04/05/1992 a 22/06/1992, prestado a Gavioli & Bianchi Ltda;
No período de 08/03/1971 a 01/04/1973, prestado a Sociedade Brasileira Cultura Inglesa;
No período de 21/05/1973 a 31/12/1973, prestado a Banco Financeiro de Mato Grosso S/A;
No período de 01/01/1974 a 01/07/1974, prestado a Distrive;
No período de 01/06/1995 a 09/06/1997, prestado a Maria de Fátima Castro Borges;
Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.
Obs.
Não será computado o período 10/06/1997 a 31/01/1998, prestado a Maria de Fátima Castro Borges, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

10) Proc. Nº 81048/2006 – **MARIA HELENA LOPES**, RG: 7380648, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

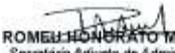
(Apensado ao processo nº 0.439.308-2/2005, 0.396.761-1/2003)

Averbem-se:• **10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias:**

No período de 01/10/1974 a 17/12/1975, prestado a Continental S/A de Crédito Imob. Em Liquid. Extra;
No período de 01/06/1984 a 04/12/1990, prestado ao Banco do Estado de Mato Grosso;
No período de 01/06/1998 a 08/03/2001, prestado ao Conselho Regional de Serviço Social;
Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.
Obs.
Não serão computados os períodos de 09/04/1984 a 31/05/1984, prestado ao Banco do Estado de Mato Grosso e 09/03/2001 a 26/03/2001, prestado ao Conselho Regional de Serviço Social, pois o primeiro período está concomitante com período já averbado através do despacho nº 592/89,

publicado no Diário Oficial de 07/11/1989, enquanto o segundo período está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.


ROMEL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SCHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 045/2006 – SSRH/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:**I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

01) Proc. Nº 178449/2006 – **MOACIR GREGORIO DE ARRUDA**, RG: 05288137, Agente Policial, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

Averbem-se:• **05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias:**

No período de 01/07/1981 a 30/09/1981, prestado ao Centro Educacional Maria Auxiliadora;
Nos períodos de 01/07/1977 a 30/06/1981 01/10/1981 a 12/08/1982, prestado a Moacir Gregório de Arruda;
Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.
Obs.
Não será computado o período de 13/08/1982 a 30/11/1982, prestado a Moacir Gregório de Arruda, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

02) Proc. Nº 161241/2006 – **NATANAEL MATOS NASCIMENTO**, RG: 236067, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

Averbem-se:• **03 (três) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias:**

Nos períodos de 13/03/1975 a 31/12/1975, 01/01/1976 a 31/12/1976, 01/01/1977 a 31/12/1977, 01/01/1978 a 31/12/1978 e 01/01/1979 a 28/02/1979, prestados a Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo na Função de Professor;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

03) Proc. Nº 145416/2006 – **NIUVA MIGUEL OLIVEIRA**, RG: 00928135, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Pontes de Lacerda.

Averbem-se:• **04 (quatro) anos e 20 (vinte) dias:**

No período de 01/06/1977 a 20/06/1981, prestado ao Patronato Nossa Senhora do Pilar;
Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

04) Proc. Nº 78668/2006 – **OSVALDO FERNANDES RIBAS**, RG: 951746, Professor, Classe C, Nível 08, da Secretaria de Estado de Educação, em Cáceres.

Averbem-se:• **01 (um) ano, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias:**

No período de 20/07/1979 a 27/02/1981, prestado ao Banco Bradesco S/A, na Função de Escriturário;
Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

• **09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias:**

No período de 16/05/1973 a 08/03/1974, prestado ao Ministério da Defesa – Exercito Brasileiro;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

05) Proc. Nº 108410/2006 – **ROSA MARIA DA SILVA FARIA**, RG: 13569775, Professora, Classe C, Nível 03, da Secretaria de Estado de Educação, em Paranatinga.

Averbem-se:• **18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias:**

Nos períodos de 01/01/1976 a 20/02/1994, 07/01/1995 a 28/03/1995, 31/01/1996 a 03/03/1996 e 05/01/1997 a 02/03/1997, prestados a Agência de Habilitação Popular do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

• **02 (dois), 10 (dez) meses e 12 (doze) dias:**

Nos períodos de 01/06/1965 a 05/12/1966 e 01/09/1972 a 09/01/1974, (serviços em atividade de natureza privada), que foram averbados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e computados na Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 0.193/2005, emitida pela Superintendência de Gestão de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado de Gestão Pública do Governo do Estado de Mato Grosso;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

Obs.

Não serão Computados os Períodos de 21/02/1994 a 06/01/1995, 29/03/1995 a 30/01/1996, 04/03/1996 a 04/01/1997 e 03/03/1997 a 29/12/1997, prestado na Agência de Habilitação Popular do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pois os referidos períodos estão em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

06) Proc. Nº 173750/2006 – **UBERALDO FERREIRA DA SILVA**, RG: 443747, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

Averbem-se:

- 06 (seis) anos:

No período de 15/01/1977 a 14/01/1983, prestado a Ministério de Defesa – Exército Brasileiro, como função de soldado;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

07) Proc. Nº 129648/2006 – **VANILDO FERREIRA GOMES**, RG: 01857002, Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

Averbem-se:

- 10 (dez) meses e 06 (seis) dias:

No período de 15/01/1968 a 20/11/1968, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

08) Proc. Nº 70386/2005 – **WALTER CORREA CARVALHO**, RG: 069433, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

Averbem-se:

- 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias:

No período de 07/01/1975 a 12/08/1977 e 13/07/1978 a 12/02/1990, prestado a Companhia Cervejaria Cuiabana;

No período de 02/05/1991 a 18/07/1992, prestado a Sadia Agroavícola S/A Indústria e Comércio;

No período de 01/10/1992 a 09/07/1993, prestado a Recuperadora de Transformadores São Paulo Ltda;

No período de 18/05/1994 a 20/01/1995 e 01/06/1995 a 31/12/1995, prestado a Cometa Center Car Veículos Ltda;

No período de 02/10/1972 a 24/09/1973, prestado a Distribuidora Medicamento Rondofarma Ltda;

No período de 01/10/1973 a 30/11/1973, prestado ao Banco Nacional S/A;

No período de 01/02/1996 a 16/04/1997 e 15/08/1997 a 01/02/2000, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

Obs.

Não será computado o período de 17/04/1997 a 14/08/1997, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

Averbem-se:

- 09 (nove) meses e 11 (onze) dias:

No período de 17/03/1974 a 27/12/1974, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

09) Proc. Nº 66239/2006 – **ZELI ANA CADORE MAZZOCCO**, RG: 14/r519204, Professora, Classe C, Nível 08, da Secretaria de Estado de Educação, em Barra do Garças.

Averbem-se:

- 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias:

No período de 27/02/1975 a 09/03/1977, prestado a Sadia Concórdia S/A Indústria e Comércio;

No período de 10/11/1970 a 04/01/1972, prestado a Lungi e CIA Ltda;

No período de 15/13/1972 a 31/03/1973, prestado a Amantino Furlamento;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

II – RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

10) Proc. Nº 0.332.564-4/2001 – **ATENILZA DA SILVA PEREIRA**, RG: 155601, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº 254/2001, publicada no D. O. de 21/08/2001, referente à Averbação de Tempo de Serviço da seguinte forma:

Onde se lê:

“**Averbem-se 03 (três) anos**, perfazendo um total de 1.185 (um mil cento e oitenta e cinco) dias”.

Leia – se:

“**Averbem-se 03 (três) anos e 03 (três) meses**, perfazendo um total de 1.185 (um mil cento e oitenta e cinco) dias”.

11) Proc. Nº 84560/2006 – **ADELIA BORGES FERREIRA**, RG: 1602479, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Alta Floresta. **Retifico, em parte**, a Portaria de nº 052/2004,

publicada no D. O. de 18/05/2004, referente à Averbação de Tempo de Serviço da seguinte forma:

Onde se lê:

Averbem-se:

- 1) 09 (nove) anos, 10 (dez) anos e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos de 01/09/1976 a 31/01/1977 e 02/08/1979 a 19/02/1988, prestados a Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand e 22/02/1988 a 02/02/1989, prestado a Secretaria de Estado de Educação do

Paraná;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

- 2) 01 (um) mês e 02 (dois) dias,

No período de 29/09/1992 a 01/04/1992, prestados a Escola Presbiteriana de Alta Floresta;

Nos termos da lei nº 5.027, de 17 de Junho de 1986, artigo 1º. Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atitude de natureza privada regulada por lei federal e vinculado à previdência social.

Leia – se:

Averbem se:

- 1) 09 (nove) anos e 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos de 01/09/1976 a 31/01/1977 e 02/08/1979 a 19/02/1988, prestados a Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, na função de professora e 22/02/1988 a 02/02/1989, prestados a Secretaria de

Estado de Educação do Paraná, na função de professora;

Nos termos da lei complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990, artigo 130 contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: inciso I – O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.

Não será computado o período de 01/02/1991 a 01/04/1992, prestado a Escola Presbiteriana de Alta Floresta, pois o referido período está em concomitância com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso, que está assim constituído: 20/02/1989 a 22/12/1992 e 01/03/1993 a 31/07/2006. (anexado aos processos nº 84570/2006, 19289/2005 e 0.410.459-5/2004).

III - TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

12) Proc. Nº 6816/2006 – **ALAIDE LEITE MARTINS BULHÕES**, RG: 236727, Apoio Adm. Educ. Profissionalizado, Classe A, Nível 07, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá. **Torne-se, sem efeito, em parte** a portaria 826/1996, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/09/1996 que concedera licença para interesse particular de Alaide Leite Martins Bulhões, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.


ROMEL HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

SILVANA LUISA SCHUTZ

Superintendente do Sistema de Recursos Humanos

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1687/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3426/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 207.010/SAD**, de 28 de agosto de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam enquadrados nos Cargos e Classes, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo – I

II – Assistente do SUS – Anexo – II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I

Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

| Matrícula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|--------------------------------------|--------|-------------------|
| 362520020 | ROSIANE FATIMA LEITE BRANDÃO LARANJA | C | 19.01.2005 |

Anexo II

Cargo – Assistente do SUS

| Matrícula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|----------------------------|--------|-------------------|
| 932820018 | NILVA MATOS VITORAZZI | C | 03.01.2005 |
| 933130015 | SILVANA PACHECO EPIFANIO | C | 01.01.2005 |
| 932920012 | TEREZINHA SANTANA DA SILVA | C | 01.01.2005 |

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1688/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 206.355/SAD**, de 28 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para a Classe "D", aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Assistente do SUS

| Matricula | Nome | Efeito Financeiro |
|-----------|----------------------------|-------------------|
| 933130015 | SILVANA PACHECO EPIFANIO | 01.04.2006 |
| 932920012 | TEREZINHA SANTANA DA SILVA | 01.04.2006 |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1690/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão do servidor do Ato Administrativo nº 1190/SAD publicado no Diário Oficial de 03 de agosto de 2006, que dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o que dispõe a **Informação nº 3294/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 83.686/SAD**, de 27 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA**, Matricula nº 637920015, cargo de Assistente do SUS, excluída do Ato Administrativo nº 1190/SAD, publicado em 03 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1691/SAD/2006

Dispõe sobre exclusão de servidora do Ato Administrativo nº 1191/SAD publicado no Diário Oficial de 03 de agosto de 2006, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o que dispõe a **Informação nº 3294/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 83.686/SAD**, de 27 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA**, Matricula nº 637920015, cargo de Assistente do SUS, excluída do Ato Administrativo nº 1191/SAD, publicado em 03 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 25 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1692/SAD/2006.

Dispõe sobre enquadramento de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando ainda o que dispõe a **Informação nº 3294/SGP/SAD/2006**, constante no **Processo nº 83686/SAD**, de 27 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA**, Matricula nº 637920015, enquadrada no Cargo de Assistente do SUS, Classe "C", a partir de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1698/SAD/2006

Dispõe sobre enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 20.6838/SAD, de 28 agosto

RESOLVE:

legais, e
de 2005;
de 2006,

Art. 1º Ficam enquadrados nos Cargos e Classes os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo – I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III – Apoio do SUS – Anexo – III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|----------------------------------|--------|-------------------|
| 0618020020 | AGUEDA BOTELHO DA SILVA | A | 01.01.2005 |
| 0931850010 | CLAUDIO FIGUEIREDO SANTIAGO | A | 01.01.2005 |
| 0465130020 | EDNÉIA EIKO NAKASSUGUI | B | 01.01.2005 |
| 0933210019 | ELOISA HELENA GOMES DE S.MARQUES | B | 01.01.2005 |
| 0933110014 | GUILHERME DICKE | B | 01.01.2005 |
| 0933090013 | GISELE ROSA DE DEUS | B | 01.01.2005 |
| 0417120028 | HONORINA ALMEIDA GONÇALVES | C | 07.02.2006 |
| 1073370019 | KLEBER SILVA MORAES | A | 01.05.2005 |
| 1063060017 | LORENI AUGUSTA PIVETTA | A | 01.01.2005 |
| 1062380018 | MARA REGINA CAMPOS GONZALEZ | A | 01.01.2005 |
| 1062540015 | MARCIO MARTINS CARVALHO | A | 01.01.2005 |
| 1067180017 | ODAIR GONÇALVES DE MATOS | A | 01.01.2005 |
| 0619160039 | PEDRO DE MIRANDA MARTINS | B | 01.01.2005 |
| 1076100012 | RODRIGO DA SILVA GOMES | A | 01.01.2005 |
| 0687100011 | SUELY MACHADO DE OLIVEIRA | C | 10.03.2005 |
| 0933300018 | TELMA LUZIA MONTEIRO | B | 01.01.2005 |

Anexo II
Cargo – Assistente do SUS

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|---------------------------------|--------|-------------------|
| 0527550019 | MARCOS ROBERTO ARCANJO DIAS | A | 01.01.2005 |
| 1047270010 | RODRIGO AFONSO DA COSTA RIBEIRO | A | 01.01.2005 |
| 1067990019 | ROZANE VITORASSI | A | 01.01.2005 |

Anexo II
Cargo – Apoio do SUS

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|--------------------------------|--------|-------------------|
| 0534110061 | CARLOS DE SOUZA LIMA | B | 12.01.2005 |
| 0764790013 | EVA DOMINGAS DA SILVA | A | 01.01.2005 |
| 1011980018 | FRANCISCO RAMOS HURTADO | A | 01.01.2005 |
| 0556190017 | FATIMA LIMA DOS SANTOS CASTRO | B | 11.01.2005 |
| 0582830010 | HILDA PEREIRA DE SOUZA | C | 19.01.2005 |
| 0573780012 | GABRIELA LANZA AUGUSTA | A | 01.01.2005 |
| 0940740010 | JOSEFA DORALICE DE SOUZA | A | 01.01.2005 |
| 0179520024 | VALDETE DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS | C | 07.01.2005 |

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1699/SAD/2006

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 20.6838/SAD, de 28 agosto

legais, e
de 2005;
de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de Classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo – I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III – Apoio do SUS – Anexo – III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|----------------------------------|--------|-------------------|
| 0618020020 | AGUEDA BOTELHO DA SILVA | B | 09.06.2006 |
| 0931850010 | CLAUDIO FIGUEIREDO SANTIAGO | B | 01.06.2006 |
| 0465130020 | EDNÉIA EIKO NAKASSUGUI | C | 09.05.2006 |
| 0933210019 | ELOISA HELENA GOMES DE S.MARQUES | C | 07.01.2005 |
| 0933110014 | GUILHERME DICKE | C | 05.05.2005 |
| 0933090013 | GISELE ROSA DE DEUS | C | 21.03.2005 |
| 1073370019 | KLEBER SILVA MORAES | B | 06.06.2006 |
| 1063060017 | LORENI AUGUSTA PIVETTA | B | 03.04.2006 |
| 1062380018 | MARA REGINA CAMPOS GONZALEZ | B | 29.05.2006 |
| 1062540015 | MARCIO MARTINS CARVALHO | B | 22.03.2006 |
| 1067180017 | ODAIR GONÇALVES DE MATOS | B | 30.05.2006 |
| 0619160039 | PEDRO DE MIRANDA MARTINS | C | 17.05.2006 |
| 1076100012 | RODRIGO DA SILVA GOMES | B | 16.05.2006 |
| 0933300018 | TELMA LUZIA MONTEIRO | C | 11.05.2005 |

Anexo II
Cargo – Assistente do SUS

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|---------------------------------|--------|-------------------|
| 0527550019 | MARCOS ROBERTO ARCANJO DIAS | B | 14.06.2005 |
| 1047270010 | RODRIGO AFONSO DA COSTA RIBEIRO | B | 01.06.2006 |
| 1067990019 | ROZANE VITORASSI | B | 25.05.2006 |

Anexo II
Cargo – Apoio do SUS

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|--------------------------|--------|-------------------|
| 0764790013 | EVA DOMINGAS DA SILVA | B | 18.04.2005 |
| 1011980018 | FRANCISCO RAMOS HURTADO | B | 10.04.2006 |
| 0573780012 | GABRIELA LANZA AUGUSTA | B | 03.06.2006 |
| 0940740010 | JOSEFA DORALICE DE SOUZA | B | 20.06.2006 |

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2005/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Banco do Brasil S.A.
OBJETO: O presente tem por objeto prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com término em 10 de agosto de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, "d" da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 10 de agosto de 2006.

ASSINAM:

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado de Mato Grosso

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração

CONTRATANTE

CONTRATANTE

RICARDO ALVES CONCEIÇÃO

SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ

Vice – Presidente de Agronegócios e Governo

Diretor de Governo

CONTRATADA

CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2005/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Jet Net Tecnologia em Informática Ltda.

OBJETO: O presente tem por objetivo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa vigor com a seguinte redação:

“4. A vigência do presente TERMO fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 09 de agosto de 2006 e com término em 08 de dezembro de 2006”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, "d" da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 07 de agosto de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração

LAURA AUXILIADORA BARBOSA DE CAMPOS VARGAS
Representante Legal

CONTRANTE

CONTRATADA

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 114/2006-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.900, de 2 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de agosto de 2006, foi de 0,41% (Quarenta e um centésimos de inteiro por cento),

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de outubro de 2006, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, para os meses de julho a dezembro de 2006, será de R\$ 26,27 (VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

Art. 3º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2006.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2006.

**TABELA PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA**

VIGENTE PARA O PERÍODO DE 01/10/2006 A 31/10/2006

| | | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|------|-------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|
| 1989 | C.M. | 6.966.668,0950 | 6.966.668,0950 | 5.885.944,0277 | 4.912.033,8776 | 4.424.989,1446 | 4.025.092,4770 | 3.225.210,2635 | 2.504.893,5481 | 1.936.723,6999 | 1.424.247,6870 | 1.035.234,5412 | 731.611,0610 |
| | JUROS | 282,43 | 281,43 | 280,43 | 279,43 | 278,43 | 277,43 | 276,43 | 275,43 | 274,43 | 273,43 | 272,43 | 271,43 |
| 1990 | C.M. | 476636,6461 | 305381,1817 | 176871,8981 | 157242,8421 | 125090,5160 | 118695,6628 | 108321,5066 | 97767,5171 | 88408,1253 | 78294,4224 | 68864,5768 | 59090,3942 |
| | JUROS | 270,43 | 269,43 | 268,43 | 267,43 | 266,43 | 265,43 | 264,43 | 263,43 | 262,43 | 261,43 | 260,43 | 259,43 |
| 1991 | C.M. | 49462,0745 | 41148,8348 | 38448,9765 | 35420,2419 | 32519,9719 | 29845,2627 | 27268,4834 | 24802,0232 | 22152,5213 | 19467,7105 | 15832,0146 | 12128,7864 |
| | JUROS | 258,43 | 257,43 | 256,43 | 255,43 | 254,43 | 253,43 | 252,43 | 251,43 | 250,43 | 249,43 | 248,43 | 247,43 |
| 1992 | C.M. | 9445,1202 | 7522,9786 | 5962,5588 | 4885,8111 | 4080,2190 | 3304,7580 | 2680,4418 | 2213,1052 | 1799,2335 | 1458,3673 | 1162,6227 | 939,6934 |
| | JUROS | 246,43 | 245,43 | 244,43 | 243,43 | 242,43 | 241,43 | 240,43 | 239,43 | 238,43 | 237,43 | 236,43 | 235,43 |
| 1993 | C.M. | 761,0802 | 587,5633 | 463,8601 | 368,2988 | 289,2095 | 224,2706 | 172,2566 | 131,8202 | 99,9077 | 74,3112 | 54,9563 | 41,0616 |
| | JUROS | 234,43 | 233,43 | 232,43 | 231,43 | 230,43 | 229,43 | 228,43 | 227,43 | 226,43 | 225,43 | 224,43 | 223,43 |
| 1994 | C.M. | 30,0991 | 21,5826 | 15,4402 | 10,7616 | 7,616 | 5,2815 | 3,6579 | 3,4766 | 3,3108 | 3,2578 | 3,197 | 3,1052 |
| | JUROS | 222,43 | 221,43 | 220,43 | 219,43 | 218,43 | 217,43 | 216,43 | 215,43 | 214,43 | 213,43 | 212,43 | 211,43 |
| 1995 | C.M. | 3,0368 | 3,0368 | 3,0368 | 2,9104 | 2,9104 | 2,9104 | 2,7168 | 2,7168 | 2,7168 | 2,5843 | 2,5843 | 2,5843 |
| | JUROS | 210,43 | 209,43 | 208,43 | 207,43 | 206,43 | 205,43 | 204,43 | 203,43 | 202,43 | 201,43 | 198,55 | 195,77 |
| 1996 | C.M. | 2,4798 | 2,4798 | 2,4798 | 2,4798 | 2,4798 | 2,4798 | 2,3228 | 2,3228 | 2,3228 | 2,3228 | 2,3228 | 2,3228 |
| | JUROS | 193,19 | 190,84 | 188,62 | 186,55 | 184,54 | 182,56 | 180,63 | 178,66 | 176,76 | 174,9 | 173,1 | 171,3 |
| 1997 | C.M. | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 | 2,2563 |
| | JUROS | 169,57 | 167,5 | 166,26 | 164,6 | 163,02 | 161,41 | 159,81 | 158,22 | 156,63 | 154,96 | 151,92 | 148,95 |
| 1998 | C.M. | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 | 2,1382 |
| | JUROS | 146,28 | 144,15 | 141,95 | 140,24 | 138,61 | 137,01 | 135,31 | 133,83 | 131,34 | 128,4 | 125,77 | 123,37 |
| 1999 | C.M. | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 | 2,1034 |
| | JUROS | 121,19 | 118,81 | 115,48 | 113,13 | 111,11 | 109,44 | 107,78 | 106,21 | 104,72 | 103,34 | 101,95 | 100,35 |
| 2000 | C.M. | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 | 1,9312 |
| | JUROS | 98,89 | 97,44 | 95,99 | 94,69 | 93,2 | 91,81 | 90,5 | 89,09 | 87,87 | 86,58 | 85,36 | 84,16 |
| 2001 | C.M. | 1,7507 | 1,7375 | 1,7291 | 1,7231 | 1,7095 | 1,6904 | 1,683 | 1,6587 | 1,6324 | 1,6177 | 1,6116 | 1,5886 |
| | JUROS | 82,89 | 81,87 | 80,61 | 79,42 | 78,08 | 76,81 | 75,31 | 73,71 | 72,39 | 70,86 | 69,47 | 68,08 |
| 2002 | C.M. | 1,5766 | 1,5737 | 1,5709 | 1,568 | 1,5663 | 1,5554 | 1,5383 | 1,512 | 1,4816 | 1,4475 | 1,4102 | 1,3533 |
| | JUROS | 66,55 | 65,3 | 63,93 | 62,45 | 61,04 | 59,71 | 58,17 | 56,73 | 55,35 | 53,7 | 52,16 | 50,42 |
| 2003 | C.M. | 1,2786 | 1,245 | 1,2186 | 1,1995 | 1,1799 | 1,1752 | 1,183 | 1,1913 | 1,1937 | 1,1864 | 1,174 | 1,1689 |
| | JUROS | 48,45 | 46,62 | 44,84 | 42,97 | 41 | 40 | 39 | 37 | 36 | 35 | 34 | 34 |
| 2004 | C.M. | 1,1633 | 1,1564 | 1,1472 | 1,1349 | 1,1245 | 1,1117 | 1,0957 | 1,0817 | 1,0695 | 1,0557 | 1,0507 | 1,0451 |
| | JUROS | 33 | 32 | 31 | 30 | 29 | 28 | 27 | 26 | 25 | 24 | 23 | 22 |
| 2005 | C.M. | 1,0366 | 1,0313 | 1,0279 | 1,0238 | 1,0138 | 1,0086 | 1,0111 | 1,0157 | 1,0198 | 1,0279 | 1,0292 | 1,0228 |
| | JUROS | 21 | 20 | 19 | 18 | 17 | 16 | 15 | 14 | 13 | 12 | 11 | 10 |
| 2006 | C.M. | 1,0194 | 1,0187 | 1,0114 | 1,012 | 1,0166 | 1,0164 | 1,0126 | 1,0058 | 1,0041 | 1 | 1 | 1 |
| | JUROS | 9 | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 |

OBS. 1) PARA OBTER O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTER O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000(UM).

3) PARA OBTER OS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

PORTARIA N° 117 /2006 - SEFAZ

Altera as Portarias n° 31, de 16 de março de 2005 e n° 80 de 21 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação tributária estadual,

R E S O L V E :

Art 1° A Portaria n° 31, de 16 de março de 2005, que institui o sistema de digitação de Notas Fiscais de Saídas Interestaduais, passa a vigorar com as alterações adiante indicadas:

I – acrescentado o § 5° ao artigo 2°, com a redação seguinte:

“Art. 2°
§ 5° O disposto no inciso I do caput não se aplica aos contribuintes mato-grossenses enquadrados como microprodutor rural, nos termos da legislação vigente.”

II – altera-se o inciso II do artigo 4°, conforme se segue:

“Art. 4°
II – a baixa de controle de operação interestadual, não efetuada em posto fiscal de divisa interestadual por problemas técnicos e/ou operacionais do Sistema de Controle de Notas Fiscais de Saídas, deverá ser realizada pela Coordenadoria Geral de Execução Desconcentrada – CGED, através de processo devidamente instruído pela referida unidade.”

Art. 2° O artigo 2° da Portaria n° 80, de 21 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de novembro de 2006.”

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, excetuado o disposto no artigo 2° que retroage seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2006.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2006.



WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA N° 029 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n° 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E :

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002506

| UNIDADE: 16601 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | | |
|--|---|-----------------------------|-----------|-----|--------------|
| ANEXO I | I | ACRESCIMO | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | I | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| Em R\$ 1,00 | | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | E | NAT DESP. | FT | VALOR |
| 04.122.036 | MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO F | F | 33909200 | 140 | 2.100 |
| 29259900 | FAZENDA E MATERIAIS ESTADO | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 2.100 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 0 |
| TOTAL | | | | | 2.100 |

| ANEXO II | I | REDUÇÃO | | | |
|-------------------------|---|-----------------------------|-----------|-----|--------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | I | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| Em R\$ 1,00 | | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | E | NAT DESP. | FT | VALOR |
| 04.122.036 | MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO F | F | 33903600 | 140 | 2.100 |
| 29259900 | FAZENDA E MATERIAIS ESTADO | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 2.100 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 0 |
| TOTAL | | | | | 2.100 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ, 25 de Setembro de 2006,
184 DA INDEPENDÊNCIA E 117 DA REPÚBLICA.



WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

Agencia de Alto Boa Vista

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural-TDI n° 018/2006. Reconheço que os Microprodutores rurais abaixo relacionados:

| NOME | CPF | RG |
|----------------------------|----------------|-----------------|
| Delcina Ribeiro Cavalcante | 460.132.611-72 | 719 450 SSP/MT |
| Leonice Lopes Cardoso | 008.155.611-05 | 8887422 DGPC/GO |

Apresentaram nesta agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em áreas com extensão igual/inferior a 100 hectares no município de Alto Boa Vista, atendendo aos dispositivos do § 19 Art. 26 da Portaria 114/2002. Agência de alto Boa Vista-MT, 25 de setembro de 2006. Raleila Clareth D. Cabral – Gerente da Agência – Mat. 526000031

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE – MT
TERMO DE REMESSA DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

| CONTRIBUINTE | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|----------------------|--------------------|
| JOÃO BATISTA CIMADOM | 13.324.130-0 |

AGENCIA DE CAMPO VERDE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

ERLI APARECIDA SILVA SOUZA - GERENTE FAZENDÁRIA - Mat. 488270-14

AGÊNCIA FAZENDARIA DE COLNIZA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL – TDI

TDI N° 010/2006

Reconheço que os Micro Produtores Rurais abaixo relacionados:

| CPF | NOME | RG |
|----------------|-------------------------------|------------------|
| 241.965.842-68 | ADEMIR SOUZA MACEDO | 308062-SSP/RO |
| 272.174.772-04 | ADILSON DE SOUZA MACEDO | 316245-SSP/RO |
| 622.356.131-87 | ALEXANDER DE SOUZA MACEDO | 460319-SSP/RO |
| 588.017.152-34 | ANDRE LUIZ DOS SANTOS | 517016-SSP/RO |
| 102.816.572-20 | ARLINDO PINHEIRO NETO | 110381-SSP/RO |
| 648.935.612-00 | AUGUSTO APARECIDO DE OLIVEIRA | 352183-SSP/RO |
| 418.693.542-49 | CLOVIS FERREIRA MIRANDA | 418629-SSP/RO |
| 456.821.602-82 | EDINILSO FRANCISCO DA SILVA | 472000-SSP/RO |
| 204.618.951-53 | ERNANI FRANCISCO DE OLIVEIRA | 490471-SSP/MT |
| 041.212.879-91 | EUGENIO PYTLAK | 1489237-0-SSP/PR |
| 924.279.011-72 | FLAVIO SOUZA DA SILVA | 1379819-7-SSPMT |
| 090.563.782-87 | FREDERICO LUCAS NETO | 78020-SSP/RO |
| 897.249.096-20 | JEREMIAS JOSE DOS SANTOS | 1981017-2-SSP/MT |
| 340.555.842-53 | JOÃO DOS REIS BENTO | 306400-SSP/RO |
| 655.386.502-78 | JORGE MARCELO KNUPP | 663002-SSP/RO |
| 765.067.468-15 | JOSE ALOIZIO DE ARAUJO | 10101893-SSP/SP |
| 388.492.757-49 | JOSE BERNARDO DA SILVA | 872658-SSP/PR |
| 107.426.541-68 | JOSE SANTOS | 10374706-SSP/SP |
| 315.469.192-87 | JOSIAS CLER DA SILVA | 322385-SSP/RO |
| 509.154.956-00 | LINDOLFO PEREIRA GUIMARÃES | 315220-SSP/RO |
| 512.898.659-49 | LUIZ CARLOS EMERICK | 138468-SSP/RO |
| 007.189.581-79 | MARCELO VARELLA DE OLIVEIRA | 1602921-6-SSP/MT |
| 920.029.351-49 | MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA | 19329550-SSP/SP |
| 789.825.611-53 | MARIA DE FATIMA GOMES | 1560177-3-SSP/MT |
| 325.579.572-91 | MAURO LOPES DE AGUIAR | 393174-SSP/RO |
| 564.146.093-34 | ODAIR JOSE CORREA FLORENCIO | 582772-SSP/RO |
| 245.948.657-04 | PAULO ALVES MACEDO | 270311-SSP/MT |
| 654.005.772-53 | RUI WAGNO JACINTO DIAS | 1665331-9-SSP/MT |
| 230.435.471-87 | SEBASTIAO CAMILO | 1083771-0-SSP/MT |
| 418.835.002-49 | SEBASTIAO SANTANA SOARES | 477595-SSP/RO |
| 332.379.481-87 | SIFREDO RODRIGUES DA SILVA | 270311-SSP/MT |
| 513.527.702-10 | VANDERLEI FLORIANO LUCAS | 621932-SSP/RO |
| 191.003.532-72 | VANDERLON LUIZ DA SILVA | 88638-SSP/RO |

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100ha. Atendendo os dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Agência Colniza em 20 de Setembro de 2006.

Fernando Dias Fernandes - Gerente da Agência.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO
PRODUTOR RURAL – TDI
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA
Nova Xavantina, 18 de setembro de 2006.

TDI N° 016/2006

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

| CPF | NOME | RG |
|----------------|------------------|----------------|
| 495.692.601-49 | Ademir Terebinto | 462.273 SSP/MT |

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Jose Renato da Fonseca AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA BANDEIRANTES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE
MICROPRODUTOR RURAL - TDI

TDI N° 005/2006

Nova Bandeirantes - MT, em 12 setembro de 2006

Reconheço que os micro-produtores rurais abaixo relacionados:

| Nome | CPF | RG | |
|-----------------------|----------------|------------------|-------------------|
| Ari Ferreira | 091.492.361-72 | 012.505 SSP/MT | VALID: 01/03/2007 |
| Egon Rockembach | 345.767.201-63 | 492.797 SSP/MT | |
| Silvio Villa | 459.102.941.72 | 653.945 SSP/MT | VALID:11/09/2009 |
| Valdisom Braga França | 861.383.672-00 | 155.6229-8 SSPMT | VALID:04/09/2008 |

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n° 114/2002. Jeová Silva Campos/Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA BANDEIRANTES
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO ICMS, CONFORME ANEXO I DA PORT. Nº 079/2000-SEFAZ

| ORDEM | RAZÃO SOCIAL | Nº INSCRIÇÃO |
|-------|-----------------------------|--------------|
| 01 | Adonias Corrêa de Santana | 13.324.115-7 |
| 02 | Adão Martins de Oliveira | 13.323.423-1 |
| 03 | Dorival Vieira | 13.323.422-3 |
| 04 | Genésio Pedro da Costa | 13.321.861-9 |
| 05 | Jorge Cassimiro | 13.323.418-5 |
| 06 | Severiana Chaves dos Santos | 13.324.114-9 |

Agência de Nova Bandeirantes, em 12/09/2006 Jeová Silva Campos/Gerente Fazendário

| | | |
|----------------|--------------------------|----------------|
| 803.567.078-49 | ANTONIO FELIX DE ANDRADE | 7880261 SSP/SP |
|----------------|--------------------------|----------------|

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célio Cavalcante-Gerente Fazendário

ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS
 COMUNICADO SARP/ASRE Nº: 132/2006
 PROCESSO: 089808-001/2006
 O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, artigo 436-L do RICMS/MT; CONSIDERANDO a concessão de Regime Especial para a centralização da apuração e do recolhimento do ICMS, ao estabelecimento abaixo identificado, denominado CENTRALIZADOR, conforme disposto no inciso II, §1º, artigo 443-C do RICMS/MT; RESOLVE dispensar a exigência de apresentação do demonstrativo e comprovante de recolhimento previsto no comunicado nº 10/2004-SIAT de 10/01/2004 e acrescentar o item 01, permanecendo inalteradas as demais disposições.

| CONTRIBUINTE | INS. EST. | CNPJ | MUNICÍPIO |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| ADM DO BRASIL LTDA | 13.210.491-1 | 02.003.402/0024-61 | RONDONÓPOLIS |

1- O descumprimento das normas constantes dos artigos 443-A ao 443-J do RICMS/MT ou de qualquer outra disposição tributária implicará o cancelamento do Regime Especial concedido. Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá – MT, 20 de Setembro de 2006. JORGE LUIS DA SILVA - ASSESSOR DA ASRE

* Republicação por ter saído incorreto.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS
 COMUNICADO SARP/ASRE Nº: 134/2006
 TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 0024/2004

O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais. Considerando o Termo de Acordo nº 0024/2004, já composto de Aditivo ao mesmo, conforme Comunicado ASRE nº 033/2006, celebrado entre a SEFAZ e a empresa DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.008.073/0054-02 e I.E. sob nº 13.167.388-2; Considerando a prerrogativa prevista na Cláusula Quinta do referido Termo, resolve: ALTERAR a redação da Cláusula Terceira do Termo de Acordo nº 0024/2004 de 01 de Junho de 2004, que passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas: 01 – CLÁUSULA TERCEIRA: - A Acordante deverá elaborar, mensalmente, demonstrativo dos estoques existente no depósito, relativo ao mês subsequente ao vencido, que deverá ser mantido sob sua guarda pelo período determinado na legislação referente aos documentos fiscais, para ser exibido ao fisco quando solicitado. Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá – MT, 25 de Setembro de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA - ASSESSOR DA ASRE

ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS
 COMUNICADO SARP/ASRE Nº: 135/2006
 PROCESSO: 089436-001/2006
 O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a concessão de Regime Especial para centralização da apuração e do recolhimento do ICMS, aos estabelecimentos abaixo identificados, denominados CENTRALIZADORES, conforme disposto no inciso II, §1º, artigo 443-C do RICMS/MT; CONSIDERANDO ainda o disposto no parágrafo único, artigo 436-L do RICMS/MT; RESOLVE dispensar a exigência de apresentação dos demonstrativos e comprovantes de recolhimentos previstos nos respectivos comunicados de concessão e acrescentar o item 01, permanecendo inalteradas as demais disposições.

| CONTRIBUINTE | INS. EST. | CNPJ | COM.SIAT |
|---------------------------------|--------------|--------------------|----------|
| AGROPECUARIA MAGGI LTDA | 13.247.769-6 | 00.315.457/0001-95 | 018/04 |
| AGRICOLA E PEC. MORRO AZUL LTDA | 13.209.772-9 | 05.139.825/0001-05 | 019/04 |
| AMAGGI EXP. E IMP. LTDA | 13.016.557-3 | 77.294.254/0001-94 | 020/04 |

1- O descumprimento das normas constantes dos artigos 443-A ao 443-J do RICMS/MT ou de qualquer outra disposição tributária implicará o cancelamento do Regime Especial concedido. Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá – MT, 20 de Setembro de 2006. JORGE LUIS DA SILVA - ASSESSOR DA ASRE

* Republicação por ter saído incorreto

AGENCIA DE SANTO AFONSO
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 010/2006
 Reconheço que o (s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

| CPF | NOME | RG |
|----------------|--------------------------|------------------|
| 003.648.661-28 | Rosa Helena Borges Silva | 1083369-2 SSP/MT |

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo dispositivos do § 19 do Art. 26 da

Portaria 114/2002. Agência de Santo Afonso, 18/09/06. Katiane Scarpat-Ger. Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS
 COMUNICAMOS QUE OS PRODUTORES RURAIS ABAIXO RELACIONADOS OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA 079/2000) EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.

| Nº ORD. | INSC. ESTADUAL | CONTRIBUINTE |
|---------|----------------|-------------------------------|
| 001 | 13.325.117-9 | ANTONIO JOSE DE ALMEIDA DAVID |
| 002 | 13.324.685-0 | ANTONIO JOSE DAVID DE ALMEIDA |
| 003 | 13.324.906-9 | ANTONI MOREIRA |
| 004 | 13.322.329-9 | AGOSTINHO DE SOUZA |
| 005 | 13.324.333-8 | ADELICINO FRANCISCO LOPO |
| 006 | 13.324.905-0 | CARLOS ALBERTO MOREIRA |
| 007 | 13.324.849-6 | DONIZETE TEIXEIRA DO CARMO |
| 008 | 13.325.249-3 | LEONI JOSE DE FREITAS |
| 009 | 13.324.689-2 | PAOLO CESAR DA SILVA |
| 010 | 13.325.198-5 | MARIA APARECIDA PEREIRA |
| 011 | 13.324.332-0 | MAURO ANTONIO SOUTO |
| 012 | 13.324.572-1 | ROBERTO PONTES BORGES |

Sergio Luis Birk – Gerente Fazendário

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI AGENCIA FAZENDARIA DE JUJINA

TDI nº 007 / 2006. JUJINA – MT. 20 de setembro de 2006.
 Reconheço que o(s) Micro (s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionados:

| CPF | NOME | RG |
|----------------|----------------------------|----------------|
| 841.342.754-15 | MARIA JOSE DA SILVA SANTOS | 1120093 SSP AL |

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora (m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 DO Art. 26 da Portaria 114/2002. Vera Lúcia Domingues – Gerente da Agência

AGENCIA FAZENDARIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(o) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Ribeirão Cascalheira, sito à Av.13 de maio, nº 30, Bairro Centro no horário das 09:00hr as 17:00hr, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica, também, o contribuinte cientificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta, peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7.098/98.

FIRMA: J E DA SILVA CONFECÇÕES
 NAI Nº: 38417001300125200517 - INSC. EST: 13.140.238-1
 END: AVENIDA PE JOÃO BOSCO Nº S/N - RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

O não cumprimento deste no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 inciso I e II § 1º e 2º da Lei 7.609/01. RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

VILSON PEREIRA LIMA - GERENTE FAZENDÁRIO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
 RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS CONFORME PORTARIA 085/2006-SEFAZ

| CONTRIBUINTE | INSCRIÇÃO |
|-------------------------|--------------|
| IDEAL CONSTRUTORA LTDA. | 13.015.583-7 |

MIRASSOL D'OESTE, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

UIRINDO DE SOUZA ANDRADE - GERENTE DA AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO – MT
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI Nº 021/2006 Diamantino, 25 de setembro de 2006.
 Reconheço que o(s) micro(s) produtor(es) rural(is) abaixo relacionado(s):

| CPF | NOME | RG |
|----------------|-------------------------|-------------------|
| 111.885.101-34 | JOAO FRANCISCO DA SILVA | 402.623 SSP/MT |
| 535.282.201-04 | MARCELO EMERICK BONI | 740.686 SSP/MT |
| 652.242.301-44 | DJALMA ALVES DE ALMEIDA | 000910852 SSP/MS |
| 350.539.419-04 | JOAO RODRIGUES MORENO | 28952813-6 SSP/SP |

Adriane Aparecida Magri - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VILA BELA SS TRINDADE
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI

TDI nº 31/2006 Vila Bela Ss. Trindade, 31 de agosto de 2006.
 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) abaixo relacionado(s):

| CPF | NOME | RG | AREA |
|----------------|------------------------|------------------|------|
| 318.533.581-34 | UIJZ DONIZETE DA SILVA | 0357038-0 SSP/MT | 60 |

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, Atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002.

Aparecida Maria de França Soares - Gerente

Secretaria de Estado de Fazenda

Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual

ICMS - Setembro/2006 - 4ª SEMANA

| MUNICÍPIO | TOTAL | MUNICÍPIO | TOTAL |
|-----------------------|--------------|----------------------------|------------|
| ACORIZAL | 9.173,72 | NOVA BRASILÂNDIA | 14.052,37 |
| ÁGUA BOA | 65.790,77 | NOVA CANAÃ DO NORTE | 25.306,05 |
| ALTA FLORESTA | 83.656,76 | NOVA GUARITA | 11.258,87 |
| ALTO ARAGUAIA | 148.298,88 | NOVA LACERDA | 21.873,34 |
| ALTO BOA VISTA | 28.102,06 | NOVA MARILÂNDIA | 12.927,15 |
| ALTO GARÇAS | 60.866,50 | NOVA MARINGÁ | 28.064,49 |
| ALTO PARAGUAI | 11.132,50 | NOVA MONTE VERDE | 20.930,13 |
| ALTO TAQUARI | 140.652,31 | NOVA MUTUM | 160.714,89 |
| APIACÁS | 31.065,49 | NOVA NAZARÉ | 27.499,07 |
| ARAGUAIANA | 17.148,53 | NOVA OLÍMPIA | 82.713,19 |
| ARAGUAINHÁ | 8.318,69 | NOVA SANTA HELENA | 12.574,23 |
| ARAPUTANGA | 56.665,97 | NOVA UBIRATÁ | 48.939,53 |
| ARENÁPOLIS | 15.079,74 | NOVA XAVANTINA | 41.689,44 |
| ARIPUANÁ | 60.931,79 | NOVO HORIZONTE DO NORTE | 11.907,21 |
| BARÃO DE MELGAÇO | 14.076,43 | NOVO MUNDO | 25.397,37 |
| BARRA DO BUGRES | 82.453,64 | NOVO SANTO ANTÔNIO | 26.325,82 |
| BARRA DO GARÇAS | 112.416,36 | NOVO SÃO JOAQUIM | 40.239,29 |
| BOM JESUS DO ARAGUAIA | 16.551,35 | PARANAÍTA | 23.868,34 |
| BRAS NORTE | 72.600,64 | PARANATINGA | 53.179,51 |
| CÁCERES | 110.044,92 | PEDRA PRETA | 106.868,27 |
| CAMPINÁPOLIS | 32.925,17 | PEIXOTO DE AZEVEDO | 36.619,57 |
| CAMPO NOVO DO PARECIS | 239.446,41 | PLANALTO DA SERRA | 11.446,06 |
| CAMPO VERDE | 181.553,53 | POCONÉ | 33.554,45 |
| CAMPOS DE JÚLIO | 82.788,86 | PONTAL DO ARAGUAIA | 12.632,90 |
| CANABRAVA DO NORTE | 15.005,87 | PONTE BRANCA | 9.091,26 |
| CANARANA | 97.577,30 | PONTES E LACERDA | 75.450,04 |
| CARLINDA | 17.217,48 | PORTO ALEGRE DO NORTE | 20.289,40 |
| CASTANHEIRA | 17.938,80 | PORTO DOS GAÚCHOS | 24.935,33 |
| CHAPADA DOS GUIMARÃES | 36.683,25 | PORTO ESPERIDIÃO | 33.902,99 |
| CLÁUDIA | 33.680,20 | PORTO ESTRELA | 18.405,22 |
| COCALINHO | 23.830,06 | POXORÉO | 46.697,24 |
| COLIDER | 48.270,00 | PRIMAVERA DO LESTE | 248.492,32 |
| COLNIZA | 37.117,65 | QUERÊNCIA | 73.607,45 |
| COMODORO | 53.567,22 | RESERVA DO CABAÇAL | 9.824,20 |
| CONFRESA | 21.083,16 | RIBEIRÃO CASCALHEIRA | 29.150,98 |
| CONQUISTA D'OESTE | 26.615,42 | RIBEIRÃOZINHO | 12.475,13 |
| COTRIGUAÇU | 34.820,26 | RIO BRANCO | 11.617,61 |
| CUIABÁ | 1.273.769,10 | RONDOLÂNDIA | 34.387,92 |
| CURVELÂNDIA | 10.814,54 | RONDONÓPOLIS | 516.457,29 |
| DENISE | 20.581,06 | ROSÁRIO OESTE | 22.823,26 |
| DIAMANTINO | 136.497,48 | SALTO DO CÉU | 15.808,12 |
| DOM AQUINO | 35.056,91 | SANTA CARMEM | 23.082,54 |
| FELIZ NATAL | 79.549,06 | SANTA CRUZ DO XINGU | 19.314,35 |
| FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE | 16.375,07 | SANTA RITA DO TRIVELATO | 32.776,43 |
| GAÚCHA DO NORTE | 35.964,44 | SANTA TEREZINHA | 18.488,84 |
| GENERAL CARNEIRO | 40.307,71 | SANTO AFONSO | 11.806,86 |
| GLÓRIA D'OESTE | 13.082,15 | SANTO ANTÔNIO DO LESTE | 53.771,85 |
| GUARANTÁ DO NORTE | 41.334,28 | SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER | 25.885,61 |
| GUIRATINGA | 40.416,83 | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | 29.426,90 |
| INDIAVÁI | 15.949,43 | SÃO JOSÉ DO XINGU | 36.202,25 |
| IPIRANGA DO NORTE | 35.224,34 | SÃO JOSÉ DO POVO | 10.215,76 |
| ITANHANGÁ | 12.193,58 | SÃO JOSÉ DO RIO CLARO | 46.739,09 |
| ITAÚBA | 23.066,00 | SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | 35.537,55 |

| | | | |
|-----------------------------|------------|----------------------------------|--------------|
| ITIQUEIRA | 130.769,88 | SÃO PEDRO DA CIPA | 9.646,76 |
| JACIARA | 69.998,45 | SAPEZAL | 179.845,27 |
| JANGADA | 11.217,01 | SERRA NOVA DOURADA | 8.448,65 |
| JAURU | 26.232,90 | SINOP | 275.464,60 |
| JUARA | 72.218,30 | SORRISO | 292.112,36 |
| JUÍNA | 85.202,42 | TABAPORÁ | 27.210,99 |
| JURUENA | 19.463,35 | TANGARÁ DA SERRA | 174.058,47 |
| JUSCIMEIRA | 21.579,54 | TAPURAH | 61.362,88 |
| LAMBARI D'OESTE | 18.490,90 | TERRA NOVA DO NORTE | 19.763,06 |
| LUCAS DO RIO VERDE | 183.444,96 | TESOURO | 18.755,81 |
| LUCIARA | 11.552,58 | TORIXORÉO | 15.254,50 |
| MARCELÂNDIA | 44.689,72 | UNIÃO DO SUL | 19.650,55 |
| MATUPÁ | 49.530,09 | VALE DE SÃO DOMINGOS | 23.506,21 |
| MIRASSOL D'OESTE | 39.448,31 | VÁRZEA GRANDE | 371.159,05 |
| NOBRES | 83.488,98 | VERA | 43.423,01 |
| NORTELÂNDIA | 12.959,98 | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | 42.348,33 |
| NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 21.724,07 | VILA RICA | 26.374,39 |
| NOVA BANDEIRANTE | 20.803,49 | T O T A L | 8.943.774,81 |

NILSON PROENÇA FEIJÓ - Gerente de Recursos Financeiros

Secretaria de Estado de Fazenda
 Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual
 IPI - Setembro/2006 - 4ª SEMANA

| MUNICÍPIO | TOTAL | MUNICÍPIO | TOTAL |
|-----------------------|----------|-------------------------|----------|
| ACORIZAL | 106,39 | NOVA BRASILÂNDIA | 162,97 |
| ÁGUA BOA | 763,01 | NOVA CANAÃ DO NORTE | 293,49 |
| ALTA FLORESTA | 970,21 | NOVA GUARITA | 130,57 |
| ALTO ARAGUAIA | 1.719,89 | NOVA LACERDA | 253,68 |
| ALTO BOA VISTA | 325,91 | NOVA MARILÂNDIA | 149,92 |
| ALTO GARÇAS | 705,90 | NOVA MARINGÁ | 325,48 |
| ALTO PARAGUAI | 129,11 | NOVA MONTE VERDE | 242,74 |
| ALTO TAQUARI | 1.631,21 | NOVA MUTUM | 1.863,88 |
| APIACÁS | 360,28 | NOVA NAZARÉ | 318,92 |
| ARAGUAIANA | 198,88 | NOVA OLÍMPIA | 959,26 |
| ARAGUAINHA | 96,48 | NOVA SANTA HELENA | 145,83 |
| ARAPUTANGA | 657,18 | NOVA UBIRATÁ | 567,57 |
| ARENÁPOLIS | 174,89 | NOVA XAVANTINA | 483,49 |
| ARIPUANÃ | 706,65 | NOVO HORIZONTE DO NORTE | 138,09 |
| BARÃO DE MELGAÇO | 163,25 | NOVO MUNDO | 294,54 |
| BARRA DO BUGRES | 956,25 | NOVO SANTO ANTÔNIO | 305,31 |
| BARRA DO GARÇAS | 1.303,74 | NOVO SÃO JOAQUIM | 466,67 |
| BOM JESUS DO ARAGUAIA | 191,95 | PARANAÍTA | 276,81 |
| BRASNORTE | 841,98 | PARANATINGA | 616,75 |
| CÁCERES | 1.276,24 | PEDRA PRETA | 1.239,40 |
| CAMPINÁPOLIS | 381,85 | PEIXOTO DE AZEVEDO | 424,69 |
| CAMPO NOVO DO PARECIS | 2.776,97 | PLANALTO DA SERRA | 132,75 |
| CAMPO VERDE | 2.105,56 | POCONÉ | 389,15 |
| CAMPOS DE JÚLIO | 960,14 | PONTAL DO ARAGUAIA | 146,51 |
| CANABRAVA DO NORTE | 174,03 | PONTE BRANCA | 105,44 |
| CANARANA | 1.131,65 | PONTES E LACERDA | 875,03 |
| CARLINDA | 199,68 | PORTO ALEGRE DO NORTE | 235,31 |
| CASTANHEIRA | 208,04 | PORTO DOS GAÚCHOS | 289,19 |
| CHAPADA DOS GUIMARÃES | 425,43 | PORTO ESPERIDIÃO | 393,19 |
| CLÁUDIA | 390,60 | PORTO ESTRELA | 213,45 |
| COCALINHO | 276,37 | POXORÉO | 541,57 |
| COLIDER | 559,81 | PRIMAVERA DO LESTE | 2.881,88 |
| COLNIZA | 430,47 | QUERÊNCIA | 853,66 |
| COMODORO | 621,24 | RESERVA DO CABAÇAL | 113,94 |

| | | | |
|-----------------------------|-----------|----------------------------------|------------|
| CONFRESA | 244,51 | RIBEIRÃO CASCALHEIRA | 338,08 |
| CONQUISTA D'OESTE | 308,67 | RIBEIRÃOZINHO | 144,68 |
| COTRIGUAÇU | 403,83 | RIO BRANCO | 134,73 |
| CUIABÁ | 14.772,47 | RONDOLÂNDIA | 398,81 |
| CURVELÂNDIA | 125,42 | RONDONÓPOLIS | 5.989,59 |
| DENISE | 238,69 | ROSÁRIO OESTE | 264,69 |
| DIAMANTINO | 1.583,02 | SALTO DO CÉU | 183,33 |
| DOM AQUINO | 406,57 | SANTA CARMEM | 267,70 |
| FELIZ NATAL | 922,57 | SANTA CRUZ DO XINGU | 224,00 |
| FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE | 189,91 | SANTA RITA DO TRIVELATO | 380,12 |
| GAÚCHA DO NORTE | 417,10 | SANTA TEREZINHA | 214,42 |
| GENERAL CARNEIRO | 467,47 | SANTO AFONSO | 136,93 |
| GLÓRIA D'OESTE | 151,72 | SANTO ANTÔNIO DO LESTE | 623,62 |
| GUARANTÁ DO NORTE | 479,37 | SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER | 300,21 |
| GUIRATINGA | 468,73 | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | 341,28 |
| INDIAVAÍ | 184,97 | SÃO JOSÉ DO XINGU | 419,85 |
| IPIRANGA DO NORTE | 408,51 | SÃO JOSÉ DO POVO | 118,48 |
| ITANHANGÁ | 141,41 | SÃO JOSÉ DO RIO CLARO | 542,05 |
| ITAÚBA | 267,51 | SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | 412,15 |
| ITIQUEIRA | 1.516,60 | SÃO PEDRO DA CIPA | 111,88 |
| JACIARA | 811,80 | SAPEZAL | 2.085,75 |
| JANGADA | 130,09 | SERRA NOVA DOURADA | 97,98 |
| JAURU | 304,23 | SINOP | 3.194,69 |
| JUARA | 837,55 | SORRISO | 3.387,76 |
| JUIÑA | 988,13 | TABAPORÁ | 315,58 |
| JURUENA | 225,73 | TANGARÁ DA SERRA | 2.018,63 |
| JUSCIMEIRA | 250,27 | TAPURAH | 711,65 |
| LAMBARI D'OESTE | 214,45 | TERRA NOVA DO NORTE | 229,20 |
| LUCAS DO RIO VERDE | 2.127,49 | TESOURO | 217,52 |
| LUCIARA | 133,98 | TORIXORÉO | 176,91 |
| MARCELÂNDIA | 518,29 | UNIÃO DO SUL | 227,90 |
| MATUPÁ | 574,42 | VALE DE SÃO DOMINGOS | 272,61 |
| MIRASSOL D'OESTE | 457,50 | VÁRZEA GRANDE | 4.304,50 |
| NOBRES | 968,26 | VERA | 503,60 |
| NORTELÂNDIA | 150,30 | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | 491,13 |
| NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 251,94 | VILA RICA | 305,88 |
| NOVA BANDEIRANTE | 241,27 | T O T A L | 103.724,99 |

NILSON PROENÇA FEIJÓ - Gerente de Recursos Financeiros

Secretaria de Estado de Fazenda
 Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual
 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - Setembro/2006 - 4ª SEMANA

| MUNICÍPIO | TOTAL | MUNICÍPIO | TOTAL |
|------------------|----------|-------------------------|----------|
| ACORIZAL | 67,62 | NOVA BRASILÂNDIA | 103,58 |
| ÁGUA BOA | 484,96 | NOVA CANAÃ DO NORTE | 186,54 |
| ALTA FLORESTA | 616,66 | NOVA GUARITA | 82,99 |
| ALTO ARAGUAIA | 1.093,15 | NOVA LACERDA | 161,23 |
| ALTO BOA VISTA | 207,15 | NOVA MARILÂNDIA | 95,29 |
| ALTO GARÇAS | 448,66 | NOVA MARINGÁ | 206,87 |
| ALTO PARAGUAI | 82,06 | NOVA MONTE VERDE | 154,28 |
| ALTO TAQUARI | 1.036,79 | NOVA MUTUM | 1.184,67 |
| APIACÁS | 228,99 | NOVA NAZARÉ | 202,70 |
| ARAGUAIANA | 126,41 | NOVA OLÍMPIA | 609,70 |
| ARAGUAINHA | 61,32 | NOVA SANTA HELENA | 92,69 |
| ARAPUTANGA | 417,70 | NOVA UBIRATÁ | 360,75 |
| ARENÓPOLIS | 111,16 | NOVA XAVANTINA | 307,30 |
| ARIPUANÃ | 449,14 | NOVO HORIZONTE DO NORTE | 87,77 |
| BARÃO DE MELGAÇO | 103,76 | NOVO MUNDO | 187,21 |

| | | | |
|-----------------------------|----------|----------------------------------|-----------|
| BARRA DO BUGRES | 607,79 | NOVO SANTO ANTÔNIO | 194,05 |
| BARRA DO GARÇAS | 828,65 | NOVO SÃO JOAQUIM | 296,61 |
| BOM JESUS DO ARAGUAIA | 122,00 | PARANÁITA | 175,94 |
| BRASNORTE | 535,16 | PARANATINGA | 392,00 |
| CÁCERES | 811,17 | PEDRA PRETA | 787,75 |
| CAMPINÁPOLIS | 242,70 | PEIXOTO DE AZEVEDO | 269,93 |
| CAMPO NOVO DO PARECIS | 1.765,02 | PLANALTO DA SERRA | 84,37 |
| CAMPO VERDE | 1.338,28 | POCONÉ | 247,34 |
| CAMPOS DE JÚLIO | 610,26 | PONTAL DO ARAGUAIA | 93,12 |
| CANABRAVA DO NORTE | 110,61 | PONTE BRANCA | 67,01 |
| CANARANA | 719,27 | PONTES E LACERDA | 556,16 |
| CARLINDA | 126,91 | PORTO ALEGRE DO NORTE | 149,56 |
| CASTANHEIRA | 132,23 | PORTO DOS GAÚCHOS | 183,80 |
| CHAPADA DOS GUIMARÃES | 270,40 | PORTO ESPERIDIÃO | 249,91 |
| CLÁUDIA | 248,27 | PORTO ESTRELA | 135,67 |
| COCALINHO | 175,66 | POXORÉO | 344,22 |
| COLIDER | 365,81 | PRIMAVERA DO LESTE | 1.831,70 |
| COLNIZA | 273,60 | QUERÊNCIA | 542,58 |
| COMODORO | 394,86 | RESERVA DO CABAÇAL | 72,42 |
| CONFRESA | 155,41 | RIBEIRÃO CASCALHEIRA | 214,88 |
| CONQUISTA D'OESTE | 196,19 | RIBEIRÃOZINHO | 91,96 |
| COTRIGUAÇU | 256,67 | RIO BRANCO | 85,64 |
| CUIABÁ | 9.389,29 | RONDOLÂNDIA | 253,48 |
| CURVELÂNDIA | 79,72 | RONDONÓPOLIS | 3.806,94 |
| DENISE | 151,71 | ROSÁRIO OESTE | 168,24 |
| DIAMANTINO | 1.006,16 | SALTO DO CÉU | 116,53 |
| DOM AQUINO | 258,41 | SANTA CARMEM | 170,15 |
| FELIZ NATAL | 586,38 | SANTA CRUZ DO XINGU | 142,37 |
| FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE | 120,70 | SANTA RITA DO TRIVELATO | 241,60 |
| GAÚCHA DO NORTE | 265,10 | SANTA TEREZINHA | 136,29 |
| GENERAL CARNEIRO | 297,12 | SANTO AFONSO | 87,03 |
| GLÓRIA D'OESTE | 96,43 | SANTO ANTÔNIO DO LESTE | 396,37 |
| GUARANTÃ DO NORTE | 304,69 | SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER | 190,81 |
| GUIRATINGA | 297,92 | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA | 216,91 |
| INDIAVÁI | 117,57 | SÃO JOSÉ DO XINGU | 266,86 |
| IPIRANGA DO NORTE | 259,65 | SÃO JOSÉ DO POVO | 75,30 |
| ITANHANGÁ | 89,88 | SÃO JOSÉ DO RIO CLARO | 344,53 |
| ITAÚBA | 170,03 | SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS | 261,96 |
| ITIQUEIRA | 963,94 | SÃO PEDRO DA CIPA | 71,11 |
| JACIARA | 515,98 | SAPEZAL | 1.325,69 |
| JANGADA | 82,68 | SERRA NOVA DOURADA | 62,28 |
| JAURU | 193,37 | SINOP | 2.030,52 |
| JUARA | 532,34 | SORRISO | 2.153,24 |
| JUÍNA | 628,05 | TABAPORÁ | 200,58 |
| JURUENA | 143,47 | TANGARÁ DA SERRA | 1.283,03 |
| JUSCIMEIRA | 159,07 | TAPURAH | 452,32 |
| LAMBARI D'OESTE | 136,30 | TERRA NOVA DO NORTE | 145,68 |
| LUCAS DO RIO VERDE | 1.352,22 | TESOURO | 138,25 |
| LUCIARA | 85,16 | TORIXORÉO | 112,45 |
| MARCELÂNDIA | 329,42 | UNIÃO DO SUL | 144,85 |
| MATUPÁ | 365,10 | VALE DE SÃO DOMINGOS | 173,27 |
| MIRASSOL D'OESTE | 290,78 | VÁRZEA GRANDE | 2.735,91 |
| NOBRES | 615,42 | VERA | 320,08 |
| NORTELÂNDIA | 95,53 | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE | 312,16 |
| NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 160,13 | VILA RICA | 194,41 |
| NOVA BANDEIRANTE | 153,35 | T O T A L | 65.926,95 |

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N. 010 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:
Proc. 002492

UNIDADE: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| ANEXO | ACRESCIMO |
|----------------------|-----------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |

| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT | DESP. | FT | VALOR |
|-------------------------|--|-------|----------|-----|---------|
| 27.811.198.16139900 | APOIO E INCENTIVO AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ESPORTE ESTADO | F | 33901400 | 117 | 15.000 |
| | | F | 33903600 | 130 | 18.750 |
| | | F | 33903900 | 117 | 25.000 |
| 27.122.036.20079900 | MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO | F | 33903000 | 117 | 30.000 |
| 27.811.198.30349900 | REALIZACAO DE JOGOS DESPORTIVOS ESTADO | F | 33903000 | 240 | 30.000 |
| | | F | 33903600 | 240 | 45.000 |
| TOTAL FISCAL | | | | | 163.750 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 0 |
| TOTAL | | | | | 163.750 |

| ANEXO II | REDUCAO |
|----------------------|-----------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |

| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT | DESP. | FT | VALOR |
|-------------------------|--|-------|----------|-----|---------|
| 27.811.198.16139900 | APOIO E INCENTIVO AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO ESPORTE ESTADO | F | 33403900 | 130 | 18.750 |
| | | F | 33903300 | 117 | 40.000 |
| 27.122.036.20079900 | MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ESTADO | F | 33903900 | 117 | 30.000 |
| 27.811.198.30349900 | REALIZACAO DE JOGOS DESPORTIVOS ESTADO | F | 33903200 | 240 | 15.000 |
| | | F | 33903900 | 240 | 60.000 |
| TOTAL FISCAL | | | | | 163.750 |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 0 |
| TOTAL | | | | | 163.750 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 25 de setembro de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes - SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Paralisação, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

| EXPEDIENTES | SERVIÇOS | INSTRUMENTO CONTRATUAIS | EMPRESAS CONTRATADAS | RODOVIA |
|-------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| SUOT/OP/Nº 014/06 21/08/06 | SUPERVISÃO | 336/04/00/00 - ASJU | CONSTEPRO LTDA | MT - 486 |
| SUOT/OP/Nº 015/06 18/09/06 | SUPERVISÃO | 480/04/00/00 - ASJU | SSM LTDA | MT - 483 |

Cuiabá 25 de setembro de 2006.

Engº Nilton de Britto
Sup. de Obras de Transportes

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes - SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Paralisação e Reinício de Serviços, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

| EXPEDIENTES | SERVIÇOS | INSTRUMENTO CONTRATUAIS | EMPRESAS CONTRATADAS | RODOVIA |
|-------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| SUOT/OP/Nº 016/06 31/07/06 | SUPERVISÃO | 589/04/00/00 - ASJU | STRATA LTDA | MT - 338 |

| SUOT/OR/Nº | PAVIMENTAÇÃO | 072/90/00/00 - PJur | ENCOMIND LTDA | DISTRITO INDUSTRIAL DE CUIABÁ |
|--------------------------------|--------------|---------------------|---------------|-------------------------------|
| 131/06 19/08/06 (CANCELADA) | | | | |
| 134/06 18/09/06 | | | | |

Cuiabá 25 de setembro de 2006.

Engº Nilton de Britto
Sup. de Obras de Transportes

Extrato do Instrumento Contratual Nº 336/2006/00/00 - ASJU

Modalidade Pregão nº 002/2006

Processo nº 0.050.251-0/2006-SINFRA.

Objeto do Contrato: Fornecimento de peças para os veículos da Marca Mitsubishi da SINFRA.

Valor: O valor estimado do contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Vigência: A vigência do presente CONTRATO será de 03 (três) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Dotação Orçamentária: 25 101 2006.9900 3390.3000, Fonte:100, NE nº 25101603124-3.

Partes: ALC AUTO CENTER LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 343/2006/00/00-ASJU

Processos nºs 0.048.621-3 e 0.048.622-1/2006-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços 075/2006

Objeto do Contrato: Reativação e Reforma dos Banheiros Coletivos, Adequação da Área de Alimentação e Vivência da Sede da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, Localizado na Rua Seis do CPA, no Município de Cuiabá - MT.

Valor: R\$ 152.466,82 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Dotação: 09 601 2007.9900 4490.5100 - Fonte: 128 - NE nº 09601600789-7.

Partes: CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

(*) Substituir o Engº Ivo da Costa pelo Engº Filogônio Ferreira da Silva nas Portarias Nº 638.639,644,646/2006.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 344/2006/00/00-ASJU.

Processo nº 0.044.822-2/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 223/2006.

Objeto do Contrato: Reforma do Parque Aquático da Academia de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso-Acadepol, no Município de Cuiabá-MT

Valor: R\$ 16.975,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

Dotação: 19 601 2909.9900 3390.3900, fonte 240, NE nº 19601606086-7.

Prazo: 25 (vinte e cinco) dias consecutivos.

Partes: APOLUS ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 022/2006/SAJU/SEJUSP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe quanto os procedimentos legais para ingresso do adolescente em medida sócio-educativa nas Unidades do Centro Sócio-Educativo de Cuiabá.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no item 4.2.5, Seção 2- Dos Serviços da Infância e da Juventude, Capítulo 4 - Dos ofícios da Infância e da Juventude, Dos Assistentes sociais e psicólogos, inseridos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso: "**Os Juízos da infância e da Juventude não poderão promover a remoção de adolescentes, para cumprimento de internações provisórias, para outras comarcas**", onde tal medida só poderá ocorrer em caso especialíssimo, desde que autorizada pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca, com a expedição de guia de execução da medida sócio-educativa, constante no item 4.2.5.1 do referido diploma legal;

Considerando que está consolidado na referida norma da Corregedoria Geral da Justiça

4.2.5.2 - "**Deverá ser expedida guia de execução quando houver delegação de competência para o cumprimento de medidas sócio-educativas**".
4.2.6 - "**As medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade, aplicadas na Comarca de Várzea Grande, serão cumpridas na Comarca da Capital, devendo ser expedida a guia referida no item anterior**".

4.2.6.1 - "**A guia de execução de medida sócio-educativa será extraída e instruída com cópia da representação, da sentença acompanhada de certidão de trânsito em julgado e outras peças consideradas indispensáveis.**"

Considerando a reunião realizada na data de 23.06.2006, com a presença de todos os Gerentes e Coordenadores das Unidades, juntamente com o Superintendente do Sistema Sócio-Educativo, com o fim de se atarem aos procedimentos legais para o ingresso do adolescente nas Unidades do Centro Sócio-Educativo;

Considerando que os adolescentes ingressos devem ser orientados quanto às normas da Unidade e a finalidade da Medida Sócio-Educativa, **Resolve:**

Art.1º - Os adolescentes em medida sócio-educativa somente ingressará na unidade, após verificada se foi cumprida as formalidades constante nas Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, tornando-se imprescindível o acompanhamento da guia de execução encaminhado pelo Juízo competente e autorização de vaga do Juízo da Infância e Juventude da Comarca

Art.2º - O ingresso do adolescente nas Unidades do Centro Sócio-Educativo, face aos procedimentos de orientação das medidas sócio-educativas e normas de conduta que rege a unidade, preferencialmente deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas.

Art.3º - Para o ingresso do adolescente, deverão observar se há qualquer sinal de hematomas ou escoriações, sendo indispensável a apresentação do exame de corpo de delito e cópia do boletim de ocorrência para recebe-lo e devida apuração de responsabilidade.

Art.4º - As autoridades que determinar a transferência de adolescentes do interior do Estado para o Centro Sócio-Educativo de Cuiabá, deverão comunicar previamente o Diretor da Unidade para as providências inerentes aos ingressos.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art.6º - Encaminhe-se cópias ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Cuiabá, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia Especializada do Adolescente, Superintendente do Sistema Prisional e Juizes da Vara da Infância e Juventude das Comarcas do Estado, Superintendente do Sistema Sócio-Educativo e Diretor do Centro Sócio-Educativo- Pólo Cuiabá, para conhecimento e as devidas providências.


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Secretário Adjunto de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 111/2006/SEJUSP

DA ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE VÁZEA GRANDE - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETIVO O COMPARTILHAMENTO DA BASE DE DADO DO MAPA URBANO BÁSICO DIGITAL DA ÁREA URBANA DE VÁZEA GRANDE – MT, ELABORADA PELA COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VÁZEA GRANDE – MT

DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2006

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E MURILO DOMINGOS (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁZEA GRANDE – MT).

PROCESSO Nº 234364/2006


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria 193/2006/GAB/SEJUSP, publicada no D.O.E. em 04/07/2006.

Natureza: Apuração de Infração Disciplinar "em tese" praticada pelos servidores Francisco Emanuel de Souza, Jerusa Marinho Rodrigues, Cleonice Hipólito Souza e Jonas Ezequiel Debatin, em face da liberação errônea do reeducando Marcio Benedito da Silva, que se fez passar pelo reeducando Jéferson Ferreira Arruda.

DECISÃO:

Vistos e examinados os presentes autos e,

1. Considerando que os sindicados foi garantida a exata compreensão dos fatos expostos na peça acusatória, ensejando-lhes, desse modo, o pleno exercício do direito de defesa;
2. Considerando o relatório da Comissão Sindicante;
3. Considerando que aos sindicados foi franqueado o acesso aos autos, apresentação de defesa técnica, produção de provas, etc;
4. Considerando os elementos probatórios colhidos;
5. Ante todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, homologo, em todos os seus termos, o relatório supracitado, aplicando a penalidade prevista no art. 3º, II, "a" da Lei Complementar 207/04, ou seja, suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias as servidoras Jerusa Marinho Rodrigues e Cleonice Hipólito Souza;
6. Insta ressaltar que o quantum auferido encontra-se em patamar proporcional ao Dano ocorrido, bem como condizente com a primariedade dos servidores punidos;
7. Considerando o interesse da Administração, ante a notória carência de efetivo de agentes prisionais, converto a pena de suspensão em pena de multa, em percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração do servidor, conforme faculdade contida no art. 4º da Lei Complementar 207/04;
8. Cientifique-se os interessados, encaminhando-se a presente sindicância à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar da SEJUSP para as providências necessárias ao caso.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2006.

Célio Wilson de Oliveira

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de material permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DISMEQ COMERCIAL E IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (arquivo em aço com 04 gavetas e estantes de aço com 07 prateleiras), referentes ao lote 03, destinados ao Sistema Prisional, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 5.765,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1442 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 172 – Convênio n.º 017/2005/DEPEN.

DA VIGÊNCIA: 12/09/06 a 11/11/06

DA DATA: 12/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. MÁRIO MÁRCIO PEREIRA – Dismeq Comercial e Importadora de Máquinas para Escritório Ltda - Epp/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de material permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DISMEQ COMERCIAL E IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (escaninho para vestuário em aço, estante de aço com 06 prateleiras e armário de aço com 02 portas e 04 prateleiras), referentes ao lote 03, destinados à Polícia Judiciária Civil, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 59.855,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1456 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 172 – Convênio n.º 157/2005/SENASP/MJ e Convênio n.º 007/2005/SENASP/MJ.

DA VIGÊNCIA: 15/09/06 a 14/11/06

DA DATA: 15/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. ZANONE BORGES DE LIMA – Dismeq Comercial e Importadora de Máquinas para Escritório Ltda - Epp/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de material permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (binóculo com aumento aproximadamente 10x, câmera filmadora digital, projetor de multimídia, scanner de mesa, tela de projeção, microcomputador com office, nobreak estação médio porte bivolt), referentes aos lotes 06, 07, 08 e 09, destinados à Polícia Judiciária Civil, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 66.695,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1456 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 172 – Convênio n.º 157/2005/SENASP/MJ e Convênio n.º 007/2005/SENASP/MJ.

DA VIGÊNCIA: 15/09/06 a 14/11/06

DA DATA: 15/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. MARIA EUNICE DE MELO – Quality Tecnologia e Informática Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Material Permanente que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa F. ROCHA & CIA LTDA.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais permanentes (impressora, copiadora digital médio porte, scanner), referentes ao lote 11, destinados à Polícia Judiciária Civil, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

DO VALOR: R\$ 18.327,40

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1456 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 172 – Convênio n.º 157/2005/SENASP/MJ e Convênio n.º 007/2005/SENASP/MJ.

DA VIGÊNCIA: 15/09/06 a 14/11/06

DA DATA: 15/09/06

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. JÚLIO CEZAR FERRAZ ROCHA – F. Rocha & Cia Ltda/CONTRATADA.

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N.º 158/06/DGP/JC/EXT

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10 da Lei Complementar n.º 155, de 14 janeiro de 2004 etc...,

CONSIDERANDO o Ato Governamental n.º 11.224/2006, datado de 14 de setembro/06, publicada no D.O.E na mesma data, que resolve sobre o Ato n.º 11.161/2006, de 05 de setembro/06, que exonerou o servidor, reintegrando-o nos quadros da Polícia Judiciária Civil/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar provisoriamente na Diretoria Metropolitana da Polícia Judiciária Civil, o Investigador de Polícia – Classe "A" AYRON DE SOUZA MARCONDES SANTOS, até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança individual n.º 66616/2006;

Art. 2º - Fica determinada a apresentação com base no art. 95, § 2º da Lei Complementar n.º 155 de 14.01.2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 22 de setembro de 2006.

ROMEL LUIZ DOS SANTOS

Delegado de Polícia

Diretor Geral

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 047/SEC/2006

Dispõe sobre Tombamento para o Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Estado de Mato Grosso do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico, e Paisagístico na Cidade de Acorizal/MT, passando a denominá-lo **CENTRO HISTÓRICO DE ACORIZAL**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual, combinado com a Lei n. 3774, de 20 de setembro de 1976, e,

Considerando que procedimentos referenciais técnicos constitutivos do Processo de Tombamento n.º 348/2006/SEC/MT, e estudos da Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural concluem pela proteção dos bens, logradouros e paisagens inseridos no perímetro a ser tutelado pelo poder público estadual, conforme especificado no Edital n.º 01/CPPH/2006, publicado no Diário Oficial de 07 de agosto de 2006,

Considerando que na forma estabelecida pelo art. 18, da Lei Estadual n.º 3.774, de 20 de setembro de 1976, o bem tombado fica igualmente protegido de qualquer ação que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou paisagem ambiental, tanto do bem, quanto da área de entorno e vizinhança,

RESOLVE:

Art. 1º Tombar para o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Mato Grosso, o **Centro Histórico de Acorizal**, mais precisamente a rua: Rua do Meio, o nome da Rua das Brotas, a mais tradicional da cidade, de significação histórica para a comunidade e à memória mato-grossense conforme disposto no memorial descritivo e na planta de localização do bem protegido.

Parágrafo único. O perímetro do tombamento, que se desenvolve ao longo da Rua das Brotas, numa área de 18.600m², cujo entorno (vizinhança) de proteção é de um raio de 50m a partir da área do tombamento, estimando-se assim uma área de 46.200m². Devendo os projetos relacionados à área tombada e de seu entorno (vizinhança) e proteção, serem submetidos à prévia análise desta Secretaria.

Art. 2º Determinar que seja feita a inscrição no Livro do Tombo Histórico nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei Estadual n.º 3.774, de 20 de setembro de 1976.

Art. 3º Determinar que sejam ratificadas as devidas notificações ao proprietário do referido bem cultural para os fins previstos na Lei n.º 3.774, de 20 de setembro de 1976.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 22 de setembro de 2006


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 046/SEC/2006

Dispõe sobre Tombamento para o Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Estado de Mato Grosso do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico, e Paisagístico na Cidade de Diamantino/MT, passando a denominá-lo **CENTRO HISTÓRICO DE DIAMANTINO**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual, combinada com a Lei n. 3774, de 20 de setembro de 1976, e,

Considerando que procedimentos referenciais técnicos constitutivos do Processo de Tombamento n.º 350/2006/SEC/MT, e estudos da Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural concluem pela proteção dos bens, logradouros e paisagens inseridos no perímetro a ser tutelado pelo poder público estadual, conforme especificado no Edital de notificação publicado no Diário Oficial de 08 de agosto de 2006,

Considerando que na forma estabelecida pelo art. 18, da Lei Estadual n.º 3.774, de 20 de setembro de 1976, o bem tombado fica igualmente protegido de qualquer ação que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou paisagem ambiental, tanto do bem, quanto de sua área de entorno e vizinhança,

RESOLVE:

Art. 1º Tombar para o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Mato Grosso, o **Centro Histórico de Diamantino**, mais precisamente as ruas: Monsenhor Doudrenel, Marechal Rondon, e Almirante Batista das Neves, pela significação histórica e artística para a comunidade e à memória mato-grossense, conforme o disposto no memorial descritivo e na planta de localização do bem protegido.

Parágrafo único. O perímetro do tombamento, com um raio de 20 (vinte) metros para cada lado dessas ruas, visa buscar as edificações ali presentes, definindo uma área tombada de 15.980m² cujo entorno (vizinhança) de proteção tem um raio de 50 (cinquenta) metros, a partir da área do tombamento, fazendo uma área de 34.000m². Devendo os projetos relacionados à área tombada e ao seu entorno e proteção, serem submetidos à prévia análise desta Secretaria.

Art. 2º Determinar que seja feita a inscrição no Livro do Tombo Histórico nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei Estadual n.º 3.774, de 20 de setembro de 1976.

Art. 3º Determinar que sejam ratificadas as devidas notificações ao proprietário do referido bem cultural para os fins previstos na Lei n.º 3.774, de 20 de setembro de 1976.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 21 de setembro de 2006


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

PORTARIA N. 048 DE 25 DE Setembro DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei
n. 8.366 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002511

UNIDADE: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

| ANEXO | ACRESCIMO | |
|-------------------------|---|-------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| Em R\$ 1,00 | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. FT VALOR |
| 13.122.036 | 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO | F 33904700 100 660 |
| TOTAL FISCAL | | 660 |
| TOTAL SEGURIDADE | | 0 |
| TOTAL | | 660 |

| ANEXO II | REDUCAO | |
|-------------------------|---|-------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| Em R\$ 1,00 | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | E NAT DESP. FT VALOR |
| 13.122.036 | 20079900 MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS GERAIS ESTADO | F 33903900 100 660 |
| TOTAL FISCAL | | 660 |
| TOTAL SEGURIDADE | | 0 |
| TOTAL | | 660 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006, 185 da Independencia e 118 da Republica.


JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº 078/2005 - UNEMAT

PARTES: ALIMENTOS LTDA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ M.G.
DO OBJETO: Alterar a funcional programática e por conseguinte, a dotação orçamentária, que passa a vigorar da seguinte forma: Órgão: 26.201, Projeto Atividade: 3065.0800 – 3129/0800, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte: 265.
DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2006.
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Mauricio José Gauer – Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº 086/2005 - UNEMAT

PARTES: ALIMENTOS LTDA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ M.G.
DO OBJETO: Aumentar a quantidade de produtos fornecidos e, em consequência o aumento do valor final do contrato em R\$ 2.575,00 (Dois mil quinhentos e setenta e cinco reais). Outrossim, alterar a funcional programática, passando a vigorar a dotação orçamentária conforme segue: Órgão: 26.201, Projeto Atividade: 3065.9900 – 3129/9900, Elemento de Despesa: 3390.3000, Fonte: 265.
DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2006.
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Mauricio José Gauer – Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2006 - UNEMAT

PARTES: BRASIL TELECOM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/
DO OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional (LDV) e Longa Distância Internacional (LDI), originados de terminais fixos e móveis, para atender a demanda da UNEMAT.
DA DOTAÇÃO: Órgão: 26.201, Projeto Atividade: 2532.0800, Natureza da Despesa: 3390.3000, Fonte: 121.
DO VALOR: R\$ 192.055,81 (Cento e noventa e dois mil cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos).
DA VIGÊNCIA: 11/09/2006 a 10/09/2007
DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2006.
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sônia Regina Leite e Silva Cardoso – Diretora da Filial – MT Brasil Telecom.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2004

Contratante: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT – CNPJ nº. 03.944.082/0001-10.

Contratada: Agencia de Viagens Universal Ltda. – CNPJ nº. 02.981.173/0001-63.

Objeto: O presente termo tem por objeto alterar a cláusula quarta do contrato original.

Processo: 236114/2006

Dotação: 04.2007.3390.3300; 04.2461.3390.3300; 04.2463.3390.3300, 04.2463.3390.3300.

Fontes: 100/240/403

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicio em 05.09.2006 e termino em 05.09.2007.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2006.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (contratante)
 PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (contratante)
 HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO (contratado)

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER/MT

ESCOLA DE GOVERNO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 007/2006

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CASA CIVIL E CASA MILITAR.

A ESCOLA DE GOVERNO, criada sob a forma de Autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Administração, através da Lei Complementar 156/2004 de 19/01/04, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 08163107/0001-37, com endereço a Rua A, nº 150, Bairro Paiaçuás, CEP 78.048-000 Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. **ALMIR BALIEIRO**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº. 874.191 PM/MT, e CPF nº. 291.767.785-68, residente e domiciliado em Cuiabá, ato de nomeação nº. 585/2004, a **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 0350741570001-30, sediada no, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Titular Sr. **ANTONIO KATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 355140 SSP/GO do CPF nº. 067594591-72, nomeado por ato governamental publicado no DOE de 30/03/2006, **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03507415/0010-35, sediada no Centro Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Titular Sr. **ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº. PMMT 874423 do CPF nº. 161498821-87 nomeado por ato governamental publicado no D.O. de 16/12/2005 e si ajustados o presente Termo de Cooperação Técnica, com base na Instrução Normativa nº. 02/2005, publicada no D.O. de 6/12/2005 cujas condições são estabelecidas nas Clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE
 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de 02 (dois) seminários de Participação Comunitária nos Municípios: SINOP e Barra do Garça.
 1.1. O Seminário de Participação comunitária do Município de Sinop será realizado no dia 07/05/2006 e de Barra do Garça será no dia 27/05/2006, com a duração de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA A CASA CIVIL E CASA MILITAR DE ESTADO obrigam-se-á:

2.1. Acompanhar, em conjunto com a ESCOLA DE GOVERNO, por meio da Coordenação Técnica, a organização prévia e no dia do Seminário, devendo comunicar a mesma qualquer eventualidade decorrente das ações desenvolvidas, corrigindo-as se necessário, de comum acordo.
 2.3. Deverá apresentar à Escola de Governo para a certificação do Seminário pretendido:

- 2.3.1. Número de participantes;
- 2.3.2. Ficha de Inscrição Preenchida;
- 2.3.3. Nome dos Palestrantes
- 2.3.4. Confirmar a data do seminário até duas semanas de antecedência.

2.4. Desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO obrigam-se-á:

- 3.1. Responsabilizar-se pela Programação e Coordenação Geral do Seminário;
- 3.2. Fornecer pastas com blocos e canetas aos participantes do curso;
- 3.3. Fornecer certificados aos participantes do Seminário de Participação Comunitária;
- 3.4. Coordenação geral das oficinas;
- 3.5. Efetuar Pagamento de coordenação do evento;
- 3.6. Efetuar Pagamento dos facilitadores que irão coordenar as oficinas;
- 3.7. Fazer a capacitação dos facilitadores das oficinas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
 A vigência deste termo será do dia 02/05/06 a 29/05/06, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO
 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.1. Ocorrendo à rescisão, as partes ficam obrigadas a executar integralmente, o pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 156/04 e com base na Instrução Normativa Conjunta nº. 02/2005, de 30/11/2005 publicada no D.O de 6/12/2005.
 - 6.2. Os casos omissos que não requerirem assinatura de Termo Aditivo, serão resolvidos pelo mútuo entendimento das partes conveniadas.
 - 6.3. As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**
 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimirem as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
 E assim, justos e acordados, firmado em 03 (três) dias de igual teor e forma, assinam as partes este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 02 de Maio de 2006.

ALMIR BALIEIRO
Diretor Geral da Escola de Governo
ANTONIO KATO
Secretário - Chefe da Casa Civil

ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

Endereço: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

Endereço: _____

RG nº: _____ Ass.: _____

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2006

Partes: Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e a Secretaria de Estado de Infra- Estrutura de Mato Grosso SINFRA

Objeto: Ampliação de Rede de Água no PA Pontal do Glória, município de Santo Antonio de Leverger/MT

Prazo: (03) meses, contados a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 103.386,06 (cento e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

Dos Recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do INTERMAT/MT

Unidade Orçamentária 12301
 Função: 21- Organização Agrária
 Sub-Função: 632 – Colonização
 Programa: 240 – Nossa Terra Nossa Gente

Projeto/Atividade: 1831 - Implantação de Vilas Rurais
Miorregião: 9900 - Estado
Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 103- Recursos de Alienação de Terras

Data da Assinatura: 22/09/2006

Assinam: AFONSO DALBERTO - Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI - Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 348/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o incisos II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da Portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito e a Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 02 de setembro de 2006, a Sindicância instaurada pela Portaria nº 298/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 31 de agosto de 2005 e publicada no D. O. E. Em 02 de setembro de 2005.
Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

Valmir Antônio de Moraes
Diretor Financeiro em exercício da
Presidência do DETRAN-MT

PORTARIA Nº 350/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" JUNIOR - Nome Empresarial "ABIGAILTON ROSA DE OLIVEIRA & CIA LTDA" inscrito no CNPJ nº 05.791.565/0001-58, com sede sito Rua João Segundo, S/N - Centro - Alto Araguaia/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 351/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" SÃO CRISTOVÃO - Nome Empresarial "JOSÉ ADAUTO SALMAZO" inscrito no CNPJ nº 04.138.000/0002-94, com sede sito Av. Dês. Joaquim Mercantil P. F. Mendes, S/N - Centro - Diamantino/MT

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 352/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" SÃO CRISTOVÃO - Nome Empresarial "VICTOR ADAUTO SALMAZO EPP" inscrito no CNPJ nº 01.657.467/0001-71, com sede sito Rua Independência, 163 - Centro - Barra do Bugres/MT

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 353/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" VITÓRIA - Nome Empresarial "AUTO ESCOLA VITORIA LTDA" inscrito no CNPJ nº 02.700.494/0001-42, com sede sito Rua Antonio de Paula da Costa Belego, 230 - Centro - Aripuanã/MT

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 354/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições

legais e, considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nº 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE:

Credenciar o "DESPACHANTE RN" - Nome Empresarial "RONIE VON VICENTE RIBEIRO ME" inscrito no CNPJ nº 07.770.098/0001-05 com sede sito à Av. Dom Orlando Chaves, 343 - Cristo Rei - Varzea Grande /MT.

Esta portaria entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício DETRAN/MT

PORTARIA Nº 355/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nº 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE:

Credenciar o "DESPACHANTE SIL" - Nome Empresarial "WALTENCIR DE SOUZA PAIVA - ME" inscrito no CNPJ nº 07.071.088/0001-81 com sede sito à Rua Dom Pedro II, 2144 - Nsª Srª Aparecida - Rondonópolis/MT.

Esta portaria entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica

Presidente em Exercício DETRAN/MT

PORTARIA Nº 356/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias nº 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE:

Credenciar o "DESPACHANTE JORGE" - Nome Empresarial "JORGE L. DE QUADROS - ME" inscrito no CNPJ nº 08.057.998/0001-72 com sede sito à Av. Rui Barbosa, 1369, Centro - Rondonópolis/MT.

Esta portaria entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício DETRAN/MT

PORTARIA Nº 357/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" UNIVERSO - Nome Empresarial "CFC LUISIANA" inscrito no CNPJ nº 02.601.810/0004-71, com sede sito Rua Av. Gillo Rezieri - Centro - Castanheira/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Exercício DETRAN/MT

Presidente em

PORTARIA Nº 358/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" UNIVERSO - Nome Empresarial "CFC LUISIANA" inscrito no CNPJ nº 02.601.810/0002-00, com sede sito Rua Olinda Meyer, S/N - Centro - Cotriguaçu/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício DETRAN/MT

PORTARIA Nº 359/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" **UNIVERSO - Nome Empresarial "CFC LUISIANA"** inscrito no CNPJ nº 02.601.810/0003-90, com sede sito Av. 24 de Setembro, S/N – Centro - Juruena/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício DETRAN/MT

PORTARIA Nº 360/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE

Credenciar o Centro de Formação de Condutores de Classificação "A" **UNIVERSO - Nome Empresarial "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIVERSO LTDA"** inscrito no CNPJ nº 02.601.810/0001-29, com sede sito Av. Jaime Proni, 130 – Centro – Juína/MT.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2006.

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica
Presidente em Exercício

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

| | | | |
|--------------------------|--|--|-----------|
| Contratante | AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A. | | |
| CNPJ: | Nº. 06.284.531/0001-30 | Insc. Municipal/ Substituto Tributário | Nº. 86257 |
| Contratada: | CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO SENAI-FIEMTEC | | |
| CNPJ: | Nº. 03.819.150/0002-09 | | |
| Objeto: | Prestação de Serviços Educacionais para o Curso: Auxiliar de Departamento Pessoal. | | |
| Prazo: | Início: 25/09/06 - Término: 24/10/06. | | |
| Valor Total: | R\$ 424,00 (Quatrocentos e vinte e quatro reais). | | |
| Fundamento Legal: | Parágrafo Único, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93. | | |
| Assinam: | Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e Sr. LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sra. SILVANIA MARIA H. KLEIN – Gerente, pelo Centro de Educação e Tecnologia do SENAI-FIEMTEC. | | |

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

**MT FOMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 010/CV/2006-MTF**

| | | | |
|-------------------------|--|----------------------------|---------------------------------|
| Proponente: | AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A | | |
| CNPJ: | Nº. 06.284.531/0001-30 | Inscrição Estadual: Isento | Substituto Tributário: CM 86257 |
| Conveniadas: | HOTEL MATO GROSSO ÁGUAS QUENTES E PANTANAL MATO GROSSO HOTEL | | |
| CNPJ: | Nº. 03.372.237/0006-04 e 03.044.215/001-00 respectivamente | | |
| Objeto | O presente CONVÊNIO tem por objeto estender a linha de crédito MTF CRED TURISMO, destinada aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, com o intuito de estimular o turismo interno, à Hotel Mato Grosso Águas Quentes e Pantanal Mato Grosso Hotel. | | |
| Prazo | De: 22/09/2006 a 22/09/2007. | | |
| Fundamento Legal | Aplica-se ao presente a Lei Federal 8.666/93; a Lei Complementar Federal nº. 105/2001; a Lei Complementar Estadual nº. 140/2003 e suas alterações, e demais normas e regulamentos do Banco Central do Brasil. | | |
| Assinam | Senhor Éder de Moraes Dias , Diretor Presidente, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Senhor Leopoldo Mário Nigro Filho , pela L.M. Organização Hoteleira Ltda. | | |

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00257/2006 DE: 25/09/2006

O Secretario de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 086963-001/2006
NOME.....: (82890013) TOMAZ AQUINO DA SILVA NETO
A Partir de.: 21/08/2006 Ate 28/08/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00258/2006 DE: 25/09/2006

O Secretario de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 086964-001/2006
NOME.....: (83850015) CARLOS ROBERTO DAUBIAN
Em.....: 30/08/2006
Data Evento.: Final - 13/09/2006

Processo Numr.: 086162-001/2006
NOME.....: (126470014) ESTEVAO JOSE DA SILVA
Em.....: 31/07/2006
Data Evento.: Final - 28/09/2006

Processo Numr.: 087110-001/2006
NOME.....: (86720015) JOAQUIM JOSE PEREIRA BORGES
Em.....: 01/08/2006
Data Evento.: Final - 30/08/2006

Processo Numr.: 086165-001/2006
NOME.....: (84430010) JOSE GOMES DE ALENCAR LIMA
Em.....: 30/08/2006
Data Evento.: Final - 28/10/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00259/2006 DE: 25/09/2006

O Secretario de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 086242-001/2006
NOME.....: (126280028) ANA DARCY LEITE
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/05/2000 01/05/2005

Processo Numr.: 086219-001/2006
NOME.....: (222100010) ANTONIO NUNES DE CASTRO JUNIOR
A Partir de.: 11/09/2006 Ate 10/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 06/05/1990 05/05/1995

Processo Numr.: 089135-001/2006
NOME.....: (487650018) HELIO CIRINO DA SILVA
A Partir de.: 01/09/2006 Ate 30/09/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 22/03/1999 21/03/2004

Processo Numr.: 085305-001/2006
NOME.....: (32070020) JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
A Partir de.: 04/09/2006 Ate 03/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 19/12/1994 18/12/1999

Processo Numr.: 087028-001/2006
NOME.....: (80150012) VELIBALDO LEOCADIO DA ROSA
A Partir de.: 15/09/2006 Ate 14/10/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 21/11/1990 20/11/1995

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Setembro de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00260/2006 DE: 25/09/2006

O Secretário de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 087732-001/2006

NOME.....: (211880019) FABIANE LACERDA DA COSTA

A Partir de.: 01/02/2006

Unidade Adm.: 118460 - GERENCIA DE EXECUCAO DE SERVICOS SUL (SEFAZ)

Processo Numr.: 088418-001/2006

NOME.....: (1159530014) FLAVIO LOPES DE SOUZA

A Partir de.: 01/09/2006

Unidade Adm.: 118354 - GER. DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS (SEFAZ)

Processo Numr.: 086191-001/2006

NOME.....: (495670014) GILSON SILVA VENTURA

A Partir de.: 06/09/2006

Unidade Adm.: 117889 - GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SEFAZ)

Processo Numr.: 087101-001/2006

NOME.....: (211490016) JACILDO DE SOUZA

A Partir de.: 01/08/2006

Unidade Adm.: 104957 - ASSES. DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (SEFAZ)

Processo Numr.: 087732-001/2006

NOME.....: (212020013) LAERCIO TEIXEIRA DA CRUZ

A Partir de.: 01/02/2006

Unidade Adm.: 118460 - GERENCIA DE EXECUCAO DE SERVICOS SUL (SEFAZ)

Processo Numr.: 088416-001/2006

NOME.....: (167460013) LYDIA ROSA XAVIER BONFIM

A Partir de.: 11/08/2006

Unidade Adm.: 105023 - ASSES. DE INSPECAO E CONTROLE INTERNO (SEFAZ)

Processo Numr.: 087732-001/2006

NOME.....: (248610015) MARIA JOSELICE MACHADO SILVA

A Partir de.: 01/02/2006

Unidade Adm.: 118460 - GERENCIA DE EXECUCAO DE SERVICOS SUL (SEFAZ)

Processo Numr.: 086966-001/2006

NOME.....: (81150016) RUTH FERREIRA COELHO

A Partir de.: 01/03/2006

Unidade Adm.: 118222 - GER. DE INFORM. DE NOTA FISCAL DE ENTRADA (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.Waldir Julio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00261/2006 DE: 25/09/2006

O Secretário de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 627003/6076 - DESIGNACAO EM COMISSAO SERVIDORES DA ADMINISTRACAO DIRETA E

Processo Numr.: 079265-001/2006

NOME.....: (1147170077) VAGNER ACOSTA MONTES

A Partir de.: 21/08/2006 Ate 13/10/2006

Cargo/Funcao: 53120019 DAS-2 (AREA INSTRUMENTAL)

Unidade Adm.: 105619 - GERENCIA DE INFORMACAO CONTABIL (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.Waldir Julio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00262/2006 DE: 25/09/2006

O Secretário de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 705004/639 - DESIG EM SUBST DE CARGO COMISSONADO DOS AGENTES DE ADM FAZ

Processo Numr.: 087109-001/2006

NOME.....: (487130278) ANA DE FATIMA MEDEIROS

A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006

Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)

Substituto.: 508450128 - MARCOS AURELIO FERNANDES

Unidade Adm.: 4502 - AGENCIA FAZENDARIA DE COMODORO (SEFAZ)

Processo Numr.: 087107-001/2006

NOME.....: (520220080) ELIANA DELMONDES SOARES FERNANDES

A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006

Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)

Substituto.: 495800112 - WILSON QUINTILIANO GUIMARAES

Unidade Adm.: 3620 - AGENCIA FAZENDARIA DE ITUIQUIRA (SEFAZ)

Processo Numr.: 089358-001/2006

NOME.....: (487460090) ROMEO BENEDITO OLIVEIRA LUCIALDO

A Partir de.: 09/08/2006 Ate 07/09/2006

Cargo/Funcao: 65480015 DAS-4 (AAF)

Substituto.: 487700104 - LUIZ DE FRANCA BORGES NETO

Unidade Adm.: 105961 - ASSES. DE RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE (SEFAZ)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.Waldir Julio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00263/2006 DE: 25/09/2006

O Secretário de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 1074008/9490 - GRATIFICACAO 30% LEI 8265/SEFAZ

Processo Numr.: 090048-001/2006

NOME.....: (167460013) LYDIA ROSA XAVIER BONFIM

A Partir de.: 11/08/2006 Ate 11/08/2008

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.Waldir Julio Teis
Secretário de Estado de Fazenda**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/INDEA/00088/2006 DE: 25/09/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 3093/51 - CESSACAO DE ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 2093

NOME.....: (798220015) ADMILSON RAMOS DE BARROS

Em.....: 30/09/2006

Processo Numr.: 2093

NOME.....: (798340010) ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Em.....: 30/09/2006

Processo Numr.: 2093

NOME.....: (796730024) DEMILSON PEREIRA BORGES

Em.....: 30/09/2006

Processo Numr.: 2093

NOME.....: (796120013) ENIO ALVES CABRAL

Em.....: 30/09/2006

Processo Numr.: 2093

NOME.....: (372110037) LUIZ APOLONIO DE ASSUNPAO

Em.....: 30/09/2006

Processo Numr.: 2093

NOME.....: (800510020) REGINALDO APARECIDO PEREIRA

Em.....: 30/09/2006

Processo Numr.: 2093

NOME.....: (800220021) ROBERTO DE ARRUDA E SILVA

Em.....: 30/09/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.Decio Coutinho
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INDEA/00089/2006 DE: 25/09/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Gros
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 1890

NOME.....: (802260020) NEY CASSIO DE OLIVEIRA

A Partir de.: 20/09/2006

Unidade Adm.: 113417 - UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA (INDEA)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.Decio Coutinho
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso
PORTARIA N. 03/INDEA/00090/2006 DE: 25/09/2006

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 776009/639 - DESIG. EM SUBST. DE CARGO EM COMIS SAO DOS PROFISSIONAIS DO

Processo Numr.: 1278
NOME.....: (1139390047) MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO
A Partir de.: 01/10/2006 Ate 30/10/2006
Cargo/Funcao: 71880011 DAS-2 - INDEA - CI: 000
Substituido.: 800170059 - ADJAIR ARSENIA SILVA
Unidade Adm.: 55077 - GERENCIA DE PESSOAL (INDEA)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.

Decio Coutinho
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00141/2006 DE: 25/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo Numr.: 232508/06

NOME.....: (1266810010) EVANNE DE FRANCA COSTA
A Partir de.: 31/08/2006 Ate 04/09/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito, em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.

Moises Sachetti
Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00142/2006 DE: 25/09/2006

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 651001/639 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMIS. PROF. SERV. DE TR

Processo Numr.: 452/06
NOME.....: (62990055) LEIZA LUZIA DA SILVA PAIXAO
A Partir de.: 02/10/2006 Ate 31/10/2006
Cargo/Funcao: 106500015 DAT-7 (SERVICO TRANSITO)
Substituido.: 1231920014 - LEDA MARIA PEREIRA LEITE
Unidade Adm.: 102873 - GERENCIA DE VEICULOS - CAPITAL (DETRAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito, em Cuiabá, 22 de Setembro de 2006.

Moises Sachetti
Presidente do Departamento Estadual de Transito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Sr. Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso - SEPLAN/MT, designado pela Portaria nº 006/2006/SEPLAN de 17/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/03/2006, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão nº 003/2006/SEPLAN/MT), realizado em 20/09/2006, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada para a reprodução gráfica do Anuário Estatístico 2005 do Estado de Mato Grosso:

| | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| LOTE | Único |
| EMPRESA VENCEDORA | GRAFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA |
| VALOR JUDICADO | R\$ 30.990,00 |
| Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2006. | |
| José Luiz de Aguiar Bojkian | |
| Pregoeiro Oficial | |

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2006/SEMA.

CREDCIENCIAMENTO: A partir das 8:30 min até às 9:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 06 de outubro de 2006 às 9:00 horas

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisições de câmeras digitais e GPS

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F – Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia – Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº 01, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT.

Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2006.

PEDRO JULIÃO DE CASTRO BORGES
Pregoeiro

JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO
Diretor Executivo do FEMAM e
Ordenador de Despesas – SEMA-MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA Nº 009/06/FAPEMAT

PROCESSO: 101091/2006/PGE

FUNDAMENTO: artigo, 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

INTERESSADO: FISATOM EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - CNPJ: 60.765.872/00001-72

OBJETO: Fornecimento equipamentos laboratório: 01 Destilador de Água 10 l/h, atendendo o previsto e aprovado no projeto de pesquisa financiado com recursos da FINEP Convênio nº 01.05.0752-00 "Apoio à Pesquisa em Biotecnologia em Mato Grosso – BIOTEC-MT"

DOTAÇÃO: 15819900 – 4490 5200 – FONTE: 261 VALOR: R\$ 2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais).

Ratifico a dispensa de Licitação, em consonância com o parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos/SAD e FAPEMAT, nos termos do Artigo 24, Inciso XXI, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 25 de setembro de 2006

JULIANA FIUSA FERRARI
Presidente em Exercício

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, que rege as licitações e contratos da administração pública, formalizamos por Dispensa de Licitação o Contrato de Locação de Imóvel Comercial, para instalação da 2ª CIRETRAN no município de JUARA/MT, tendo em vista que o representante do imóvel apresentou todos os documentos de habilitação e está caracterizada a necessidade de instalação para atendimento das finalidades precípuas deste Departamento de Trânsito do Estado, bem como atendendo ao preço de mercado, conforme laudo de avaliação realizado "in loco", pela Secretaria de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso, tendo dessa forma preenchido todos os requisitos para uma contratação por dispensa de licitação.

Dessa forma, respeitando o valor estipulado no laudo de avaliação, realizado pela SINFRAM/MT, firmamos o presente Contrato de Locação de Imóvel Comercial n.º 010/2006, com valor mensal de R\$ 1.395,00 (Um mil, trezentos e noventa e cinco reais), com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme Art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Estando preenchido também os requisitos do parágrafo único, do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, determino a contratação direta para atender a necessidade da administração.

VALMIR ANTÔNIO DE MORAES
Diretor Gestão Sistêmica e
Presidente em Exercício
Detran/MT

*Reprodução de documento assinado.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE – RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 009/2005

OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda e Cláusula Terceira – do Prazo da Vigência e do Valor do Aluguel, do Contrato Original, referente a 2ª CIRETRAN do município de JUARA/MT.

VALOR MENSAL: R\$ 837,96 (Oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: 02/08/2006 a 01/08/2007.

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: Sr. HILTON DE CAMPOS.

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

O Pregoeiro Oficial do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 003/2006/CEPROTEC/MT, de 20 de Janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial de 20.01.2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão, nº 009/2006/CEPROTEC, o qual tem por objeto a Aquisição de Impressoras Multifuncionais, para atendimento ao CEPROTEC/MT.

| LOTE | Empresa | Valor Adjudicado |
|------|---------------------|--|
| 01 | F. ROCHA & CIA LTDA | R\$ 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais) |

Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2006.

FABIO VIEIRA ALVES
Pregoeiro Oficial / CEPROTEC/MT

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

LUIZ FERNANDO CALDART
Presidente – CEPROTEC/MT

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNJUS/PGE-MT
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2006-FUNJUS/PGE-MT
(PROCESSO N.º 094694/2006/PGE – 142471/2006/SAD)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 14:30 horas do dia 09/10/2006.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:30 horas do dia 09 de outubro de 2006.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 09 de outubro de 2006.

EDITAL N.º 05/2006/FUNJUS/PGE-MT

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TIPO BALCÃO DE ATENDIMENTO, através de sessão

de pregão a ser realizada na sala de pregões N.º 03, da Secretaria de Estado de Administração, conforme especificado no edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.gov.br, www.pge.mt.gov.br (licitações)

Telefones: 65 3613-5962

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTA: avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaçuás, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, sede da Secretaria de Estado de

Administração.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2006.

Gonçalbert Torres de Paula

Pregoeiro Oficial

DEFENSORIA PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar o resultado da Licitação, na Modalidade Pregão n.º 004/2006/Defensoria Pública – Processo 1093/2006, o qual tem por objeto a aquisição/fornecimento de materiais de consumo de informática, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações constantes no item 14 do edital, conforme tabela abaixo:

| LOTE | EMPRESA | VALOR ADJUDICADO |
|------|----------------------|---|
| 01 | F. ROCHA & CIA LTDA. | R\$ 1.485,00 (UM MIL QUATROCENTOS OITENTA E CINCO REAIS). |

| 02 | VS DATA COMERCIAL DE | R\$ 3.950,81 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). |
|----|--------------------------------------|--|
| 03 | MMC EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. | R\$ 8.449,80 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). |
| 04 | ELIAN P. ALVES | R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS). |
| 05 | MMC EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. | R\$ 22.350,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) |

Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Subdefensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO N.º | 400.185-0/2006 |
| INTERESSADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS |
| ASSUNTO | RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre RGF Exercício Financeiro – 2006 |
| RELATOR | CONS. UBIRATAN SPINELLI |

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Arenápolis apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arenápolis, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea “b” da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, até a data de 27/07/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinquenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação semestral, ou seja, do 1º quadrimestre até 30.07.06, conforme estabelece o art. 63, inciso II, “b” da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 27/07/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

| Receita de Tributos | Previsão Atualizada (A) | Realizado (B) | Percentual (B/A) | Alerta |
|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|--------|
| Impostos | 131.255,49 | 52.756,51 | 40,19 | |
| A-IPTU | 56.428,47 | 3.571,53 | 6,33 | SIM |
| B-ISS | 29.871,23 | 38.025,77 | 127,30 | NÃO |
| C-ITBI | 44.955,79 | 11.159,21 | 24,82 | SIM |
| Taxas | 55.242,97 | 32.396,96 | 58,64 | NÃO |
| Contribuição de Melhorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SIM |
| Dívida Ativa Tributária | 100.561,00 | 4.087,11 | 4,06 | SIM |

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação

dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|----------------------------------|---------------|--------------|-----------------|
| A – Receitas Arrecadadas | 1.087.583,21 | 1.189.655,67 | 2.277.238,88 |
| B – Despesas Empenhadas | 2.400.256,71 | 1.546.364,48 | 3.946.621,20 |
| C – Despesas Liquidadas | 1.204.231,40 | 1.135.631,12 | 2.339.862,52 |
| D – Resultado Orçamentário (A-B) | -1.312.673,50 | -356.708,82 | -1.669.382,32 |
| E – Resultado de Execução (A-C) | -116.648,19 | 54.024,55 | -62.623,64 |

Pelas constatações apresentadas no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.277.238,88 e a Despesa Empenhada de R\$ 3.946.621,20, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 1.669.382,32, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.277.238,88, e a Despesa Liquidada de R\$ 2.339.862,52, superou a receita em R\$ 62.623,64, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentários e de Execução deficitários, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|--------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| A – Receitas Arrecadadas | 1.081.175,40 | 1.187.369,93 | 2.268.545,33 |
| B – Despesas Empenhadas | 1.186.953,70 | 1.120.821,87 | 2.307.775,57 |
| C – Resultado Primário | -105.778,30 | 66.548,06 | -39.230,24 |

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 2.268.545,33 e a Despesa Fiscal de R\$ 2.307.775,57, é negativo em R\$ 39.230,24, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais.

Ponto de Controle 21 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Art.69)

O município não enviou ao Tribunal de Contas, via sistema LRF-Cidadão, as informações quanto a Receita/Despesa com Previdência para o 1º quadrimestre, merecendo esclarecimentos por parte da Previdência Municipal.

É prudente informar que o presente “Termo de Alerta” se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/18, juntamente à publicação deste “Termo de Alerta”, ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO N.º | 400.200-8/2006 |
| INTERESSADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES |
| ASSUNTO | RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre RGF Exercício Financeiro – 2006 |
| RELATOR | CONS. UBIRATAN SPINELLI |

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Cáceres apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cáceres**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

| Meio de Divulgação | Local | Bimestre | Data | Prazo Legal | Situação |
|--------------------|--------------------------|----------|----------|-------------|---------------|
| Jornal | Jornal Correio Cacerense | 1º | 02/04/06 | 30/03 | Fora do prazo |
| Jornal | Jornal Correio Cacerense | 2º | 30/05/06 | 30/05 | OK |

Pelo quadro acima é demonstrado que o município publicou o RREO, referente ao 1º bimestre, em 02/04/2006, portanto, fora do prazo estabelecido, deixando de atender o que dispõe o art. 165, § 3º da CF e art. 52 da L.C. n.º 101/2000, bem como o meio utilizado para publicação (jornal) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, contrariando o disposto no artigo 55, § 2º da LRF.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 02/06/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

| Receita de Tributos | Previsão Atualizada (A) | Realizado (B) | Percentual (B/A) | Alerta |
|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|--------|
| Impostos | 3.278.000,00 | 828.712,35 | 25,28 | |
| A-IPTU | 528.000,00 | 200.615,30 | 38,00 | NÃO |
| B-ISS | 2.200.000,00 | 557.127,64 | 25,32 | SIM |
| C-ITBI | 550.000,00 | 70.969,41 | 12,90 | SIM |
| Taxas | 877.800,00 | 403.327,17 | 45,95 | NÃO |
| Contribuição de Melhorias | 67.100,00 | 16.671,49 | 24,85 | SIM |
| Dívida Ativa Tributária | 1.598.000,00 | 44.962,53 | 2,81 | SIM |

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ISS, ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária, no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 09 – DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

| RCL-R\$ | 46.017.019,62 | Executivo | Alerta 90% | Alerta 95% - Art.22 | Notificação 100% - Art.23 |
|-----------------------------------|---------------|-----------|------------|---------------------|---------------------------|
| A- Total da Desp. Liq. c/ Pessoal | 26.169.564,08 | | | | |
| B- % Aplicado | 56,87% | | | | |
| C- Limite Legal | 54,00% | Sim | Sim | Sim | |
| D- Excesso Verificado | 0,00 % | | | | |
| E- Redução de Excesso | % | | | | |
| F- Impedimento de Certidão | Sim | | | | |

O Poder Executivo Municipal até o 1º quadrimestre efetuou gastos com pessoal no valor total de R\$ 26.169.564,08, que corresponde a 56,87% da RCL, ultrapassando o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% da RCL, cabendo a emissão de Alerta pelo Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, §1º, inciso II da LRF e artigo 10 de Resolução.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

| | Jan/ Fev | Mar/ Abr | No Quadrimestre |
|---------------------------------|---------------|---------------|-----------------|
| A- Receitas Arrecadas | 7.050.679,66 | 8.732.653,21 | 15.783.332,87 |
| B- Despesas Empenhadas | 10.372.815,88 | 10.993.086,40 | 21.365.902,28 |
| C- Despesas Liquidadas | 6.760.422,18 | 8.028.387,71 | 14.788.809,89 |
| D- Resultado Orçamentário (A-B) | -3.322.136,22 | -2.260.433,19 | -5.582.569,41 |
| E- Resultado de Execução (A-C) | 290.257,48 | 704.265,50 | 994.522,98 |

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecada de R\$ 15.783.332,87 e a Despesa Empenhada de R\$ 21.365.902,28, foi negativo em R\$ 5.582.569,41, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado

obtido entre a Receita Arrecada de R\$ 15.783.332,87 e a Despesa Liquidada de R\$ 14.788.809,89 é de R\$ 994.522,98, demonstrando que o município está com o **Resultado Orçamentário deficitário**, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/19, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO N.º | 400.176-1/2006 |
| INTERESSADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO |
| ASSUNTO | RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006 |
| RELATOR | CONS. UBIRATAN SPINELLI |

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

O Município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF cidadão referente aos 1º e 2º bimestres, contrariando o disposto no artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, até a data de 26/06/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinqüenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação semestral, ou seja, do 1º quadrimestre até 30.07.06, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

| Bimestre | Data de Recebimento | Prazo Legal | Situação |
|----------|---------------------|-------------|---------------|
| 1º | 04/04/2006 | 05/04/2006 | OK |
| 2º | 21/06/2006 | 05/06/2006 | Fora do prazo |

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referente ao 2º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 26/06/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

| Receita de Tributos | Previsão Atualizada (A) | Realizado (B) | Percentual (B/A) | Alerta |
|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|--------|
| Impostos | 191.000,00 | 74.427,91 | 38,79 | |
| A-IPTU | 32.000,00 | 0,00 | 0,00 | SIM |
| B-ISS | 62.000,00 | 47.237,41 | 76,19 | NÃO |
| C-ITBI | 97.000,00 | 27.190,50 | 28,03 | SIM |
| Taxas | 25.000,00 | 28.230,22 | 112,92 | NÃO |
| Contribuição de Melhorias | 130.000,00 | 38.164,55 | 29,36 | SIM |
| Dívida Ativa Tributária | 40.000,00 | 1.930,86 | 4,83 | SIM |

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|----------------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| A - Receitas Arrecadadas | 3.483.272,24 | 2.214.573,32 | 5.697.845,56 |
| B - Despesas Empenhadas | 3.660.811,51 | 2.039.123,71 | 5.699.935,22 |
| C - Despesas Liquidadas | 2.176.721,53 | 1.641.102,45 | 3.817.823,98 |
| D - Resultado Orçamentário (A-B) | -177.539,27 | 175.449,61 | -2.089,66 |
| E - Resultado de Execução (A-C) | 1.306.550,71 | 573.470,87 | 1.880.021,58 |

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 5.697.845,56 e a Despesa Empenhada de R\$ 5.699.935,22, foi negativo em R\$ 2.089,66, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 5.697.845,56 e a Despesa Liquidada de R\$ 3.817.823,98 é de R\$ 1.880.021,58, demonstrando que o município está com o **Resultado Orçamentário deficitário**, motivo pela qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Art. 69)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|----------------------------------|-------------|---------|-----------------|
| A - Receitas Arrecadadas | 47.394,70 | 0,00 | 47.394,70 |
| B - Despesas Empenhadas | 944.547,47 | 0,00 | 944.547,47 |
| C - Resultado Orçamentário (A-B) | -897.152,77 | 0,00 | -897.152,77 |

O Resultado Previdenciário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária de R\$ 47.394,70 e a Despesa Previdenciária de R\$ 944.547,47, foi negativo em R\$ 897.152,77, demonstrando que o município não preservou seu equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelecido no art. 69 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/22, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO N.º | 400.218-0/2006 |
| INTERESSADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA |
| ASSUNTO | RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006 |
| RELATOR | CONS. UBIRATAN SPINELLI |

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 - RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Estrela**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

| Meio Divulgação | Local | Bimestre | Data | Prazo Legal | Situação |
|-----------------|----------------------------|----------|------------|-------------|---------------|
| Jornal | O Estadão Matogrossense | 1º | 10/04/2006 | 30/03 | Fora do prazo |
| Internet | www.portoestrela.mt.gov.br | 1º | 10/04/2006 | 30/03 | Fora do prazo |
| Jornal | O Estadão Matogrossense | 2º | 10/07/2006 | 30/05 | Fora do prazo |
| Internet | www.portoestrela.mt.gov.br | 2º | 10/07/2006 | 30/05 | Fora do prazo |

Pelo quadro acima é demonstrado que o município publicou o RREO, referente aos 1º e 2º bimestres, em 10/04/2006 e 10/07/2006, respectivamente, portanto, fora do prazo, descumprindo o que estabelece o art. 165, § 3º da CF e art. 52 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, até a data de 24/07/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinquenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação semestral, ou seja, do 1º quadrimestre até 30.07.06, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 03 - REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO n.º 02/03 E PORTARIA N.º 62/2005)

| Bimestre | Data de Recebimento | Prazo Legal | Situação |
|----------|---------------------|-------------|---------------|
| 1º | 08/04/2006 | 05/04/2006 | Fora do prazo |
| 2º | 18/07/2006 | 05/06/2006 | Fora do prazo |

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão, referentes ao 1º e 2º bimestres, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso

V da Resolução 02/2003 - TCE/MT.

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 24/07/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o art. 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

| Receita de Tributos | Previsão Atualizada (A) | Realizado (B) | Percentual (B/A) | Alerta |
|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|--------|
| Impostos | 85.905,00 | 32.284,41 | 37,58 | |
| A - IPTU | 20.700,00 | 0,00 | 0,00 | Sim |
| B - ISS | 44.505,00 | 12.097,16 | 27,18 | Sim |
| C - ITBI | 20.700,00 | 20.187,25 | 97,52 | Não |
| Taxas | 71.415,00 | 16.227,39 | 22,72 | Sim |
| Contribuição de Melhorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Sim |
| Dívida Ativa Tributária | 8.280,00 | 85,64 | 1,03 | Sim |

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ISS, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária, no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimativa de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|----------------------------------|------------|------------|-----------------|
| A - Receitas Arrecadadas | 837.605,56 | 858.948,99 | 1.696.554,55 |
| B - Despesas Empenhadas | 833.109,16 | 913.955,49 | 1.747.064,65 |
| C - Despesas Liquidadas | 711.975,10 | 816.457,93 | 1.528.433,03 |
| D - Resultado Orçamentário (A-B) | 4.496,40 | -55.006,50 | -50.510,10 |
| E - Resultado de Execução (A-C) | 125.630,46 | 42.491,06 | 168.121,52 |

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 1.696.554,55 e a Despesa Empenhada de R\$ 1.747.064,65, foi negativo em R\$ 50.510,10, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 1.696.554,55 e a Despesa Liquidada de R\$ 1.528.433,03 é de R\$ 168.121,52, demonstrando que o município está com o **Resultado Orçamentário deficitário**, motivo pela qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 21 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Art. 69)

O município não enviou ao Tribunal de Contas, via sistema LRF-Cidadão, as informações quanto a Receita/Despesa com Previdência para o 1º quadrimestre, merecendo esclarecimentos por parte da Previdência Municipal.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 06/17, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO N.º | 400.219-9/2006 |
| INTERESSADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO |
| ASSUNTO | RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006 |
| RELATOR | CONS. UBIRATAN SPINELLI |

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 - RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campos de Júlio**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52, LRF)

O Município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre, contrariando o disposto no artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, até a data de 17/05/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinquenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação semestral, ou seja, do 1º quadrimestre até 30.07.06, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

| Bimestre | Data de Recebimento | Prazo Legal | Situação |
|----------|---------------------|-------------|---------------|
| 1º | 10/04/2006 | 05/04/2006 | Fora do prazo |
| 2º | 17/05/2006 | 05/06/2006 | OK |

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referente ao 1º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 17/05/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

| Receita de Tributos | Previsão Atualizada (A) | Realizado (B) | Percentual (B/A) | Alerta |
|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|--------|
| Impostos | 593.000,00 | 125.928,32 | 21,24 | |
| A-IPTU | 152.000,00 | 29.782,12 | 19,59 | SIM |
| B-ISS | 176.000,00 | 83.448,03 | 47,41 | NÃO |
| C-ITBI | 265.000,00 | 12.698,17 | 4,79 | SIM |
| Taxas | 462.450,00 | 65.185,48 | 14,10 | SIM |
| Contribuição de Melhorias | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | SIM |
| Dívida Ativa Tributária | 54.500,00 | 2.213,09 | 4,06 | SIM |

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|----------------------------------|---------------|--------------|-----------------|
| A – Receitas Arrecadadas | 1.808.107,45 | 1.800.981,92 | 3.609.089,37 |
| B – Despesas Empenhadas | 4.279.157,46 | 1.470.591,29 | 5.749.748,75 |
| C – Despesas Liquidadas | 1.560.947,35 | 1.704.127,50 | 3.265.074,85 |
| D – Resultado Orçamentário (A-B) | -2.471.050,01 | 330.390,63 | -2.140.659,38 |
| E – Resultado de Execução (A-C) | 247.160,10 | 96.854,42 | 344.014,52 |

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 3.609.089,37 e a Despesa Empenhada de R\$ 5.749.748,75, foi negativo em R\$ 2.140.659,38, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 3.609.089,37 e a Despesa Liquidada de R\$ 3.265.074,85 é de R\$ 344.014,52, demonstrando que o município está com o **Resultado Orçamentário deficitário**, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 21: RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Art.69)

O município não enviou ao Tribunal de Contas, via sistema LRF-Cidadão, as informações quanto a Receita/Despesa com Previdência para o 1º quadrimestre, merecendo esclarecimentos por parte da Previdência Municipal.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fis. 08/23, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO N.º | 400.319-5/2006 |
| INTERESSADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES |

| | |
|---------|---|
| ASSUNTO | RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006 |
| RELATOR | CONS. UBIRATAN SPINELLI |

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, nos termos da Resolução n.º 02/2003 e Resolução 02/2002 – RITC, ambas desta Corte de Contas e, ainda, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães**, que da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatadas as seguintes ocorrências:

Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão, referente ao 1º quadrimestre, até a data de 25/07/06. Entretanto, considerando que a população do município é inferior a cinquenta mil habitantes, possui a faculdade de optar pela publicação semestral, ou seja, do 1º quadrimestre até 30.07.06, conforme estabelece o art. 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa com pessoal ou à dívida consolidada.

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

| Bimestre | Data de Recebimento | Prazo Legal | Situação |
|----------|---------------------|-------------|---------------|
| 1º | 29/05/2006 | 05/04/2006 | Fora do prazo |
| 2º | 19/07/2006 | 05/06/2006 | Fora do prazo |

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referentes aos 1º e 2º bimestres, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 25/07/2006, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

| Receita de Tributos | Previsão Atualizada (A) | Realizado (B) | Percentual (B/A) | Alerta |
|---------------------------|-------------------------|---------------|------------------|--------|
| Impostos | 749.544,74 | 231.321,42 | 30,86 | |
| A-IPTU | 270.527,59 | 22.091,50 | 8,17 | SIM |
| B-ISS | 261.893,28 | 138.401,96 | 52,85 | NÃO |
| C-ITBI | 217.123,87 | 70.827,96 | 32,62 | SIM |
| Taxas | 54.695,17 | 39.173,63 | 71,62 | NÃO |
| Contribuição de Melhorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SIM |
| Dívida Ativa Tributária | 161.729,30 | 15.535,72 | 9,61 | SIM |

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal são requisitos essenciais da gestão fiscal responsável, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º, LRF)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|----------------------------------|---------------|---------------|-----------------|
| A – Receitas Arrecadadas | 2.216.808,56 | 2.607.900,13 | 4.824.708,69 |
| B – Despesas Empenhadas | 5.780.160,28 | 5.237.584,91 | 11.017.745,19 |
| C – Despesas Liquidadas | 2.393.907,62 | 2.738.505,91 | 5.132.413,53 |
| D – Resultado Orçamentário (A-B) | -3.563.351,72 | -2.629.684,78 | -6.193.036,50 |
| E – Resultado de Execução (A-C) | -177.099,06 | -130.605,78 | -307.704,84 |

Pelas constatações apresentadas no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.824.708,69 e a Despesa Empenhada de R\$ 11.017.745,19, o município apresentou Resultado Orçamentário negativo no valor de R\$ 6.193.036,50, e, quanto a Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.824.708,69 e a Despesa Liquidada de R\$ 5.132.413,53, superou a receita em R\$ 307.704,84, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, motivo pelo qual deve o Poder Executivo efetuar a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

| | Jan/Fev | Mar/Abr | No Quadrimestre |
|--------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| A – Receitas Arrecadadas | 2.216.709,06 | 2.607.900,13 | 4.824.609,19 |
| B – Despesas Empenhadas | 2.351.772,29 | 2.706.328,79 | 5.058.101,08 |
| C – Resultado Primário | -135.063,23 | -98.428,66 | -233.491,89 |

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 4.824.609,19 e a Despesa Fiscal de R\$ 5.058.101,08, é negativo em R\$ 233.491,89, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais, uma vez que o valor previsto do resultado primário para 2006 é de R\$ 454.320,80.

Ponto de Controle 21 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (Art.69)

| | Jan/Fev | Mai/Abr | No Quadrimestre |
|----------------------------------|------------|------------|-----------------|
| A – Receitas Arrecadadas | 0,00 | 117.620,80 | 117.620,80 |
| B – Despesas Empenhadas | 46.004,63 | 197.299,92 | 243.304,55 |
| C – Resultado Orçamentário (A-B) | -46.004,63 | -79.679,12 | -125.683,75 |

O Resultado Previdenciário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Previdenciária de R\$ 117.620,80 e a Despesa Previdenciária de R\$ 243.304,55, foi negativo em R\$ 125.683,75, demonstrando que o município não preservou seu equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelecido no art. 69 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, **determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 06/17, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subseqüentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.**

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator
RELAÇÃO Nº 060/2006

PROCESSO : 12.329-3/06
INTERESSADA : YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

DECISÃO

Em consonância com o disposto no § 1º, do art. 99 da LC nº 04/90, informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 05-TC, bem como Parecer nº 393/06 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** o pedido formulado pela Srª. **YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Jurídico da Procuradoria Consultiva, Nível TCDGA-2, concedendo a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao exercício de **2005**, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Secretária do Pleno, em Cuiabá, 25 de setembro de 2006.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO Nº 84/2006

Acórdãos e Pareceres lidos em Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2006.

Processo nº 11.041-8/2003
Interessada EUNICE PEREIRA MENDES
Assunto Recurso de Reconsideração do despacho do presidente referente ao indeferimento de pedido de

pensão
Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 1.764/2006: Ementa: Pedido de sobrestamento dos autos, pelo prazo de seis meses – indeferimento – instâncias administrativas e judicial distintas. Recurso de reconsideração, interposto pelas advogadas Tereza Furman Alves de Souza - OAB/MT 3363-B e Giana C. Castro Benatto Ferreira - OAB/MT 4976, representantes da sra. Eunice Pereira Mendes, quanto ao indeferimento de pedido de pensão. Conhecimento - improvidante - não comprovação da relação estável com o falecido. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.003/2006, da Procuradoria de Justiça, preliminarmente indeferir o pedido de sobrestamento dos autos, em razão de que a matéria objeto do presente requerimento de natureza administrativa em nada prejudicará a pretensão externada pela interessada na via judicial, mesmo porque os fatos, por ora, são examinados segundo as provas constantes destes autos, no mérito, em receber o Recurso de Reconsideração, de fls. 66 a 68-TC, interposto pelas advogadas Tereza Furman Alves de Souza - OAB/MT 3363-B e Giana C. Castro Benatto Ferreira - OAB/MT 4976, representantes da sra. Eunice Pereira Mendes, negar-lhe provimento, face a não comprovação de relação estável com o falecido. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.877-5/2005

Interessada FERNANDES RODRIGUES DA SILVA
Assunto Denúncia contra o prefeito municipal de Rosário Oeste sr. Zeno José Andrade Gonçalves
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.765/2006: Ementa: Denúncia formulada pelo sr. Fernandes Rodrigues da Silva, cidadão residente e domiciliado na cidade de Rosário Oeste, contra o sr. Zeno José de Andrade Gonçalves, prefeito municipal de Rosário Oeste, formalizada nos termos dos artigos 211 e 212 da Resolução nº 02/2002, referente a suposto desvio dos recursos do FUNDEF, no período de 28.08.2004 a 30.09.2004 para cobrir gastos em campanha eleitoral. Recebimento da denúncia. Procedência - Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para providências. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 650/2006, da Procuradoria de Justiça, em receber a denúncia, em razão do atendimento às formalidades regimentais, considerando-a procedente, pelos fatos denunciados contrariarem o artigo 3º "caput", § 1.º c/c o artigo 2º e § 3º do artigo 6º da Lei nº 9.424/1996, que determinam que os recursos do FUNDEF devem ser mantidos em contas únicas e específicas, instituídas para esse fim, e mantidas na instituição financeira de que trata o artigo 93 da Lei nº 5.172/1966, aplicando-se a multa correspondente a 100UPFs/MT ao sr. Zeno José de Andrade Gonçalves, prefeito municipal de Rosário Oeste, nos termos do artigo 254, inciso

XI, da Resolução nº 02/2002 – RITC, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, com recursos próprios, remetendo-se o comprovante do recolhimento a esta Corte, no mesmo prazo, encaminhando-se cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 6.617-6/2005, 6.366-5/2004, 15.054-1/2004, 17.140-9/2004 e 18.133-1/2004-apenso, e 20.402-1/2004, 24.590-9/2004, 26.045-2/2004, 29.202-8/2004, 3.398-7/2005, 3.318-9/2005.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2004 – balancetes de janeiro e maio a dezembro

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.766/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais do exercício de 2004 da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, - gestão do vereador-presidente, sr. Manoel Pinto da Silva, conforme preceitua o § 1º do artigo 209 e artigo 212 da Constituição Estadual combinado com o artigo 146 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno-TCE) e inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 11/1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Aplicação de multa ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do presidente conselheiro José Carlos Novelli, em cumprimento à obrigação constitucional, emite acórdão sobre as contas da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – exercício financeiro de 2004, sob a gestão do sr. Manoel Pinto da Silva, na forma do disposto no artigo no § 1º do artigo 209 e artigo 212 da Constituição Estadual combinado com o artigo 146 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno-TCE) e inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar n. 11/1991 (Lei Orgânica-TCE).

De acordo com o procedimento definido pela Ata de Reunião Administrativa nº 001/2005 e por meio da Comissão de Auditoria Programada, composta pela servidora, sra. Clarimar Negrissoli Couto Garcia, foi realizado exame na sede deste Tribunal tendo por base os documentos que deram origem aos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, resultando o Relatório Técnico de Auditoria, devidamente acostado aos autos do processo das contas anuais, onde se constata o que segue: O Orçamento fiscal do município de Serra Nova Dourada (Lei nº 72/2003) estimou a receita e fixou a despesa para o respectivo Poder Legislativo Municipal no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Durante o exercício sob análise, ocorreram alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais suplementares cujas fontes de recursos foram somente a anulação de dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal não promovendo, portanto, alteração do valor inicialmente orçado, conforme demonstrado:

| TÍTULO | R\$ |
|---------------------------|------------|
| Orçamento Inicial | 200.000,00 |
| (+) Suplementação | 32.982,00 |
| (-) Anulação de dotação | 32.982,00 |
| (=) Créditos Autorizados | 200.000,00 |
| (-) Despesa Empenhada | 195.569,67 |
| (=) Economia Orçamentária | 4.430,33 |

Constata-se, portanto, que o Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada realizou despesas dentro do limite destes créditos orçamentários autorizados resultando na existência uma economia orçamentária no valor de R\$ 4.430,33 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos), em cumprimento ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal. O montante transferido no exercício de 2004 pela Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada à respectiva Câmara Municipal, conforme extratos bancários, totaliza o valor de R\$ 189.288,40 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), diferentemente do valor registrado no Balanço Financeiro de R\$ 194.662,78. A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada realizou uma despesa no montante total de 195.569,67 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Dos Limites Legais e Constitucionais 1- Despesa do Poder Legislativo (inciso I do artigo 29-A da CF) O total da despesa da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, no exercício de 2004, foi de 195.569,67 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 8,03% (oito vírgula zero três por cento) da base de cálculo (somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior - R\$ 2.434.421,05), não obedecendo, portanto, o limite máximo de 8% estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal. 2- Despesa com folha de pagamento e despesa com pessoal (§ 1º do artigo 29-A da CF e inciso III do artigo 20 da LRF) No exercício de 2004, o total de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, e com despesa de pessoal foi de R\$ 112.536,48 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), que corresponde a 57,54% (cinquenta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de sua receita (R\$ 195.569,67) e 3,87% (três vírgula oitenta e sete por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 2.910.597,45), atendendo, pois, respectivamente ao percentual máximo de 70% estabelecido pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e ao limite máximo de 6% previsto na alínea a do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF). 3- Despesa com remuneração dos vereadores (inc. VII do art. 29 da CF) O total da despesa com remuneração dos vereadores da referida Câmara Municipal no exercício sob análise perfaz o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), equivalente a 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) da receita do Município (R\$ 3.351.024,20), não ultrapassando o limite máximo de 5% previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal. 4- Subsídio dos vereadores (inciso VI do artigo 29 da CF) O subsídio fixado na legislação anterior de R\$ 500,00 para os Vereadores e de R\$ 1.000,00 para o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada observou o limite máximo de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais (R\$ 9.540,00 e R\$ 12.412,00 para o Presidente), conforme estabelece a alínea a do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal. Notificado sobre o Relatório de Auditoria em cumprimento ao disposto no artigo 149 e § 3º do artigo 176 da Resolução nº 02/2002, o ex-presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, sr. Manoel Pinto da Silva, exerceu o seu direito constitucional à ampla defesa vindo apresentar esclarecimentos e documentos acostados às fls. 101/149-TC. Conforme previsão regimental, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público que ofício junta a esta Corte de Contas que opinou, mediante Parecer nº 2.932/2006 de lavra do ilustre procurador, dr. José Eduardo Faria, em considerar Irregulares as contas anuais de 2004 da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada. Por tudo o mais que dos autos consta, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 2.932/2006 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e nos termos do § 1º do artigo 209 e artigo 212 da Constituição Estadual combinado com inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso II do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas anuais referentes ao exercício de 2004 da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, sob a gestão do sr. Manoel Pinto da Silva, face à obediência aos limites legais e constitucionais com folha de pagamento e despesa com pessoal (§ 1º do artigo 29-A da CF e alínea a do inciso III do artigo 20 da LRF), despesa com remuneração dos vereadores (inciso VII do artigo 29 da CF) e subsídio dos vereadores (alínea a do inciso VI do artigo 29 da CF), e face à subsistência em suas contas anuais de 07 (sete) impropriedades que não representaram ato lesivo ao patrimônio público; e, nos termos do inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar n. 11/1991 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, cominar ao ex-vereador-presidente a multa de 46 UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo dos balancetes orçamentário e financeiro dos meses

de janeiro, junho, agosto, setembro, outubro e novembro e do Balanço Geral e face ao não-envio dos balancetes dos meses de fevereiro, março e abril, todos do exercício financeiro de 2004, a ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se os respectivos comprovantes a este Tribunal dentro do mesmo prazo; determinando-se, também, a atual gestão a adoção das recomendações presentes no voto do Relator e no Relatório de Auditoria e de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes a fim de evitar a reincidência. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento da multa cominada, proceder a anotação do nome do ex-vereador presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, sr. Manoel Pinto da Silva, no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e, posteriormente, remeter os autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.041-3/2005
Interessada PÚBLICOS
 Assunto Recurso referente à decisão do Acórdão nº 267/2005- Contas anuais referentes ao exercício de 2002.
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.767/2006: Ementa: Recurso de Reconsideração referente à decisão do Acórdão nº 267/2005, que julgou Irregulares as contas do exercício de 2002, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis e impôs multa e multa ao gestor, sr. Alam Suzuki Serpa. Conhecimento e improvemento - manutenção da decisão recorrida. Remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado e à Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Novo do Parecis, para conhecimento e providências. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.318/2006 da Procuradoria de Justiça, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, visto que as argumentações apresentadas pelo recorrente não trouxeram fatos novos com referência à matéria impugnada que possam modificar o entendimento anterior, considerando que são idênticas às encaminhadas na oportunidade da defesa, mantendo-se, portanto, inalterada a decisão do Acórdão nº 267/2005, que o recorrente deverá cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, os comprovantes a este Tribunal, no mesmo prazo. Após o citado prazo, não havendo manifestação, remeta-se cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado e à Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Novo do Parecis, para conhecimento e demais providências necessárias. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 2.811-8/2006, 9.862-0/2005, 8.181-7/2005, 5.980-3/2005, 815-0/2006, 30.436-0/2005, 16.749-5/2005, 18.525-
Interessada
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.768/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Pedra Preta, gestão do presidente, sr. Braulino Ferreira Rocha, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. Recomendação ao atual gestor do Legislativo para que saneie o passivo tributário referente ao INSS não retido dos Vereadores. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.127/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas, do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Pedra Preta, gestão do presidente, sr. Braulino Ferreira Rocha, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicada à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinando, ainda, ao gestor do Legislativo que saneie o passivo tributário referente ao INSS não retido dos Vereadores, encaminhando-se cópia desta decisão e do relatório e voto ao Relator das contas de 2006 da Câmara Municipal, para acompanhamento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 5.397-0/2003, 3.859-8/2002, 5.865-3/2002, 8.694-0/2002, 10.099-4/2002, 12.935-
Interessada
 Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2002 - balancetes dos meses de janeiro a maio.
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.769/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2002, da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, gestão do presidente, sr. Sérgio Luiz Salvadego, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Quitação dos srs. Vereadores quanto à glosa imposta pelo Acórdão nº 855/2005 baixa no Cadastro de Inadimplentes. Recomendações de adoção de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 12.795/2004 e 2.764/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, do exercício de 2002, gestão do sr. Sérgio Luiz Salvadego, recomendando à atual administração daquele Legislativo o atendimento aos limites previstos no inciso I, e § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, das orientações da Portaria 339/2001 da STN, quanto à contabilização das transferências recebidas, o cumprimento das disposições da lei de diárias, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 85 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 164, § 3º da Constituição Federal e, ainda, considerar quites para com a Fazenda Pública Municipal, os senhores Sérgio Luiz Salvadego, Ademar Gomes Sandim, Antônio Camelo Neto, Claudionor Pereira de Souza, José Carlos Carneiro da Silva, José Luiz Silva Costa, José Rocha de Azevedo, Maria Manso da Silva e Rubens Alves da Silva, determinando o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Assuntos Técnicos para baixa dos respectivos nomes do Cadastro de Inadimplentes perante o Tribunal de Contas, com referência aos débitos impostos pelo Acórdão nº 855/2005. Após, arquivem-se os autos os termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros:

UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.829-1/2006, 10.703-4/2005, 10.702-6/2005, 10.705-0/2005, 11.450-5/2005, 14.909-8/2005, 16.139-0/2005, 17.804-7/2005, 19.529-105-8/2006 e 1.812-0/2006
Interessada
 Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.770/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Várzea Grande, gestão do presidente, sr. Gonçalves Ferreira de Almeida, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Recomendações de adoção de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.084/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Várzea Grande, do exercício de 2005, gestão do sr. Gonçalves Ferreira de Almeida, dando-lhe a quitação devida, como estabelece o art. 22 da citada lei complementar, recomendando ao atual gestor do Legislativo Municipal que, doravante, adote as medidas administrativas necessárias para a correção da falha referente ao encaminhamento dos balancetes mensais e Balanço Geral a esta Corte de Contas, fora do prazo estabelecido no artigo 208 e § 1º do artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 145, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Após, as anotações de praxe, arquivem-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.441-5/2006, 16.011-3/2005, 14.474-6/2005, 13.449-0/2005, 11.455-7/2005, 9.200-2/2005, 7.070-0/2005, 2.030-3/2006, 25.018-0/2005, 5/2005, 17.904-3/2005.
Interessada
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.771/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Rio Branco, gestão do presidente, sr. Edson Justino dos Reis, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.784/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Rio Branco, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Edson Justino dos Reis, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dando-se ao referido gestor a devida quitação, conforme preceitua o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.786-4/2006, 10.180-0/2005, 9.172-3/2005, 10.638-0/2005, 11.893-6/2005, 15.053-3/2005, 17.919-1/2005, 18.237-0/2005, 22.346-2.731-6/2006, 656-4/2006.
Interessada
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.772/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, gestão da presidenta sra. Altamira Nunes Vieira, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa a citada presidente. Recomendações de adoção de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.366/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91 combinado com inciso II, do artigo 156, da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, referentes ao exercício de 2005, gestão da vereadora, sra. Altamira Nunes Vieira, aplicando-se-lhe a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, com fulcro no inciso VIII, do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, que deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 2º, da Resolução nº 01/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal, ou defender-se, em igual prazo. Recomenda-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção de falhas identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.020-7/2006, 6.437-8/2005, 8.986-9/2005, 10.664-0/2005, 12.198-3/2005, 13.296-9/2005, 14.987-0/2005, 16.167-5/2005, 18.155-2/2005, 19.726-2/2005, 23.997-6/2005, 382-4/2006 e 1.669-1/2006.
Interessada
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 1.773/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider, gestão dos srs. Ademar Pires Ferreira - período de 01.01.2005 a 28.02.2005 e Osvaldo Jesus da Purificação - período de 01.03.2005

a 31.12.2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.026/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, relativas ao exercício de 2005, gestão dos srs.: Ademair Pires Ferreira - período de 01.01.2005 a 28.02.2005 e Osvaldo Jesus da Purificação - período de 01.03.2005 a 31.12.2005, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se-lhes a devida quitação, conforme estabelece o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.838-0/2006, 7.391-1/2005, 10.740-9/2005, 10.666-6/2005, 12.038-3/2005, 13.312-4/2005, 15.662-0/2005, 16.510-7/2005, 18.255-9/2005, 19.790-380-8/2006, 2.029-0/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**
ACÓRDÃO Nº 1.774/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Planalto da Serra, gestão do presidente, sr. Ariovando Feliciano Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.126/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002 deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Planalto da Serra, referentes ao exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Ariovando Feliciano Silva, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dando-se ao referido gestor quitação plena, conforme preceitua o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 5.227-2/2006, 7.369-5/2005, 9.286-0/2005, 11.718-8/2005, 12.361-7/2005, 13.752-9/2005, 14.988-8/2005, 16.582-4/2005, 18.015-7/2005, 19.959-1/2005, 29.731-3/2005, 364-6/2006 e 1.998-4/2006

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**
Assunto Contas anuais referente ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**
ACÓRDÃO Nº 1.775/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Paranaíta, gestão do sr. Itagiba Dela Justina, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa ao citado Presidente. Recomendações de adoção de providências ao atual gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.728/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Paranaíta, do exercício de 2005, gestão do sr. Itagiba Dela Justina, por considerar que os documentos disponibilizados junto ao Balanço Geral, balancetes mensais e demais documentos e informações protocolados nesta Corte encontram-se regulares, e as irregularidades que permaneceram são meras falhas contábeis que não caracterizam dano ao erário público, ressaltando, porém, que todos os balancetes bem como o Balanço Geral foram encaminhados fora do prazo legal, configurando, assim, desobediência e infração às normas desta Corte de Contas, determinando-se, assim, a aplicação de multa ao sr. Itagiba Dela Justina, no valor correspondente a 10 UPFs, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, para recolhimento com recursos próprios no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com remessa do comprovante a este Tribunal, ou que se defenda em igual prazo, recomendando-se ao atual gestor que sejam aplicadas normas de legislação, ao rigor da determinação legal, a fim de evitar reincidência das impropriedades, em futuras contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.869-0/2006, 6.075-5/2005, 8.498-0/2005, 9.574-5/2005, 11.766-8/2005, 13.098-2/2005, 14.314-6/2005, 16.215-9/2005, 17.709-1/2005, 19.009-8/2005, 26.246-3/2005, 30.429-8/2005, 1.767-1/2006

Interessado **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**
ACÓRDÃO Nº 1.776/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu, sob a gestão das senhoras presidentas, Eliane Sakura - período de fevereiro a maio e Lidiane Aparecida Milani - período de janeiro e junho a dezembro, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Irregulares, artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso III, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa à gestora, sra. Lidiane Aparecida Milani. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.484/2006, da Procuradoria de Justiça, em glossar a sra. Lidiane Aparecida Milani, para que restitua aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores pagos e, portanto, recebidos indevidamente, a título de remuneração, no valor total de R\$ 14.400,00

(quatorze mil e quatrocentos reais), correspondentes a 565,95 UPFs/MT, considerando que apenas esta gestora exerceu o contraditório no processo em epígrafe e que a mesma é responsável, solidariamente, pelo pagamento ilegal de salários, devendo a mesma enviar o comprovante do recolhimento a este Tribunal, no mesmo prazo, e, ainda, com fulcro no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, em julgar IRREGULARES as contas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu, gestão da sra. Lidiane Aparecida Milani - período de janeiro e junho a dezembro de 2005 e da sra. Eliane Sakura - período de fevereiro a maio de 2005, face às seguintes irregularidades: 1) ausência do Decreto nº 288/2005; 2) ausência de documento hábil que comprove a regularização do lançamento contábil, em duplicidade, do cancelamento no valor de R\$ 2.812,23 (dois mil, oitocentos e doze reais e vinte e três centavos), contendo o período que ocorreu tal fato e comprovante que certifique que o PREVI-COTRI não deve este valor - (E 33 da Instrução Normativa nº 02/2006); 3) ausência de comprovação da retificação contábil, referente a contabilização indevida no elemento 33.90.36 de funcionário aposentado, pensionista e de salário-família - (E 33 da Instrução Normativa nº 02/2006); 4) pagamento de despesas salariais em duplicidade a sra. Walquíria Souza Domingos Pereira, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondendo a 565,95 UPFs/MT, caracterizando infração ao princípio da moralidade apregoado no artigo 37 da Constituição Federal e ao princípio da economicidade, disposto no artigo 206 da Constituição Estadual, combinado com o "caput" do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992; 5) as cláusulas 2ª e 6ª do Contrato nº 004/2005, celebrado com a empresa Qualyty - Consultoria e Assessoria - Rosângela Moura da Silva são exorbitantes, em detrimento ao disposto no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; e 6) foi ultrapassado o limite de 2% (dois por cento) de taxa de administração, infringindo a Portaria MPS nº 137/2003, artigo 17, § 3º, combinado com a Orientação Normativa SPS nº 020/2002 - (H 16 da Instrução Normativa nº 02/2006), recomendando que sejam tomadas as medidas necessárias, a fim de prevenir a ocorrência de novas falhas nos exercícios subsequentes e, por consequência, determinar, que, após transcorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou cumprimento da glosa imposta, sejam os autos remetidos à Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, para que increva a sra. Lidiane Aparecida Milani no Cadastro de Devedores controlado por esse setor e na relação a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 197, §§ 1º e 2º, inciso III do Regimento Interno, Lei Complementar nº 064/1990 e Lei nº 9.504/1997, e que, concomitantemente, sejam encaminhadas cópias do v. Acórdão ao Relator das contas do exercício de 2006, para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.382-6/2006
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
Assunto Denúncia

Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**
ACÓRDÃO Nº 1.777/2006: Ementa: Denúncia formulada através do disque-denúncia, pela sra. Eliane Maria de Santana, psicóloga contratada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, onde acusa estar, há mais de três meses, sem receber os pagamentos mensais contratados, e que o ex-prefeito alega que as verbas não foram repassadas pelo Governo Federal. Arquivamento da denúncia - perda de objeto, por saneamento da irregularidade denunciada - determinação ao atual prefeito de remessa do termo de rescisão contratual devidamente justificado ao Tribunal. Comunicação desta decisão à denunciante e ao denunciado com remessa do Parecer do Ministério Público e do relatório e voto do Relator, com recomendação ao denunciante. Remessa de fotocópia dos autos à equipe técnica que irá analisar as contas de 2006 do referido município, para providências. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.690/2006 da Procuradoria de Justiça, em determinar o arquivamento da presente denúncia, nos termos da Instrução Normativa 01/2000, tendo em vista o saneamento da irregularidade denunciada e a consequente perda de seu objeto, ficando condicionada, contudo, tal decisão, ao encaminhamento do termo de rescisão contratual devidamente justificado pelo atual prefeito do Município, determinando que seja dada ciência à denunciante e ao denunciado da presente decisão, sendo a este último recomendado o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 66 da Lei nº 8.666/1993, encaminhando-lhes fotocópia do Parecer do Ministério Público, de fls. 122/123-TC, e do inteiro teor do relatório e voto do Relator. Encaminhe-se, ainda, fotocópia dos autos à equipe técnica que será responsável pela análise das contas anuais do exercício de 2006 do referido município, a fim de ser verificada as razões do cancelamento antecipado do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2005, realizado com a denunciante. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 5.565-4/2006, 6.312-6/2005, 9.003-4/2005, 10.455-8/2005, 11.985-7/2005, 13.038-9/2005, 14.509-2/2005, 16.196-9/2005, 17.839-0/2005 e 27.656-1/2005

Interessado **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**
ACÓRDÃO Nº 1.778/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio de Leverger, gestão da sra. Maria Auxiliadora Conceição Padilha, nos termos do artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar de 11/1991, combinado com o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.207/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 11/1991, combinado com o inciso I do artigo 156 da Resolução nº 02/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antonio de Leverger, gestão da sra. Maria Auxiliadora Conceição Padilha, relativas ao exercício de 2005, dando-se-lhe a devida quitação, conforme estabelece o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem, para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 1.733-7/2006, 5.109-8/2005, 7.079-3/2005, 9.473-0/2005, 11.120-1/2005, 13.447-3/2005, 14.265-4/2005, 15.328-1/2005, 17.050-0/2005, 18.532-9/2005, 22.286-0/2005, 30.419-0/2005, 809-5/2006

Interessado **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**
ACÓRDÃO Nº 1779/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo de Apoio ao Judiciário, gestão do desembargador sr. José Ferreira Leite - período de janeiro

a fevereiro de 2005 e desembargador José Jurandir de Lima - período de março a dezembro de 2005, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002. Recomendação de adoção de providências ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 1.993/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do exercício de 2005, do Fundo de Apoio ao Judiciário, gestão dos desembargadores, srs. José Ferreira Leite, período de janeiro a fevereiro de 2005 e José Jurandir de Lima, período de março a dezembro de 2005, pois foram constatadas apenas impropriedades técnicas, que não ocasionaram danos ao erário, recomendando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias, a fim de prevenir a ocorrência das falhas detectadas nos exercícios subsequentes, tudo, sob pena das contas dos exercícios futuros, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida Lei Complementar, serem julgadas irregulares, dando-se aos citados gestores, a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da citada lei complementar e que concomitantemente sejam encaminhadas cópias do venerando Acórdão ao Relator das contas do exercício de 2006, a fim de que verifique o cumprimento das obrigações impostas. Após as anotações de praxe, archive-se todo o processado, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 3.984-5/2006, 8.237-6/2005, 9.087-5/2005, 10.281-4/2005, 12.117-7/2005, 13.029-0/2005, 14.918-7/2005, 16.191-8/2005, 17.892-6/2005, 19.125-6/2005, 26.379-6/2005, 30.839-0/2005 e 1.632-2/2006.

Interessada **FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator **CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS**
ACÓRDÃO Nº 1.780/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Fundo de Apoio a Cultura do Café, gestão da presidenta, sra. Maria Izabel de M. M. Coutinho Barbosa, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares - artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I, da Resolução nº 02/2002. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.389/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas do exercício de 2005, do Fundo de Apoio a Cultura do Café, gestão da presidenta, sra. Maria Izabel de M. M. Coutinho Barbosa, dando-se quitação plena ao citado responsável, como estabelece o artigo 21 da mesma lei complementar. Após as anotações de praxe, archive-se todo o processado, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 3.837-7/2006, 6.653-2/2005, 8.731-9/2005, 10.397-7/2005, 11.975-0/2005, 13.437-6/2005, 14.682-0/2005, 16.133-0/2005, 17.620-6/2005, 19.112-4/2005, 27.871-8/2005, 81-7/2006, 1.547-4/2006.

Interessada **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes de janeiro a dezembro
Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**
ACÓRDÃO Nº 1781/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, gestão do presidente, sr. Antônio Carlos Camacho, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva - artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.688/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 254, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal, com a finalidade de coibir que o agente político realize despesas não contidas na LOA, em aplicar a multa pedagógica no valor de 50 UPFs/MT ao sr. Antônio Carlos Camacho, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005 e, com supedâneo no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade do ordenador de despesa, sr. Antônio Carlos Camacho, recomendando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias, a fim de prevenir a ocorrência das falhas detectadas nos autos, nos exercícios subsequentes, sob pena de as contas do exercício de 2006, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida lei complementar, serem julgadas irregulares; determinando-se que, após o pagamento da multa, seja dada ao responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 11/1991 e que, concomitantemente, sejam encaminhadas cópias deste Acórdão ao Relator das contas do exercício de 2006 para conhecimento, bem como, conforme sugestão constante da fl. 266-TC, dos Convênios nºs 03/2004, firmado com a UFMT, e 04/2005, firmado com a SANEAP, para a Coordenadoria de Engenharia deste Tribunal, para acompanhamento, tendo em vista que os planos de trabalho dos respectivos convênios preveem a realização de obras. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.674-7/2006
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
Assunto Consulta
Relator **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

ACÓRDÃO Nº 1.782/2006: Ementa: Consulta formulada pelo Secretário de Administração e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sr. José Pereira Filho, solicita orientação acerca de alguns procedimentos adotados pelo órgão municipal, referentes ao reconhecimento de dívidas contraídas através da aquisição de produtos ou serviços de terceiros, sem licitação. Não recebimento da consulta - caso concreto - arquivamento. Remessa ao consulente de fotocópias dos Acórdãos nºs 131/2002, 587/2002, 1.508/2002, 700/2003 e 817/2006 e dos demais documentos que lhes serviram de base, do Parecer nº 105/2006 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer nº 2.857/2006 do Ministério Público e do inteiro teor do Relatório e Voto do Relator, estritamente a título de orientação. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.857/2006 da Procuradoria de Justiça, em não receber a presente consulta, e, em consequência, arquivá-la, face à ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo artigo 216 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal, devendo, por consequência, serem encaminhadas ao consulente, estritamente a título de

orientação, cópias do Acórdãos nºs 131/2002, 587/2002, 1.508/2002, 700/2003 e 817/2006 e dos demais documentos que lhes serviram de base, do Parecer nº 105/2006, de fl. 04-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, do Parecer nº 2.857/2006, de fls. 05/06-TC, do Ministério Público, e do Relatório e Voto do Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.080-2/2006
Interessada **Câmara Municipal de Nova Brasilândia**
Assunto Consulta
Relator **Conselheiro ALENCAR SOARES**

ACÓRDÃO Nº 1.784/2006: Ementa: Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia Sr. Hélio Cruz da Silva, referente ao Projeto de Lei que trata de contratação temporária. Responder ao consulente, com remessa de fotocópia do relatório e voto do Relator e do Parecer nº 85/CT/2006, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2752/2006 da Procuradoria de Justiça, em responder ao consulente, nos termos do Relatório e Voto do Relator e do Parecer nº 85/CT/2006, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, encaminhando-lhe fotocópias. Ao final, encaminhe-se ao Serviço de Arquivo para arquivamento dos autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 3.831-8/2006, 19.433-6/2005, 16.286-8/2005, 14.887-3/2005, 9.906-6/2005, 11.542-8/2005, 609-2/2006, 1.442-7/2006, 18.082-3/2005, 12.754-0/2005, 8.606-1/2005, 27.266-3/2005, 6.533-1/2005, 5.288-4/2005, 5.290-6/2005, 5.285-0/2005-apensos.

Interessada **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

ACÓRDÃO Nº 1.785/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, do Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, gestão das presidentas, sras. Flávia Maria de Barros Nogueira - período de 01.01.2005 a 04.09.2005 e 14.09.2005 a 31.12.2005, Flávia Maria de Barros Nogueira e da sra. Ilma. Grisoste Barbosa - período de 05 a 13.09.2005 - período de férias da titular), conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares, com ressalva, artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II, da Resolução nº 02/2002, com imposição de glosa à sra. Flávia Maria de Barros Nogueira. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.006/2006, da Procuradoria de Justiça, considerando que somente a ordenadora de despesa exerceu o contraditório no processo em epígrafe e que a mesma é responsável solidariamente pelo pagamento ilegal de salários, em glosar a sra. Flávia Maria de Barros Nogueira, para que a mesma restitua aos cofres públicos estaduais os valores pagos e portanto recebidos indevidamente, a título de remuneração, pelos srs. Adnauer Tarquinio Daltro (R\$ 10.800,00 - dez mil e oitocentos reais) e Mauro Miguel Costa (R\$ 8.279,20 - oito mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao total de R\$ 19.079,20 (dezenove mil, setenta e nove reais e vinte centavos) e, no mérito, com supedâneo no artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 156, inciso II da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, do exercício de 2005, gestão da sra. Flávia Maria de Barros Nogueira - período de 01.01.2005 a 04.09.2005 e 14.09.2005 a 31.12.2005, e da sra. Ilma. Grisoste Barbosa - período de 05 a 13.09.2005 - período de férias da titular), recomendando-se ao atual gestor que sejam tomadas as medidas necessárias, a fim de prevenir a ocorrência das falhas detectadas, nos exercícios subsequentes, tudo, sob pena das contas do exercício de 2006, com base no artigo 20, parágrafo único, da referida lei complementar, serem julgadas irregulares, determinando-se, ainda, que após o pagamento da glosa imposta, seja dada à responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 11/1991, e que concomitantemente sejam encaminhadas cópias do v. Acórdão, compreendendo as razões do voto, ao Relator das contas do exercício de 2006, para conhecimento. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 3.215-8/2006 (7 volumes), 6.948-5/2005, 8.817-0/2005, 10.580-5/2005, 12.464-8/2005, 13.832-0/2005, 15.072-0/2005 (6 volumes) 15.743-0/2005-apenso, 16.340-6/2005, 18.509-4/2005, 19.549-9/2005, 26.940-9/2005, 129-5/2006, 2.704-9/2006 e 17.398-3/2005, 400.360-8/2005, 300.378-7/2005-apenso, 5.249-3/2002, 8.462-0/2005, 8.460-3/2005.

Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro - Relatório da LRF-Cidadão - 1º bimestre/2005, Lei nº 1.253/2001, Lei nº 1.340/2004 e Lei nº 1.348/2004 e uma comunicação.
Relator **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

PARECER Nº 37/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do prefeito municipal, sr. Clóvis Damião Martins. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição da República, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de fotocópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. A equipe técnica desta Casa, representada pelos auditores Jacilda Rosa Dias e Gleice Néia da G. M. Ramos e pela técnica instrutiva e de controle Zeimar Maria de Arruda, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria (fls. 1415/1547-TC), onde foram relacionadas 101 impropriedades. Pelo que consta do Processo nº 8.460-3/2005, a Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 1.348/2004 em R\$ 20.034.512,00 (vinte milhões, trinta e quatro mil e quinhentos e doze reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 17.453.134,92 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), com insuficiência na arrecadação de 12,89% (doze vírgula oitenta e nove por cento), com as seguintes distribuições por fonte:

| Fontes | Prevista - R\$ | Realizada - R\$ |
|--------------------------|----------------|-----------------|
| Receitas Correntes | | 17.106.100,60 |
| Receitas Tributárias | 858.000,00 | 833.411,92 |
| Receitas de Contribuição | 415.461,00 | 110.532,10 |
| Receita Patrimonial | 24.500,00 | 4.080,74 |

| Fontes | Prevista – R\$ | Realizada – R\$ |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| Receita de Serviços | 743.000,00 | 516.209,89 |
| Transferências Correntes | 11.676.850,00 | 15.413.490,34 |
| Outras Receitas Correntes | 290.800,00 | 228.114,72 |
| Receitas de Capital | | 347.034,32 |
| Operação de Crédito | 540.000,00 | - |
| Amortização Empréstimo | | 5.972,67 |
| Transferências de Capital | 5.485.902,00 | 341.061,65 |
| TOTAL | 20.034.512,00 | 17.453.134,92 |

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 868.178,99 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), representando 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) da Receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição do FUNDEF – R\$ 17.453.149,12 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e doze centavos)

| Receita Tributária Própria | Valor – R\$ | % sobre a Receita Total Líquida da Contribuição do FUNDEF |
|--|-------------|---|
| Imposto | 579.833,02 | 3,32 |
| Taxa | 253.578,90 | 1,45 |
| Contribuição de Melhoria | - | - |
| Dívida Ativa Tributária | 34.553,59 | 0,20 |
| Multa e juros de mora da dívida ativa tributária | 213,48 | 4,97 |

A despesa autorizada, no montante de R\$ 20.034.512,00 (vinte milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e doze reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 18.229.568,00 (dezoito milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), demonstra uma economia orçamentária de 9% (nove por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

| Funções | Fixada – R\$ | Realizada – R\$ |
|-------------------------|----------------------|----------------------|
| Legislativa | 559.500,00 | 710.170,00 |
| Administração | 4.691.317,00 | 3.517.811,06 |
| Assistência Social | 977.951,00 | 758.246,40 |
| Cultura | 96000 | 194.275,61 |
| Saúde | 4.356.391,00 | 4.380.834,15 |
| Educação | 4.069.453,00 | 5.312.428,55 |
| Urbanismo | 2.866.900,00 | 1.657.704,60 |
| Saneamento | 317.000,00 | 543.001,79 |
| Agricultura | 195.000,00 | 78.557,53 |
| Comércio e Serviços | 720.000,00 | 97.946,51 |
| Trabalho | - | 500.000,00 |
| Transporte | 114.000,00 | 890.487,35 |
| Desporto e Lazer | 71.000,00 | 88.104,45 |
| Reserva de Contingência | 400.000,00 | - |
| TOTAL | 20.034.512,00 | 18.229.568,00 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário de R\$ 776.433,08 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos). A dívida pública, registrada em 31/12/2005, foi de R\$ 14.181.876,17 (catorze milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) e a disponibilidade financeira foi de R\$ 519.545,85 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) das obrigações financeiras de curto prazo. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Dívida, sendo: RCL = R\$ 17.105.839,71 (dezessete milhões, cento e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

| Descrição | Valor-R\$ | % da RCL realizada | Limite máximo s/ a RCL | Situação |
|--------------------------------------|---------------|--------------------|------------------------|----------|
| Dívida contraída no exercício | - | - | 16,00% | regular |
| Amortização, juros e demais encargos | 796.525,20 | 4,65 | 11,50% | regular |
| Dívida consolidada líquida | 11.066.247,54 | 64,69 | 120,00% | regular |

O Município não cumpriu com todos os limites constitucionais, conforme se vê abaixo:

Gastos com Ensino (CF/ADCT) – Receita base (art. 212 CF) = R\$ 10.863.481,84 (dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

| Descrição | Despesa-R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
|-------------------------------------|--------------|------------------------|---------------|----------|
| Ensino ("caput" artigo 212 CF) | 2.874.215,64 | 26,46 | 25,00% | regular |
| Ensino fundamental (artigo 60 ADCT) | 2.504.732,12 | 23,13 | 15,00% | regular |

Aplicou, no Ensino, o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Fundamental (ADCT/CF-Lei 9.424/96) – Contribuição ao FUNDEF = R\$ 2.878.223,02 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).

| Descrição | Despesa-R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
|--------------------------------------|--------------|------------------------|---------------|-----------|
| Gastos com remuneração do Magistério | 1.555.324,06 | 54,03 | 60,00% | irregular |

Não cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

O Município elaborou o seu novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério por meio da Lei nº 1.377/2004, de acordo com o que determina o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996 que regulamenta a matéria.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) – Receita base = R\$ 10.656.107,97 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos).

| Receita base | Despesa-R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
|---------------|--------------|------------------------|---------------|-----------|
| 10.656.107,97 | 1.172.583,75 | 10,96 | 15% | irregular |

Não atendeu ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, cumprindo o disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital afixado no mural

(fls.17-TC). - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.019/2006, subscrito pelo ilustre procurador, dr. Mauro Delfino César, opina pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poconé, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Clóvis Damião Martins. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.019/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas, do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do sr. Clóvis Damião Martins, tendo como co-responsável o contador, sr. Vicente Marques de Arruda –CRC/MT nº 001017/0-5, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 e, em especial, pelas seguintes irregularidades que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Poconé, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1- não-cumprimento do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento) na Saúde, pois, aplicou somente 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) descumprindo o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; 2- não-aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, conforme determina o § 5º do artigo 60 do ADCT e os artigos 2º e 7º da Lei nº 9.424/1996; 3 – déficit orçamentário no valor de R\$ 776.433,08 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), demonstrando que a Prefeitura empenhou mais do que arrecadou, não havendo, no caso, o monitoramento e contenção da despesa como é exigido pela Lei Complementar nº 101/2000; 4- total da dívida da Prefeitura, no valor de R\$ 14.181.876,17 (quatorze milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), incluindo o déficit financeiro; 5 – apropriação do PASEP, a menor, de R\$ 39.538,76 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), em desacordo com a Lei nº 9.715/1998, sendo conveniente recomendar ao gestor que recolha ao PASEP, em 2006, o valor correspondente a 1% das Receitas Correntes mais Transferências de Capital, como determina a Lei Federal nº 9.715/1998, acrescido do valor acima comentado, não recolhido em 2005; 6- despesas em valores consideráveis sem a realização do certame licitatório e sem a formalização dos processos de dispensa e/ou inexigibilidade; 7- repasse ao Legislativo em desacordo com o limite fixado pela Constituição Federal; 8- inconsistência do Balanço, visto que não houve contabilização de fatos contábeis, ocorrendo também registros contábeis incorretos; 9- controle interno ineficiente, em desacordo com o artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; e, finalmente, 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 3) Remessa de fotocópia integral destes autos à Procuradoria Geral de Justiça, para que tome as medidas judiciais cabíveis e o encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso II do artigo 210 da Constituição Estadual.

A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Prevalecendo o Parecer Prévio, que sejam os autos remetidos pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para os procedimentos legais como manda o inciso IV do artigo 210 da Constituição do Estado. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.421-0/2006, 6.364-9/2005, 8.804-8/2005, 10.586-4/2005, 11.777-3/2005, 13.604-2/2005, 14.888-1/2005, 15.907-7/2005, 17.648-6/2005, 19.088-8/2005, 26.400-8/2005, 5-1/2006, 1.451-6/2006, 400.165-6/2005 e 300.271-3/2005 – apenso, 3.896-2/2005, 3.895-4/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 38/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do prefeito municipal, sr. Ilson Matschinske. Emissão de Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41, da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providência ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.421-0/2006, constata-se que: O servidor Carlos Eduardo Amorim França, após efetuar análise do processo das presentes contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de fls. 374/415-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício de fls. 419/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às 421/589-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 9 (nove) das 17 (dezessete) irregularidades. Pelo que consta do Processo nº 3.895-4/2005, a Prefeitura de Santa Rita do Trivelato, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 174, de 17/12/2004 em R\$ 6.510.000,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, não obedeceram aos limites legais estabelecidos, em desacordo, portanto, com o disposto no inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 6.671.838,36 (seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), com excesso na arrecadação de 2,49%, com as seguintes distribuições por fonte:

| Fontes | Previstas - R\$ | Arrecadadas - R\$ |
|-------------------------|-----------------|-------------------|
| Receitas Correntes | 6.392.000,00 | 5.863.555,79 |
| Receita Tributária | 338.000,00 | 442.359,20 |
| Receita de Contribuição | 150.000,00 | 94.987,89 |
| Receita Patrimonial | 61.000,00 | 83.245,62 |

| | | |
|----------------------------|---------------------|---------------------|
| Receita de Serviço | 30.000,00 | 53.833,46 |
| Transferências Correntes | 5.786.500,00 | 5.100.191,67 |
| Outras Receitas | 26.500,00 | 88.937,95 |
| Receitas de Capital | 118.000,00 | 808.282,57 |
| Alienação de Bens | 5.000,00 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 113.000,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 808.282,57 |
| TOTAL | 6.510.000,00 | 6.671.838,36 |

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 520.187,85 (quinhentos e vinte mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) representando 7,80% da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF) = 6.671.838,36

| Receitas Tributárias Próprias | | |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Receita Tributária Própria | Valor (R\$) | % da Receita Total |
| Imposto | 386.927,57 | 5,80% |
| Taxa | 52.942,98 | 0,79% |
| Multa e juros de mora sobre tributos | 28.528,79 | 0,43% |
| Receita de dívida ativa | 51.788,51 | 0,78% |
| Total | 520.187,85 | 7,80% |

A despesa autorizada no orçamento, no montante de R\$ 6.510.000,00 (seis milhões quinhentos e dez mil reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 6.655.461,92 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), demonstra uma insuficiência orçamentária de 2,23%, conforme a seguinte distribuição por função:

| FUNÇÃO DA DESPESA | DESPESA AUTORIZADA no orçamento | DESPESA REALIZADA (Empenhada) R\$ |
|---------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| | R\$ | |
| Legislativa | 378.000,00 | 372.192,78 |
| Administração | 1.279.500,00 | 1.081.313,49 |
| Assistência Social | 126.500,00 | 81.605,61 |
| Previdência Social | 210.000,00 | 88.767,44 |
| Saúde | 799.000,00 | 1.137.245,28 |
| Educação | 1.604.800,00 | 2.271.902,53 |
| Cultura | 136.000,00 | 12.580,12 |
| Urbanismo | 213.000,00 | 299.707,95 |
| Habitação | 80.000,00 | 315.669,44 |
| Saneamento | 102.000,00 | 94.573,84 |
| Gestão Ambiental | 3.000,00 | 0,00 |
| Agricultura | 19.000,00 | 0,00 |
| Indústria | 16.000,00 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 21.000,00 | 30.522,58 |
| Energia | 115.000,00 | 35.830,13 |
| Transportes | 1.422.200,00 | 853.550,73 |
| Desporto e Lazer | 5.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | 6.510.000,00 | 6.655.461,92 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário equivalente a 0,25%. A dívida pública registrada, em 31.12.2005, foi de R\$ 126.807,45 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) e a disponibilidade financeira foi de R\$ 571.086,15 (quinhentos e setenta e um mil e oitenta e seis reais e quinze centavos), correspondendo a 450,36% das obrigações financeiras de curto prazo. De acordo com o Demonstrativo da Dívida Fundada anexado à fl. 146 TC, não houve movimentação ou saldo de dívidas fundadas, durante o exercício sob exame. Consequentemente observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício. O Município cumpriu com todos os limites constitucionais, sendo:

| TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | | |
|--|--------------|--------|
| Receita Líquida Corrente | 5.798.533,50 | 100% |
| Limite Legal - 60% da RCL | 3.479.120,10 | 60% |
| Total Despesas com Pessoal | 2.225.879,51 | 38,39% |
| Executivo | 1.994.039,31 | 34,39% |
| Legislativo | 231.840,20 | 4% |

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

| Gastos com Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 4.318.205,98 | | | |
|---|------------------------|---------------|----------|
| Descrição | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
| Ensino ("caput" art. 212 CF) | 84,85% | 25% | Regular |
| Ensino fundamental (art. 60 ADCT) | 26,75% | 15% | Regular |

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece uma aplicação mínima de 15% desses recursos no ensino fundamental.

| Contribuição FUNDEF | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
|---------------------|---------------|------------------------|---------------|----------|
| 532.817,53 | 505.462,52 | 30,23% | 30,00% | Regular |

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério.

| Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 4.318.205,98 | | | |
|---|------------------------|---------------|----------|
| Total Aplicado | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
| 850.171,85 | 18,63% | 15% | Regular |

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos observa-se também que: - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.689/2006, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalva a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista

o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº. 2.689/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino César, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2005, gestão do sr. Ilson Matschinske, tendo como co-responsável o contador, Sr. Plínio Paulo Delatorre, inscrito no CRC-MT sob o nº. 27.123/09, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2005 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Santa Rita do Trivelato, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) O aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos da Lei n.º 4.320/64. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas; e, finalmente, 3) Encaminhamento do processo à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e nos incisos II e III, do artigo 210, da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 4.763-5/2006 (02 volumes), 6.252-9/2005, 8.269-4/2005, 10.473-6/2005, 11.571-1/2005, 13.741-3/2005, 14.473-8/2005, 16.151-9/2005, 17.695-8/2005, 18.950-2/2005, 26.398-2/2005, 523-1/2006, 1.552-0/2006, 906-7/2002, 2.378-7/2005, 300.268-3/2005, 400.298-9/2005 (apenso) e 26.500-4/2004.

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2005 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Leis nºs 1.039/2004, 1.050/2004 e 931/2001; LRF Cidadão – 1º bimestre.

CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

PARECER Nº 039/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do prefeito municipal, sr. Antônio de Andrade Junqueira. Parecer Prévio conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável com Ressalva, à aprovação das contas. Recomendações de adoção de providências ao gestor. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do conselheiro presidente José Carlos Novelli, em cumprimento à obrigação constitucional, oferece à Câmara de Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos, Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - exercício financeiro de 2005. Com o objetivo de fornecer elementos necessários para a emissão do parecer prévio, foi constituída Comissão de Auditoria Programada, com a seguinte formação:

| CARGO | SERVIDOR |
|----------------------------------|-------------------------|
| Auditor Público Externo | Hermes Dall' Agnol |
| Técnico Instrutivo e de Controle | Walter Hudson Fernandes |

Os atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial consolidados nos Balanços levantados em 31 de dezembro de 2005, foram objetos de fiscalização "in loco", quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, observando as normas e procedimentos aplicáveis ao Serviço Público com base nas determinações legais e regulamentares. Devidamente acostados aos autos às fls. 391 a 465-TC o circunstanciado Relatório Técnico de Auditoria, elencou as prováveis irregularidades que foram objeto de contestação pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme se vê às fls. 476 a 1.050-TC dos autos. Após proceder exame da justificativa apresentada pelo gestor, a comissão técnica concluiu pela permanência de 11 irregularidades. PEÇAS DE PLANEJAMENTO (Plano Plurianual – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Orçamentária) Apura-se das peças de planejamento, que o Plano Plurianual do Município de São José dos Quatro Marcos para o período de 2002/2005, foi instituído pela Lei n.º 931 de 13 de dezembro de 2001, protocolada neste Tribunal sob o nº 906-7/2002 em 16 de janeiro de 2001, devidamente registrado em 01 de abril de 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado, em 11 de janeiro de 2002. A Lei Municipal de nº 1.039, de 29 de junho de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município, foi protocolada neste Tribunal sob o nº 26500-4 /2004. A Lei Orçamentária Anual Municipal de n.º1050 de 08 de dezembro de 2004, protocolada neste Tribunal sob o nº 2378-7/2005, devidamente registrada em 12 de maio de 2005, através do Julgamento Singular e publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 2005, estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$14.684.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais). DA RECEITA Conforme se extrai dos registros contábeis e financeiros, as receitas efetivamente arrecadadas no exercício totalizaram R\$12.527.797,70 (doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Apura-se que a receita de maior representatividade, são as Transferências Correntes no valor de R\$ 9.929.413,61 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e um centavos), equivalente a 79,25%(setenta e nove vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Total, por outro lado a de menor representatividade foi a Receita Patrimonial no valor de R\$ 5.363,91 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento). A receita de capital efetivamente arrecadada foi no valor de R\$ 816.870,60 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).

| FONTES | Previsto R\$ | Arrecadado R\$ | % sob a arrecadação |
|----------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 12.045.000,00 | 11.710.927,10 | 93,47 |
| Receitas Tributárias | 780.000,00 | 866.304,83 | 63,91 |
| Receita de Contribuição | 240.000,00 | 239.737,55 | 1,92 |
| Receita Patrimonial | 8.000,00 | 5.363,91 | 0,05 |
| Receita Agropecuária | | | |
| Receita Industrial | | | |
| Receita de Serviços | 813.000,00 | 499.922,33 | 3,99 |
| Transf. Correntes | 10.163.000,00 | 9.929.413,61 | 79,25 |
| Outras receitas correntes | 241.000,00 | 170.184,87 | 1,35 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.920.000,00 | 816.870,60 | 6,53 |
| Operações de crédito | | | |
| Alienação de bens | | | |
| Amortiz. de empréstimos | | | |
| Transferências de capital | 1.920.000,00 | 816.870,60 | 6,53 |

| FONTES | Previsto R\$ | Arrecadado R\$ | % sob a arrecadação |
|----------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Outras receitas de capital | | | |
| TOTAL | 13.965.000,00 | 12.527.797,70 | 100 |

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada
RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS A Composição da Receita Tributária Própria demonstra que foi arrecadado o valor de R\$1.295.817,03 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezesseite reais e três centavos), equivalente a 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento) da Receita Total. Neste caso, a de maior representatividade foi a de ISSQN no valor de R\$ 290.875,70 (duzentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

| RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | VALOR ARRECADADO R\$ |
|--|----------------------|
| Impostos | |
| IPU | 75.491,56 |
| IRRF | 246.342,24 |
| ISSQN | 290.875,70 |
| ITBI | 161.534,13 |
| Taxas | 92.061,20 |
| Contribuição de Melhoria | 239.737,55 |
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos | 7.137,70 |
| Divida Ativa Tributária | 127.627,05 |
| Multa/Jur. de Mora/Correção Monet. s/ Div. Ativa Tribut. | 55.009,90 |
| TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 1.295.817,03 |
| % da receita tributária própria s/ receita total | 10,34% |

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO - RCL (artigo 2º, LRF)

| (=) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 12.550.236,55 |
|---|------------|----------------------|
| (-) Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (receita de contribuição dos segurados e patronal) | R\$ | 358.829,34 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | R\$ | 12.191.407,21 |
| (=) | | |

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante
MOVIMENTAÇÃO E SALDO DE DÍVIDAS

| TÍTULOS/ Lei Autorizativa | Saldo Anterior R\$ | Exercício Movimento do Exercício | | | | | Saldo Seguinte R\$ | Exec. |
|------------------------------|---------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------|------------------|--|---------------------|-------|
| | | Contratação R\$ | Emissão (atualização) R\$ | Resgate R\$ | Cancelamento R\$ | | | |
| 914/01 02/01/2002 | -1.608.099,50 | | 122.946,37 | 159.104,42 | | | 1.571.941,45 | |
| 940/02 - 26/02/2002 | 675.923,09 | | 112.208,99 | 20.301,26 | | | 767.830,82 | |
| 961/02 - 27/06/2002 | 13.341,34 | | 0,00 | 13.341,34 | | | 0,00 | |
| 1025/04 - 20/05/2004 | 522.736,30 | | 29.404,14 | 5.967,49 | | | 546.172,95 | |
| TOTAL | 2.820.100,23 | | 264.559,50 | 198.714,51 | | | 2.885.945,22 | |

Fonte: Anexo 15 – Demonstrativo Variações Patrimoniais e Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada

DA DESPESA As despesas realizadas no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 12.591.471,58 (doze milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo que as de maior representatividade foram na área de administração, saúde e educação, que correspondem a 27,16%, 26,19% e 19,55% sucessivamente. Por outro lado, a de menor representatividade foi na área de urbanismo com 0,05%.

| FUNÇÕES | VALOR R\$ | % |
|--------------------|----------------------|------------|
| Legislativa | 448.969,23 | 3,56 |
| Administrativa | 3.421.076,47 | 27,16 |
| Assistência Social | 889.897,96 | 7,07 |
| Saúde | 3.297.861,84 | 26,19 |
| Educação | 2.462.158,42 | 19,55 |
| Cultura | 49.654,64 | 0,40 |
| Urbanismo | 6.645,00 | 0,05 |
| Saneamento | 350.564,32 | 5,17 |
| Agricultura | 300.565,99 | 2,38 |
| Energia | 339.333,01 | 2,70 |
| Desporto e Lazer | 49.812,69 | 0,40 |
| Encargos Especiais | 366.424,05 | 2,92 |
| Previdência Social | 308.508,96 | 2,45 |
| TOTAL R\$ | 12.591.471,58 | 100 |

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 **DESPESAS COM PESSOAL** O dispêndio com pessoal do Executivo alcançou o valor de R\$ 5.736.328,01 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e um centavo), com o pessoal do legislativo foram gastos o valor de R\$ 327.409,47 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) o que corresponde a 47,05% e 2,69% sucessivamente, da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro dos limites legais (54% e 6%) estabelecidos no artigo 20, inciso III, Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

| Receita Corrente Líquida (RCL) | R\$ |
|--------------------------------|-----------------------|
| DESCRİÇÃO | VALOR LIQUIDADADO R\$ |
| Poder Executivo | 5.736.328,01 |
| Poder Legislativo | 327.409,47 |
| | % SOBRE A RCL |
| | 47,05% |
| | 2,69% |

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.510.910,69 (dois milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde ao percentual de 28,15% (vinte e oito vírgula quinze por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, portanto, atingiu o percentual exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal, que prevê um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado. Com objetivo de assegurar a universalização do atendimento do Ensino Fundamental, desses recursos, foi aplicado o valor de R\$ 1.845.204,57 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), o que corresponde a 20,68% (vinte vírgula sessenta e oito por cento), portanto, em harmonia com o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º da Lei n.º 9.424/1996.

| Receita Base artigo 212 C.F. | R\$ 8.919.076,13 |
|---------------------------------------|------------------------|
| DESCRİÇÃO | VALOR LIQUIDADADO R\$ |
| Ensino (caput artigo 212-CF) | 2.510.910,69 |
| Ensino Fundamental (artigo 60 – ADCT) | 1.845.204,57 |
| | % SOBRE A RECEITA BASE |
| | 28,15 |
| | 20,68 |

GASTOS COM A VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (LEI n.º 9.424/1996) A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 815.318,89 (oitocentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) sendo que desse montante 60,20% (sessenta vírgula vinte por cento), foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% desse recurso.

| DESCRİÇÃO | VALOR APLICADO R\$ | % VALOR APLICADO |
|------------------------------------|--------------------|------------------|
| Gastos c/ a Remuneração Magistério | 490.885,57 | 60,20% |

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.676.096,35 (hum milhão, seiscentos e setenta e seis mil, noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde ao percentual de 18,79% do produto das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, portanto, não atendeu a Emenda Constitucional n.º 29/2000 (§ 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), que determina o mínimo de 15% (quinze por cento).

| Receita Base Artigo 212 C.F. | R\$ 8.919.076,13 |
|--|------------------------|
| DESCRİÇÃO | VALOR LIQUIDADADO R\$ |
| Aplicação em ações e serviços público de saúde | 1.676.096,35 |
| | % SOBRE A RECEITA BASE |
| | 18,79% |

DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES O valor repassado ao Legislativo Municipal na forma de duodécimo durante o exercício de 2005, foi no valor de R\$ 506.485,86 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) da Receita Base do exercício anterior (2004), portanto, de acordo com o § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina um limite máximo de 8% (oito por cento) para municípios com população de até 100.000 habitantes.

| Valor Receita Base em R\$ | Valor Repassado R\$ | % Sobre a Receita Base | Limite Máximo (8%) | Situação |
|---------------------------|---------------------|------------------------|--------------------|----------|
| 9.050.711,66 | 506.485,86 | 5,60% | 8,00% | regular |

Base Constitucional: § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal Destacam-se que os atos e fatos da administração estão em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Desses eventos cabe destaque os seguintes: A escrituração contábil é de responsabilidade da contador, sr. Antônio Tadeu Mello, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 007799 CRC/0-6. O Balanço Geral foi apresentado em consonância ao estabelecido no artigo 101, da Lei nº 4.320/1964, contendo todos os anexos exigidos, bem como a escrituração atendeu ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. As contas anuais do Prefeitura Municipal ficaram à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, através de Edital, sendo facultado questionar a legitimidade nos termos da lei, conforme prescreve o art 209 da Constituição do Estado. Os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício financeiro estão dentro do limite autorizado na lei orçamentária e nas leis posteriores, em perfeita consonância com o disposto no inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal. Os recursos recebidos do FUNDEF foram creditados e movimentados através de Conta Corrente do Banco do Brasil sob o nº 58021-x, Agência nº 3.860, no valor de R\$ 815.318,89 atendendo disposição contida na Lei nº 9.424/1996. O ilustre representante do Ministério Público que oficia junto a este Tribunal de Contas, o douto procurador de Justiça, Mauro Delfino César, opina pelo Parecer nº 3.128/2006, pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas, à aprovação das contas em tela. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDE por unanimidade acolhendo o Parecer nº 3.128/2006 da lavra do ilustre procurador de Justiça dr. Mauro Delfino Cesar, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José de Quatro Marcos, exercício de 2005, gestão do sr. Antonio de Andrade Junqueira, tendo como co-responsável o contador Antonio Tadeu Mello, CRC-MT 007799-0-6, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2004 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como o resultado da execução apresenta-se de acordo com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de São José de Quatro Marcos, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a adoção de medidas visando evitar a reincidência das irregularidades e/ou falhas nas futuras contas. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Encaminhamento de cópia deste relatório e voto à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, para que utilize as estatísticas e indicadores do presente processo como base inicial do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas e, finalmente, A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da Decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante de publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução nº 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs
 7/2005, 12.221-1/2005, 4.833-0/2006 (02 volumes), 6.388-6/2005, 9.152-9/2005, 10.786-13.683-2/2005, 14.928-4/2005, 16.486-0/2005, 17.975-2/2005 (02 volumes), 19.344-5/2005, 26.876-3/2005, 30.903-6/2005, 2.461-9/2006, 8.894-3/2002, 2.602-6/2005, 400.064-1/2005 e 300.175-0/2005 - apenso

Interessada
 Assunto
 de janeiro a dezembro, Lei nº 748/2004 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão / 1º bimestre
 Relator
 CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 040/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, gestão do prefeito municipal, sr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy. Emissão de Parecer Prévio, conforme preceitua o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991 e artigo 157, inciso

III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação de adoção de providências ao gestor. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.833-0/2006, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, representada pela auditoria pública externa Rosilene Guimarães e Silva, após efetuar análise do processo e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", extraiu dados e informações dos balancetes mensais, do balanço geral e de outros documentos juntados às fls. 727 a 764-TC, onde após, foi efetuada a notificação de praxe do gestor, mediante ofício de fl. 761-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados sob o nº 10.707-7/2006, sendo que, das irregularidades inicialmente apontadas, permaneceram as elencadas às fls. 993/995-TC. Pelo que consta do Processo nº 2.602-6/2005, a Prefeitura de Mirassol D'Oeste, no exercício de 2005, teve seu Orçamento estimado pela Lei Municipal nº 748/2004 em R\$ 15.047.800,00 (quinze milhões, quarenta e sete mil e oitocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas, representando R\$ 2.257.170,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta reais), posteriormente, através de lei específica, esse valor foi alterado para R\$ 3.087.970,00 (três milhões, oitenta e sete mil, novecentos e setenta reais), sendo aberto R\$ 2.623.160,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais). Observa-se que os créditos adicionais abertos, durante o exercício de 2005, obedeceram aos limites legais estabelecidos, em consonância, portanto, com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 12.677.932,86 (doze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) com déficit na arrecadação de 15,75% (quinze vírgula setenta e cinco por cento), com as seguintes distribuições por fonte:

| Fontes | Previsto-R\$ | Realizada-R\$ |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| Receitas Tributárias | 1.345.000,00 | 1.258.349,69 |
| Receita de Contribuição | 500.000,00 | 420.808,80 |
| Receita Patrimonial | 36.000,00 | 26.384,64 |
| Receita de Serviços | 1.000,00 | 5.980,00 |
| Transferências Correntes | 9.934.800,00 | 9.768.363,67 |
| Outras Receitas Correntes | 581.000,00 | 464.809,35 |
| Transferências de Capital | 2.600.000,00 | 683.985,51 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 49.250,00 |
| TOTAL | 15.047.800,00 | 12.677.931,86 |

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.733.833,91 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), representando 13,68% (treze vírgula sessenta e oito por cento) da Receita Total Arrecadada, conforme demonstrado:

| Receita Tributária Própria | Valor em R\$ | % sobre a Receita Total Líquida da Contribuição do FUNDEF |
|----------------------------|--------------|---|
| IPU | 269.879,42 | 2,13 |
| IRRF | 151.689,40 | 1,20 |
| ISSQN | 439.008,69 | 3,46 |
| ITBI | 190.672,58 | 1,50 |
| Taxas | 205.856,70 | 1,62 |
| Contribuição de Melhoria | 1.242,90 | 0,01 |
| Multas/Juros, etc | 38.164,95 | 0,30 |
| Dívida Ativa | 403.399,35 | 3,18 |
| Multas/Juros Dívida Ativa | 33.699,92 | 0,27 |

A dívida ativa recebida, no exercício, no valor de R\$ 403.399,35 (quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), corresponde a 12,95% (doze vírgula noventa e cinco por cento) do total inscrito em 31/12/2004, o que demonstra um desempenho insatisfatório do órgão responsável pela cobrança. A despesa autorizada, no montante de R\$ 15.047.800,00 (quinze milhões, quarenta e sete mil e oitocentos reais) em comparação com a despesa realizada de R\$ 11.952.025,35 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e cinco centavos), demonstra uma economia orçamentária de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), conforme a seguinte distribuição por função:

| Funções | Fixada - R\$ | Realizada - R\$ |
|-------------------------|----------------------|----------------------|
| Legislativa | 640.000,00 | 575.499,33 |
| Administração | 3.263.428,00 | 2.963.652,13 |
| Ass. Social e Prev. | 485.800,00 | 561.828,84 |
| Cultura | 10.000,00 | 29.480,25 |
| Saúde | 2.859.506,00 | 2.631.962,45 |
| Educação | 3.403.500,00 | 3.067.153,14 |
| Urbanismo | 1.400.000,00 | 217.715,39 |
| Saneamento | 390.000,00 | 350.868,27 |
| Agricultura | 70.000,00 | 2.020,00 |
| Habituação | 650.000,00 | - |
| Energia | 490.000,00 | 575.272,81 |
| Transporte | 524.000,00 | 378.189,12 |
| Desporto e Lazer | 28.000,00 | 19.565,73 |
| Reserva de Contingência | 300.066,00 | - |
| Encargos Especiais | 535.500,00 | 577.817,89 |
| TOTAL | 15.047.800,00 | 11.952.025,35 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado superavitário de R\$ 725.906,51 (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

A dívida pública composta da Dívida Fluante e Fundada, registrada em 31/12/2005 foi de R\$ 9.486.067,10 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, sessenta e sete reais e dez centavos) e a disponibilidade financeira foi de R\$ 754.688,38 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a 37,18% (trinta e sete vírgula dezoito por cento) das obrigações financeiras de curto prazo. Consta-se, ainda, que o Município, em 2005, possuía dívidas a longo prazo, no valor de R\$ 7.456.424,46 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos). O Município cumpriu todos os limites constitucionais, sendo: Gastos com pessoal (LRF) - RCL = R\$ 11.944.696,35 (onze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

| Descrição | Despesa-R\$ | % da RCL realizada | Limite Máximo | Situação |
|-------------------|--------------|--------------------|---------------|----------|
| Poder Executivo | 5.693.144,47 | 47,66 | 54,00% | Regular |
| Poder Legislativo | 377.397,83 | 3,15 | 6,00% | Regular |

Obedeceu aos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo. Gastos com Ensino (ADCT/CF) - Receita base (artigo 212 da Constituição Federal) = R\$ 9.712.773,54 (nove milhões, setecentos e doze mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

| Descrição | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
|--|---------------|------------------------|---------------|----------|
| Ensino("caput" artigo 212 da CF) | 2.969.205,40 | 30,57 | 25,00% | Regular |
| Ensino fundamental (artigo 60 do ADCT) | 2.250.621,05 | 23,17 | 15,00% | Regular |

Aplicou no Ensino o percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal e cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabeleça uma aplicação mínima de 15% (quinze por cento) desses recursos no ensino fundamental. Gastos com Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - Lei nº 9.424/1996) - Contribuição ao FUNDEF = R\$ 941.298,14 (novecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e catorze centavos).

| Descrição | Despesa-R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
|--------------------------------------|-------------|------------------------|---------------|----------|
| Gastos com remuneração do Magistério | 700.217,48 | 74,39 | 60,00% | Regular |

Cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na valorização dos profissionais do Magistério. O Município elaborou o seu novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério, por meio da Lei nº 26/2002, de acordo com o que determina o artigo 9º da Lei nº 9.424/1996 que regulamenta a matéria. Gastos com Saúde (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal) - Receita base = R\$ 9.561.084,14 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitenta e quatro reais e catorze centavos).

| Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo | Situação |
|---------------|------------------------|---------------|----------|
| 1.752.588,82 | 18,33 | 15,00% | Regular |

Atendeu, portanto, ao disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Pela análise dos autos, observa-se também que: As disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no mural da Prefeitura (fl. 11-TC). Foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 3.131/2006, suscrito pelo ilustre procurador, dr. Mauro Delfino César, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, referentes ao exercício de 2005, gestão do sr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar nº 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.131/2006, da lavra do ilustre procurador de Justiça, dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, gestão do sr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, tendo como co-responsável a técnica contábil, sra. Luzia A Fazole Fernandes, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 5381/0-0, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 9.424/1996; recomendando-se à Câmara Municipal que determine ao sr. Prefeito que: 1 - tome as providências contidas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (limitação de empenho), tendo em vista a ocorrência de déficit financeiro; 2 - realize medidas eficazes para a cobrança da dívida ativa e 3 - providencie a capacitação do seu corpo técnico, com o objetivo de evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício de 2005. Por fim, determina-se que seja encaminhada cópia deste Parecer ao Relator das contas do Município referentes ao exercício de 2006 e, após, o envio de todo o processado à Câmara Municipal para fins do disposto no inciso II do artigo 210 da Constituição Estadual. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos n.ºs 4.806-2/2006, 7.146-3/2005, 9.164-2/2005, 10.785-9/2005, 12.218-1/2005, 13.307-8/2005, 14.505-0/2005 (5 volumes), 16.045-8/2005, 17.650-8/2005, 19.525-1/2005, 29.584-1/2005, 126-0/2006, 1.853-8/2006, 17.077-1/2004, 374-3/2002, 2.255-1/2005, 300.213-6/2005 e 400.053-6/2005-apenso.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - Balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Lei nº 1.254/2004, Lei nº 957/2001, Lei nº 1.298/2004 e Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre de 2005.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

PARECER Nº 41/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do prefeito municipal, Sr. Dilceu Rossato. Parecer Prévio conforme preceito o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 41 da Lei Complementar nº 11, de 18/12/91 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em Sessão Plenária do Tribunal Pleno, sob direção do conselheiro presidente José Carlos Novelli, em cumprimento à obrigação constitucional, oferece à Câmara de Vereadores do Município de Sorriso, Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de Sorriso - exercício financeiro de 2005. Com o objetivo de fornecer elementos necessários para a emissão do parecer prévio, foi constituída Comissão de Auditoria Programada, com a seguinte formação:

| CARGO | SERVIDOR |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Auditor público externo | Maria Mirene Sales |
| Técnico instrutivo e de controle | Catarina da Costa e Silva de Jesus |

Os atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial consolidados nos Balanços levantados em 31 de dezembro de 2005, foram objetos de fiscalização "in loco", quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, observando as normas e procedimentos aplicáveis ao Serviço Público com base nas determinações legais e regulamentares. Devidamente acostados aos autos às fls. 227 a 269-TC o circunstanciado Relatório Técnico de Auditoria, elencou as prováveis irregularidades que foram objeto de contestação pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme se vê às fls. 275 a 402-TC. Após proceder exame da justificativa apresentada pelo Gestor, a comissão técnica concluiu que permanecem as seguintes irregularidades nas contas: a) Diferença a apropriar a favor do PASEP no valor de R\$ 176.378,85, em desacordo com o art. 7º, c/c o inc. III do art. 2º da Lei 9.715/98. b) Remessa a este Tribunal dos Informes APLIC - carga Inicial e dos meses de janeiro a novembro/ 2005, contrariando a Instrução Normativa nº 03/2004-TCE/MT. c) Remessa a este Tribunal, dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, outubro, novembro, dezembro e contas anuais/2005, em desacordo com o art. 208 e § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e Resolução nº 02/2002 TCE/MT. Peças de Planejamento (Plano Plurianual - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Orçamentária) Apura-se das peças de planejamento, que o Plano Plurianual do Município de Sorriso, para o período de 2002/2005, foi instituído pela Lei nº 957/2001, protocolada, neste Tribunal, sob o nº 374-3/2002 em 02 de janeiro de 2001, devidamente registrado em 16 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 2003.

A Lei Municipal de nº 1.254/2004, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município, foi protocolada, neste Tribunal, sob o nº 17.077-1/2004. A Lei Orçamentária Anual Municipal de nº 1.298/2004, protocolada, neste Tribunal, sob o nº 2.255-1/2005, em 13 de janeiro de 2005, devidamente registrada em 20 de abril de 2005, através do julgamento singular, e publicado no Diário Oficial do Estado de 27

de abril de 2005, estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais). Da Receita Conforme se extrai dos registros contábeis e financeiros, as receitas efetivamente arrecadadas, no exercício, totalizaram R\$ 54.860.530,42 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). Apura-se que a receita de maior representatividade são as Transferências Correntes no valor de R\$ 43.534.490,79 (quarenta e três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e nove centavos), equivalente a 79,35% (setenta e nove vírgula trinta e cinco por cento) da Receita Total, por outro lado, a de menor representatividade foi a Receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 12.900,00 (doze milhões e novecentos mil reais), equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento). A receita de capital efetivamente arrecadada foi no valor de R\$ 2.294.347,69 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

| Subcategoria Econômica | Valor Previsto R\$ | Valor Arrecadado R\$ |
|----------------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 48.050.000,00 | 52.566.182,73 |
| Receitas Tributárias | 6.953.978,69 | 7.350.857,58 |
| Receita de Contribuição | 989.467,50 | 518.997,31 |
| Receita Patrimonial | 105.000,00 | 386.579,09 |
| Receita Agropecuária | ----- | ----- |
| Receita Industrial | ----- | ----- |
| Receita de Serviços | ----- | ----- |
| Transf. Correntes | 38.822.675,28 | 43.534.490,79 |
| Outras receitas correntes | 1.178.878,53 | 775.257,96 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 8.450.000,00 | 2.294.347,69 |
| Operações de crédito | ----- | ----- |
| Alienação de bens | 50.000,00 | 25.900,00 |
| Amortiz. de empréstimos | ----- | ----- |
| Transferências de capital | 8.400.000,00 | 2.268.447,69 |
| Outras receitas de capital | ----- | ----- |
| TOTAL | 56.500.000,00 | 54.860.530,42 |

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada Receitas Tributárias Próprias A Composição da Receita Tributária Própria demonstra que foi arrecadado o valor de R\$ 14.551.822,41 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), equivalente a 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) da Receita Total. Neste caso, a de maior representatividade foi a de ISSQN no valor de R\$ 2.560.035,86 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

| RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS | VALOR ARRECADADO R\$ |
|--|----------------------|
| Impostos | 6.535.291,56 |
| IPTU | 1.332.617,53 |
| IRRF | 1.819.311,56 |
| ISSQN | 2.560.035,86 |
| ITBI | 823.326,61 |
| Taxas | 795.355,86 |
| Contribuição de Melhoria | 20.210,16 |
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos | 183.186,72 |
| Dívida Ativa Tributária | 482.486,55 |
| Multa/Jur. de Mora/Correção Monet. s/ Div. Ativa Tribut. | 0,00 |
| TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 14.551.822,41 |
| % da receita tributária própria s/ receita total | 14,61% |

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada Receita Corrente Líquida do Município - RCL (art. 2º, LRF)

| | | |
|---|------------|----------------------|
| (=) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 54.671.125,65 |
| (-) Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (receita de contribuição dos segurados e patronal) | R\$ | 1.436.846,40 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | R\$ | 53.234.279,25 |

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante Movimentação e Saldo de Dívidas

| TÍTULOS/ e Autorizativa | Saldo Anterior R\$ | Exercício Movimento do Exercício | Emissões | | | | Saldo Exerc. Seguinte R\$ |
|-------------------------|--------------------|----------------------------------|-----------------|-------------|------------------|---------------------------|---------------------------|
| | | | Contratação R\$ | Resgate R\$ | Cancelamento R\$ | Saldo Exerc. Seguinte R\$ | |
| 216/91 | 913.814,27 | 721.012,37 | 76.695,26 | 162.181,74 | 0,00 | 828.327,79 | |

Fonte: Anexo 15 – Demonstrativo Variações Patrimoniais e Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada

Da Despesa As despesas realizadas, no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 53.822.286,34 (cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo que as de maior representatividade foram na área de Educação, Saúde e Administração, que correspondem a 33,77%, 21,14% e 13,54% sucessivamente. Por outro lado, a de menor representatividade foi na área de Cultura com 0,11%.

| FUNÇÕES | REALIZADA R\$ | % |
|--------------------|----------------------|------------|
| Legislativa | 2.037.508,35 | 3,79 |
| Administrativa | 7.283.198,16 | 13,54 |
| Assistência Social | 528.650,95 | 0,98 |
| Saúde | 11.374.860,22 | 21,14 |
| Educação | 18.175.696,71 | 33,77 |
| Cultura | 60.404,62 | 0,11 |
| Urbanismo | 6.735.899,08 | 12,52 |
| Habitação | 308.699,72 | 0,58 |
| Agricultura | 1.120.124,89 | 2,08 |
| Transporte | 3.733.018,43 | 6,93 |
| Desporto e Lazer | 559.577,20 | 1,03 |
| Encargos Especiais | 545.842,91 | 1,01 |
| Jurídica | 278.338,63 | 0,51 |
| TOTAL R\$ | 53.822.286,34 | 100 |

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 Despesas com Pessoal O dispêndio com pessoal do executivo alcançou o valor de R\$ 21.120.092,61 (vinte e um milhões, cento e vinte mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos), com o pessoal do Legislativo foi gasto o valor de R\$ 1.120.384,18 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) o que corresponde a 39,68% e 2,10% sucessivamente, das Receita Corrente Líquida, portanto, dentro dos limites

legais (54% e 6%) estabelecidos no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | R\$ 53.234.279,25 | |
|--------------------------------|---------------------|---------------|
| DESCRİÇÃO | VALOR LIQUIDADO R\$ | % SOBRE A RCL |
| Poder Executivo | 21.120.092,61 | 39,68 |
| Poder Legislativo | 1.120.384,18 | 2,10 |

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 11.031.602,29 (onze milhões, trinta e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), o que corresponde ao percentual de 28,55% (vinte e oito vírgula cinco e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, portanto, atingiu o percentual exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal que prevê um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado. Com objetivo de assegurar a universalização do atendimento do Ensino Fundamental, desses recursos, foi aplicado o valor de R\$ 10.120.824,65 (dez milhões, cento e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), o que corresponde a 26,20% (vinte e seis vírgula vinte e quatro por cento), portanto, em harmonia com o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º da Lei n.º 9.424/1996.

| Receita Base Artigo 212 C.F. | R\$ 38.626.445,73 | |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|
| DESCRİÇÃO | VALOR LIQUIDADO R\$ | % SOBRE A RECEITA BASE |
| Ensino (caput art. 212-CF) | 11.031.602,29 | 28,55 |
| Ensino Fundamental (art. 60 – ADCT) | 10.120.824,65 | 26,20 |

Gastos com a Valorização e Remuneração do Magistério Ensino Fundamental (Lei n.º 9.424/1996) A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 8.343.221,75 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) sendo que, desse montante, 63,60% (sessenta e três vírgula sessenta por cento), foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996, que determina a aplicação mínima de 60% desse recurso.

| DESCRİÇÃO | VALOR APLICADO R\$ | % VALOR APLICADO |
|------------------------------------|--------------------|------------------|
| Gastos c/ a Remuneração Magistério | 5.306.458,12 | 63,60 |

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde Foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 7.815.110,51 (sete milhões, oitocentos e quinze mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos), o que corresponde ao percentual de 20,23% (vinte vírgula vinte e três por cento) do produto das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, portanto, atendeu à Emenda Constitucional n.º 29/2000 (§ 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), que determina o mínimo de 15%

| Receita Base Artigo 212 C.F. | R\$ 38.626.445,73 | |
|---|---------------------|------------------------|
| DESCRİÇÃO | VALOR LIQUIDADO R\$ | % SOBRE A RECEITA BASE |
| Aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 7.815.110,51 | 20,23 |

Duodécimo da Câmara de Vereadores O valor repassado ao Legislativo Municipal na forma de duodécimo durante o exercício de 2005, foi no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), correspondente a 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento) da Receita Base do exercício anterior (2004), portanto, de acordo com o § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, que determina um limite máximo de 8% para municípios com população de até 100.000 habitantes.

| Valor Receita Base em R\$ | Valor Repassado R\$ | % Sobre a Receita Base | Limite Máximo (8%) | Situação |
|---------------------------|---------------------|------------------------|--------------------|----------|
| 42.103.727,81 | 2.900.000,00 | 6,88 | 3.368.298,22 | Regular |

Base Constitucional § 2º do artigo 29-A da CF Destacam-se que os atos e fatos da administração estão em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Desses eventos, cabe destaque os seguintes: A escrituração contábil é de responsabilidade do contador Sr. Marcos Folador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o n.º 023114/0 CRC/SC – O.T. O Balanço Geral foi apresentado em consonância ao estabelecido no art. 101 da Lei n.º 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos, bem como a escrituração atendeu ao disposto no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. As contas anuais do Prefeitura Municipal ficaram à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, através de Edital, sendo facultado questionar a legitimidade nos termos da lei, conforme prescreve o art 209 da Constituição do Estado. Os créditos adicionais abertos, no decorrer do exercício financeiro, estão dentro do limite autorizado na lei orçamentária e nas leis posteriores, em perfeita consonância com o disposto no Inc. V, do art. 167, da Constituição Federal. Os recursos recebidos do FUNDEF foram creditados e movimentados através de Conta Corrente do Banco do Brasil sob o n.º 58.022-8, Agência n.º 1492-3, no valor de R\$ 8.343.221,75 atendendo à disposição contida na Lei n.º 9.424/1996. O ilustre representante do Ministério Público que oficia junto a este Tribunal de Contas, o douto procurador de Justiça, José Eduardo Faria, opina pelo Parecer n.º 2.935/2006, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, à aprovação das contas em tela. Por tudo o mais que consta dos autos, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar n.º 11/1991, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal de Contas, vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.935/2006 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas, relativas ao exercício financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do sr. Dilceu Rossato, tendo como co-responsável sr. Marcos Folador CRC-SC 023114/0-CRC/SC-OT, visto que os registros contábeis representam satisfatoriamente a posição em 31 de dezembro de 2005, atendendo os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas em obediência à Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal. A Câmara Municipal na sua competência julgadora das contas, prevista no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e inciso II do artigo 210 da Constituição do Estado, deve assegurar o direito de ampla defesa ao Prefeito Municipal, gestor das contas, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e mais, que as contas sejam julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, conforme previsto no inciso III do artigo 210 da Constituição do Estado. Julgadas as contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, uma via da decisão a elas pertinente deverá ser enviada a esta Egrégia Corte de Contas, até o último dia do mês subsequente da sua edição, acompanhada do respectivo comprovante da publicidade e da Ata de sessão de julgamento, conforme disposto no artigo 159 da Resolução n.º 02, de 21/05/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12294-7/2006

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Assunto Balancete financeiro e orçamentário referente ao mês de julho de 2006

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 042/2006: Ementa: Balancete do mês de julho de 2006. Apto à apreciação. Parecer Prévio Favorável à aprovação. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3495/2006, da Procuradoria de Justiça, decide emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação do balancete financeiro e orçamentário deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao mês de julho do exercício de 2006, de responsabilidade do conselheiro presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, tendo como co-responsáveis o sr. Lafayete Garcia Novaes e os srs. Adair Roque de Arruda e Mauricio Marques Junior, respectivamente, secretário de gestão, coordenador de orçamento e finanças e contador geral, por apresentar regulares os seus atos geradores da receita e despesa em conformidade com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/64, que disciplina as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, encaminhando-se os autos à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 90 da Lei Complementar nº 11, de 18.12.91, e com o artigo 139 da Resolução nº 002/2002, desta Corte de Contas. Arguiu o seu impedimento o senhor conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 11/91. Participaram da votação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Presidiu o julgamento, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 25 de setembro de 2006.
 Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO JUDICIAL E MARCAÇÃO DE NOVA DATA PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2006

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Decisão Judicial que julgou improcedente o recurso interposto pela licitante CAENGE S.A. – Construção, Administração e Engenharia, referente à licitação em epígrafe.

A data da abertura do envelope “Proposta” da empresa habilitada, será no dia 27 de setembro de 2006, às 10 (dez) horas.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2006.
Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que, na licitação modalidade EDITAL TOMADA DE PREÇOS 019/2006, tendo como objeto a aquisição de 1 (um) veículo tipo furgão e equipamentos para montagem de ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Homologada no dia 22/09/2006, sagrou-se vencedora as empresas Domani Distribuidora de Veículos Ltda com o valor de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais) para o item 1 (um) e Greencar Veículos Especiais Peças e Serviços Ltda com o valor de R\$ 17.966,00 (dezesete mil, novecentos e sessenta e seis reais) para o item 2 (dois), totalizando o valor de R\$ 94.666,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Campo Novo do Parecis, 22 de setembro de 2006.
ADOLFO NEUMANN
 Presidente da Com. de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002-/2006

A Comissão do Concurso do Município de Cláudia/MT torna público que fará realizar concurso público para provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cláudia, conforme especificações abaixo: As inscrições serão recebidas no período de **16/Outubro/2006 às 25/Outubro/2006**, no seguinte local e horário: **Horário:** 7:00 às 11:00 horas e da 13 às 17:00 hs – **Local:** Biblioteca Municipal Tancredo Neves – **End.:** Rua Castelo Branco 1156/ Sala 03 – Cláudia/MT. **A s vagas são as relacionadas abaixo:**

| Cargo | Carga Horária | Vencimento Inicial | Escolaridade/ Pré Requisitos | Vagas | Valor da Taxa de Inscrição |
|---------------------------|---------------|--------------------|---|-------|----------------------------|
| Agente Administrativo III | 40 hs/sem | 1.300,00 | 3º Grau Completo (Curso de Ciências Contábeis, Administração ou Economia) | 04 | R\$ 50,00 |

| Cargo | Carga Horária | Vencimento Inicial | Escolaridade/ Pré Requisitos | Vagas | Valor da Taxa de Inscrição |
|---------------------------------|---------------|--------------------|--|-------|----------------------------|
| Professor II – de 1ª a 4ª Série | 40 hs/sem | 1.150,93 | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal | 15 | R\$ 50,00 |
| Professor II – Educação Física | 40 hs/sem | 1.150,93 | Licenciatura Plena em Educação Física | 01 | R\$ 50,00 |
| Professor II – de Artes | 40 hs/sem | 1.150,93 | Licenciatura Plena em Educação Artística | 01 | R\$ 50,00 |
| Professor II – de Geografia | 40 hs/sem | 1.150,93 | Licenciatura Plena em Geografia | 01 | R\$ 50,00 |
| Professor II – de História | 40 hs/sem | 1.150,93 | Licenciatura Plena em História | 01 | R\$ 50,00 |
| Professor II – de Inglês | 40 hs/sem | 1.150,93 | Licenciatura Plena em Letras c/ hab. Em Inglês | 01 | R\$ 50,00 |

O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.
Aplicação das Provas – Dia: 19/Novembro/2006. – **Horário:** 08:00 às 12:00 horas. – **Local:** Escola Municipal Daniel Titton. – **Endereço:** - Cláudia/MT. Cláudia, 25 de Setembro 2006.

Altamir Kurten **Shirley Yotzchetz**
 Prefeito Municipal Presidente Comissão

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 017/2006, sagrou-se vencedora a empresa **GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME.** Colider/MT, em 22 de Setembro de 2006.

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA - Presidente da CPL

Publique-se **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PREGÃO N.º 007/2006

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 06 de outubro de 2006, em sua Sede, na Av. Chapecó n.º 235-L, PREGÃO n.º 007/2006, para **Aquisição de matérias farmacológicas e hospitalares.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão municipal de licitações, situada à avenida Chapecó nº 235-L, na cidade de Feliz Natal.

Suelene Simoni Araújo Mattia - Presidente da CPL **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2006

Referente:Tomada de Preço 009-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Simionatto e Cia Ltda. Vigência: 18 de julho a 31 de dezembro - Valor total de R\$ 283.873,22

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2006
 Referente: Tomada de Preço 010-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Construtora Zanin Ltda. Vigência: 15 dias - Valor total de R\$ 7.550,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº147/2006
 Referente: Tomada de Preço 010-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Auto Posto 2001 Ltda. Vigência: 15 dias - Valor total de R\$ 27.336,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2006
 Referente: Tomada de Preço 010-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Britadeira Lopes Ltda. Vigência: 15 dias - Valor total de R\$ 93.333,50

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2006
 Referente: Tomada de Preço 010-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Centro Oeste Asfaltos Ltda. Vigência: 15 dias - Valor total de R\$ 40.916,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 150/2006
 Referente: Tomada de Preço 011-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Construtora Zanin Ltda. Vigência: 60 dias - Valor total de R\$ 9.700,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº151/2006
 Referente: Tomada de Preço 011-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Auto Posto 2001 Ltda. Vigência: 60 dias - Valor total de R\$ 136.680,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 152/2006
 Referente: Tomada de Preço 011-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Britadeira Lopes Ltda. Vigência: 60 dias - Valor total de R\$ 90.532,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 153/2006
 Referente: Tomada de Preço 011-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Centro Oeste Asfaltos Ltda. Vigência: 60 dias - Valor total de R\$ 124.700,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2006
 Referente: Concorrência 003-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Engesan Construção e Consultoria Ltda. Vigência: 180 dias - Valor total de R\$ 1.542.201,27

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159/2006

Referente: Carta Convite 040-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Humberto Donizete Delise. Vigência: 02/08/06 a 31/12/06 - Valor total de R\$5.000,00

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2006

Referente: Carta Convite 041-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Leoni Hermes e Cia Ltda. Vigência: 08 dias - Valor total de R\$ 24.921,62

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 162/2006

Referente: Tomada de Preço 012-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Leoni Hermes e Cia Ltda. Vigência: 60 dias - Valor total de R\$ 293.262,55

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2006

Referente: Tomada de Preço 013-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Pinheiro da Silva e Souza Dias Ltda. Vigência: 01/09 a 8/12 e 21/12/06 - Valor total de R\$ 229.100,04

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2006

Referente: Tomada de Preço 014-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Prado Engenharia Ltda. Vigência: 180 dias - Valor total de R\$ 1.354.389,77

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2006

Referente: Carta Convite 042-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Esteio Construções Ltda. Vigência: 28/08/06 a 30/10/06 - Valor total de R\$ 137.387,88

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/2006

Referente: Carta Convite 043-2006. Contratante: Prefeitura Municipal de Juína. Contratado: Sisan

Engenharia Ltda. Vigência: 30/08 a 30/10/2006 - Valor total de R\$ 137.304,39 **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBRATÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBRATÁ****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2006**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Ubatá, Estado de Mato Grosso, torna público que na **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2006, realizada no dia 18/09/2006, às 10:00 horas**, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubatá (MT), aberta para contratação de fornecimento de material e serviço para pavimentação asfáltica a serem executadas em vias urbanas na sede do município, Homologada e Adjudicada, sagrou-se vencedora a empresa: CONSTIT CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Nova Ubatá (MT), 25 de setembro de 2006.

Darci José Hantt - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2006.****TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR ITEM".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 11 (onze) de outubro de 2006**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: Aquisição de equipamentos de uso médico-hospitalar, de uso odontológico, eletrodomésticos e mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 25 de setembro de 2006.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

Pregoeira

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2006.****TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR LOTE".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 09 (nove) de outubro de 2006**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: Aquisição de materiais medicamentos, materiais de uso médico-hospitalar e odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 22 de setembro de 2006.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR

Pregoeira

DMT/DO

"TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/2006."

O Senhor ADILTON DOMINGOS SACHETTI, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 24, inciso X e Artigo 26, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2006", com base no Parecer Jurídico n. 930/2006, emitido pelo Procurador deste Município, Dr. Adilon Pinto da Silva e pela Assistente Jurídica do Município, Luciana Correa Lopes Ribeiro, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Objeto: "Compra de um imóvel para instalação do Distrito Industrial nesta cidade de Rondonópolis, sendo uma área de terras com 1.912.549,00 m², situado na zona urbana, na margem oeste da rodovia BR 163 e BR 364." Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X, c/c o Artigo

26, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº. 4.943/2006 e Lei Estadual nº. 8.519/2006. Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município, em Jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para ciência de todos interessados, observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 22 de setembro de 2006.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI.

Prefeito Municipal.

ÉLIO RASIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DE ACORDO:

DR. ADILON PINTO DA SILVA.

Procurador Geral do Município.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 165 § 3º da CF e capítulo IX da Lei Complementar 101, com referencia a ampla publicidade, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, vem a publico informar que encontra-se afixado no Mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e no Jornal o **Estadão Matogrossense, os relatórios RREO referente ao 4º (Bimestre) e RGF do 2º (Quadrimestre) de 2006**

Rosário Oeste-MT 25 de setembro de 2006

Zeno Jose Andrade Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
RE-RATIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 009/2006**

A Comissão Permanente de Licitação do Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que a publicação Da Tomada de Preço 009/2006, publicada no Diário Oficial do dia 19/09/2006. Onde se lê: com potencia líquida mínima de 160 HP, Leia-se: com potencia líquida mínima de 160 HP em todas as marchas.

SANDRA SOSTISSO MAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 026/2006**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT; torna público aos interessados que foram vencedoras do certame as empresas: **CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS**, item: 7; **SANTOS & PAULA SANTOS LTDA - ME**, itens 2,4,6; **FORZA CIMENTO E AÇO LTDA**, itens: 3, 5; **GRANORTE PEDRAS, MARMORES E GRANITOS LTDA - ME**, item: 1.

CLÁUDIA REGINA HECK

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

**PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
PORTARIA N.º 103/2006**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do Sr. Francisco Specian".

A Diretora Executiva do **PREVISO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 227 e Art. 228, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, de 18 de novembro de 2005, Art. 12, inciso "II", da Lei Complementar Municipal n.º 046/2006, de 21 de Junho de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória** em favor do servidor Sr. **Francisco Specian**, portador do RG n.º 251.185 SSP/PR, e CPF. n.º 002.688.019-91, e do Título Eleitoral de n.º 039095700639, Zona. 043, Seção 0027, **efetivo**, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, Referência "314-NS", Classe "A", Grau "00" lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento., com **proventos proporcionais**, conforme o processo do **PREVISO** n.º 047/2006, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso/MT, 22 de Setembro de 2006.

BÁRBARA LAULETE HOFFMANN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LUIZ CARLOS NARDI

Prefeito Municipal em Exercício

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER
PORTARIA Nº 025/2006**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. Nilsa Gnoatto Trombeta."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Art. 40 § 5º da Constituição Federal, combinando com o Art. 55 § 3º da Lei nº 723/2004 de 19 de outubro de 2004, que rege a Previdência Social, Art. 53, Inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 128/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município e tabelas de níveis e faixa de vencimentos dos cargos de provimento efetivo na área de administração, da Lei Municipal Complementar nº 008/2006 que trata do plano, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **NILSA GNOATTO TROMBETA**, nascida aos 17/04/1949, efetiva no cargo de Professor Com Licenciatura Plena, nível PNS I/E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com Proventos integrais, no valor de R\$ 1.148,38, conforme processo administrativo do PREVITER.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.
Terra Nova do Norte – MT, 01 de Setembro de 2006.
IDA BASSANESI DE LIMA
Diretora Executiva
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal
Homologado em 01/09/2006

DMT/DO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE – PREVITER
PORTARIA Nº 026/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra Ana de Jesus Costa Magalhães."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Art. 40 § 5º da Constituição Federal, combinando com o Art. 55 § 3º da Lei nº 723/2004 de 19 de outubro de 2004, que rege a Previdência Social, Art. 53, Inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 128/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município e tabelas de níveis e faixa de vencimentos dos cargos de provimento efetivo na área de administração, da Lei Municipal Complementar nº 008/2006 que trata do plano, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **ANA DE JESUS COSTA MAGALHÃES**, nascida aos 21/10/1950, efetiva no cargo de Professor do Magistério, nível PNM I/E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com Proventos integrais, no valor de R\$ 651,48, conforme processo administrativo do PREVITER.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.
Terra Nova do Norte – MT, 01 de Setembro de 2006.
IDA BASSANESI DE LIMA
Diretora Executiva
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal
Homologado em 01/09/2006

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta Convite nº 003/2006. Abertura: 06/10/2006 às 13:00 horas **Objeto: Reforma da câmara municipal e construção da guarita de acesso ao estacionamento.** Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Pontes e Lacerda pelo telefone (0**65) 3266-2739, das 12:00 às 18:00 horas.

Pontes e Lacerda - MT , 25 de setembro de 2006.

MARIA APARECIDA EVANGELISTA FERREIRA NEPONUCEMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta Convite nº 004/2006. Abertura: 06/10/2006 às 16:00 horas. **Objeto: Prevenção e combate a incêndio.** Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Pontes e Lacerda pelo telefone (0**65) 3266-2739, das 12:00 às 18:00 horas.

Pontes e Lacerda - MT , 25 de setembro de 2006.

MARIA APARECIDA EVANGELISTA FERREIRA NEPONUCEMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da **Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**, torna público, aos interessados, a **INEXIBILIDADE** de licitação - Darcy Avelino Silva Gomes Filho,

para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para o Setor de Contabilidade. O valor objeto da contratação é de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A presente **INEXIBILIDADE** de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Primavera do Leste, 01, de Junho de 2.006.

Vereador - Angelim dos Santos Baraldi - Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da **Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**, torna público, aos interessados, a **DISPENSA** de licitação – Wellington Raimundo dos Santos, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Legislativa. O valor objeto da contratação é de R\$. R\$. 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). A dispensa de licitação está fundamentada no inciso II do art. 24, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Presidente da

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Primavera do Leste, 03 de Julho de 2.006.

Vereador - Angelim dos Santos Baraldi – Presidente

Asplemat/DO

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE VÁRZEA GRANDE – MT
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo seu Presidente, infra-assinado e na Forma dos Estatutos. Convoca seus Associados em pleno gozo dos direitos para participarem da Assembléia Geral, a ser realizada no dia 29 de Outubro de 2006 às 09:00 hs em primeira convocação e se necessário em segunda convocação às 10:00 Hs, no seguinte endereço: Rua Castro Alves, Nº 144 – Bairro Imperador, Várzea Grande – MT. Para discutirem o deliberamento sobre a seguinte ordem do dia.

- 1º Reformulação do Estatuto
- 2º Aprovação de Projeto Sede

Várzea Grande 16 de Setembro de 2006.

HUMBERTO KAJIKAWA
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED,

através de sua representante legal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizará-se á na sede do SINDIMED, na Rua General Vale, 321, Edifício Marechal Rondon, Sala 4, bairro Bandeirantes, nesta Capital, **no dia 25.09.2006 (Segunda Feira), às 18:00 horas** em primeira convocação e, **uma hora após**, em segunda convocação, com a seguinte pauta: A)-informes gerais; B)- deliberação sobre a suspensão do pagamento

do adicional de insalubridade pelo município de Várzea Grande; C)- Avaliação do movimento de paralisação dos atendimentos do SUS em Cuiabá; D)- deliberação sobre as negociações em andamento e propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Drª Maria Cristina Pacheco da Costa Fortuna
Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso

FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORÉ S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

CONVOCAÇÃO.
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 03 de outubro de 2006, às 10:00 horas na sede social da Companhia, à Rodovia BR. 174 – Km. 224, município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro do ano de 2005.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, com as alterações da Lei n.º 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2005.

NOTA – Fica sem efeito as convocações publicadas nos dias 18, 19 de setembro de 2006. no Diário Oficial de MT.

Pontes e Lacerda - MT., em 20 de Setembro de 2006.

ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR

Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Agroindustrial Estrela S/A - Com sede social à Rodovia AR-1, Lote 216-B, 1ª Fase, na cidade de Juína/MT, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 15.950.058/0001-73, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 04 de Outubro de 2006, às 10:00 (dez horas), na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Eleição da Diretoria; **b)** Transferência do endereço da Matriz. Juína/MT, 21 de Setembro de 2006. Beatriz Bezeruska – Diretora Adm. Financeira.

Sidnei Ari Bellincanta e outros, CPF: 439.541.549-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de um imóvel rural denominado Fazenda Casa Branca, localizado no município de Santa Carmem-MT. Não EIA/RIMA.

Sidnei Ari Bellincanta e outros, CPF: 439.541.549-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) de um imóvel rural denominado Fazenda Santa Ângela, localizado no município de Santa Carmem-MT. Não EIA/RIMA.

Tadeu Paulo Bellincanta e outros, CPF: 278.346.979-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de um imóvel rural denominado Fazenda Umauma III, localizado no município de Nova Bandeirantes-MT. Não EIA/RIMA.

Tadeu Paulo Bellincanta e outros, CPF: 278.346.979-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de um imóvel rural denominado Fazenda Mallet, localizado no município de Santa Carmem-MT. Não EIA/RIMA.

Valdemar Bellincanta e outros, CPF: 390.746.339-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de um imóvel rural denominado Fazenda Umauma I, localizado no município de Nova Bandeirantes-MT. Não EIA/RIMA.

Milton Luis Bellincanta e outros, CPF: 416.108.619-00, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de um imóvel rural denominado Fazenda Ponta Porã, localizado no município de Santa Carmem-MT. Não EIA/RIMA.

ARROSSENSAL – AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A. - CNPJ/MF Nº 03.580.446/0001-20 - NIRE 51 3 0000113 6 – EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2006, ARQUIVADA NA JUCEMAT SOB Nº 20060620250, EM 12/09/2006. 1ª - Conhecimento da renúncia apresentada pelo Conselheiro Raphael Antonio Nogueira de Freitas que se desligou desta Sociedade em 31.08.2006, por motivo de aposentadoria, consignando-se-lhe os agradecimentos pela profícua participação na condução dos negócios sociais durante o longo período que integrou a administração desta Sociedade. 2ª - Eleito para o cargo vago de membro do Conselho de Administração, o Sr. **Vitor Sarquis Hallack**, brasileiro, casado, advogado CPF/MF 194.332.476-04, RG nº M-253.091-SSP/MG, com domicílio comercial na Rua Funchal 160, São Paulo, São Paulo, com mandato, excepcionalmente, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2008. O Conselho de Administração desta Sociedade, ficou assim constituído: **Presidente, José Edison Barros Franco**, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 599.085.488-91, RG nº 4.468.852-0-SSP/SP; **Vice-Presidente, Carlos Pires Oliveira Dias**, brasileiro, economista, CPF/MF 578.464.058-53, RG nº 4.112.213-6-SSP/SP; **Vice-Presidente, Luiz Roberto Ortiz Nascimento**, brasileiro, economista, CPF/MF 424.594.868-04, RG nº 4.116.275-4-SSP/SP, **Vice-Presidente, Albrecht Curt Reuter-Domenech**, americano, engenheiro, CPF/MF 213.551.208-70, RNE V178219-4; **Conselheiro, Carlos Antonio Rossi Rosa**, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 059.210.748-53, RG nº 3.092.404-SSP/SP. **Conselheira, Flavia Buarque de Almeida**, brasileira, administradora de empresas, CPF/MF 149.008.838-59, RG nº 13.146.760-SSP/SP; **Conselheiro, Marcelo Pereira Malta de Araújo**, brasileiro, engenheiro, CPF/MF 789.050.797-68, RG nº 04.176.539-7-SSP/RJ, e **Conselheiro, Vitor Sarquis Hallack**, brasileiro, advogado, CPF/MF 194.332.476-04, RG nº M-253.091-SSP/MG; todos casados, domiciliados na Rua Funchal 160, Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2008.

A piscicultura Ilha de propriedade do Sr. Jaime Sérgio Lupatini CPF: 172.679.861-53, torna público que requereu à SEMA, Licença prévia, instalação e operação, de sua piscicultura localizada no município de Diamantino-MT. Não foi determinado estudo impacto ambiental.

DUBLA VALENTIM RAMOS, CPF 023.037.871-49, torna público que requereu à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, a licença Ambiental Única da Propriedade (Licenciamento da Propriedade Rural), para a Fazenda Futurista, Município de Pedra Preta – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Antonio Domingos Debastiani, CPF.093.918.869-49, torna público que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) e o Termo de ajustamento de conduta (TAC) da Fazenda Lote 555, município de Feliz Natal-MT. Não EIA/RIMA.

OCTAVIO THOMÉ – CPF 167.286.108-04, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a Licença do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada da Agropecuária Palmital, Fazenda Santa Izabel, localizada no município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A REXAM DA AMAZONIA LTDA, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação, da Atividade de fabricação de latas de alumínio, Localizada na Avenida “O”, SN, Distrito Industrial, município de Cuiabá - MT.

MADEIREIRA VULCÃO LTDA ME CNPJ:04.384.571/0001-28, torna publico que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de desdobramento de madeiras, Feliz Natal/MT. Não EIA/RIMA. DMT/DO

FAZENDA SANTA CRUZ DO GUAPORÉ LTDA CNPJ nº 00.313.759/0001-24, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única para atividade de Pecuária na Fazenda Santa Cruz do Guaporé, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

ROSANA SORGE XAVIER CPF nº 993.277.088-49, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única para atividade de Pecuária na Fazenda São Sebastião do Guaporé, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

NILBER FERREIRA MADALÃO-ME, CNPJ nº 03.997.049/0001-59, torna público que requereu da SEMA, a Licença Prévia – LP e de Instalação – LI, para atividade de desdobramento de madeira, em Colniza/MT. Não foi determinado EIA/RIMA. ARIPUANÁ Ass e Plan Florestal.

Eliana Aparecida Gagliardi Stech-ME CNPJ nº 03.982.130/0001-65, torna público que requereu a SEMA, Renovação da Lic. de Operação–LO, p/ ativ. de Com. de Mad. Serrada, Beneficiada, Com. de Laminas de Mad. Prest. De Serv. em Secagem de Madeiras em Estufas, Aripuanã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

VALDIR BRONDANI, C.P.F.: 028.418.949-91. Torna público que requereu à SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU), para a Fazenda Brondani, situada no município de Santa Rita de Trivelato/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

M.M VIEIRA DA SILVA- ME (FLUTUANTE SOLAR DAS ÁGUAS) CNPJ nº 07.922.161/0001-81, torna publico que reuqereu à SEMA, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de “ Restaurante ” localizado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, município de São Felix do Araguaia-MT.

COOP. MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA.- CNPJ nº 03.939.469/0025-56, torna publico que requereu a SEMA, a Licença de Operação, para a atividade de “ Posto de Resfriamento de Leite”, localizado Av. Projetada, s/nº, Distrito Industrial, minicipio de Rondonópolis-MT.

AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.

C.N.P.J. nº 92.644.715/0001-03 – N.I.R.E. 51.300.007.789

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DE ACIONISTAS REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2006

Data, hora e local: 29 de agosto de 2006, às 10:00, na sede social, na Estrada SZ-01, s/n, km 34 à margem esquerda, Zona Rural, no Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso. **Presenças:** a totalidade dos acionistas conforme assinaturas lançadas no “Livro de Registro de Presenças dos Acionistas”, dispensadas as demais formalidades. **Composição da mesa:** Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência a Assembléia o Sr. Itamar Locks, que convidou o Sr. Saul Veras Boff, para servir de Secretário. **Ordem do dia:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que, como já era do conhecimento de todos os presentes, esta Assembléia tem por objetivo deliberar sobre a seguintes ordem do dia: **a)** examinar, discutir e votar o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2005; **b)** aprovar o Plano Anual de Negócios; **c)** discutir e deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia apurados no exercício social encerrado em 31.12.2005 bem como a distribuição de dividendos; e **d)** discutir e deliberar sobre a remuneração da Diretoria da Sociedade. **Deliberações tomadas dentro da ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes, com as abstenções dos legalmente impedidos:** **a)** foram aprovadas as Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório da Administração da Sociedade, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de Mato Grosso” no dia 10 de abril de 2006, pág. 55, respectivamente na Seção de Terceiros, e “Folha do Estado”, no dia 11 de abril de 2006, pág. 08, Seção de Editais **b)** deliberado e aprovado o Plano Anual de Negócios relativo ao encerramento do exercício 2005, elaborado pela administração da sociedade, tendo sido apreciados os resultados realizados, e cuja cópia será anexado à presente ata e arquivado na sede da Sociedade; **c)** foi deliberado que por haver prejuízo acumulados no exercício social encerrado em 31/12/05, não haverá distribuição de dividendos aos sócios, bem como pagamento de juros sobre o capital próprio; e **d)** aprovada a fixação da remuneração anual global da Diretoria, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão com a lavratura da presente ata, que após lida e achada de acordo, segue assinada por todos os presentes em livro próprio. Sapezal, 29 de agosto de 2006. ITAMAR LOCKS – Presidente da Sessão; SAUL VERAS BOFF – Secretário. p/ SVB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Saul Veras Boff; p/ AGROPECUÁRIA MORRINHOS LTDA – Itamar Locks. (confere com a original lavrada em livro próprio)

Itamar Locks
Presidente

Saul Veras Boff
Secretário

REGISTRADA NA JUCEMAT SOB Nº 20060638214 – PROTOCOLO Nº 06/063821-4 – DATA: 21/09/2006

Asplemat/DO

ERALDO ERIC DONADEL GUIAMARÃES E ELIANE ELISA D. G. DEL SOCHIO, CPF: 469.068.601-78, torna público que requereu junto a SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de comercio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, no Município de Guarantã do Norte/MT.

Asplemat/DO

JOSE DE LIMA CAVALCANTE, portador do CPF nº 544.371.488-00, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU e PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PEF, do SÍTIO CAVALCANTE, localizada no Município de Feliz Natal – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

MAGUI – IND E COM DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 07.282.983/0001-46, torna-se público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação para o desenvolvimento de atividade madeireira em Juara-MT (Industria de madeira beneficiada), não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Juara/MT, 24 de setembro de 2006.

Asplemat/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

FRI BRUN COMERCIO DE CARNES LTDA – CNPJ n.º 70.436.621/0002-89 – I.E. n.º 13.165.931-6, sito à Av.: Brasil, n.º 262-E – Centro – Tangará da Serra – MT, comunica o extravio de 30 (trinta) Blocos de Notas Fiscais, Mod-1, n.º 0001 à 0750.

JOEL OLIMPIO DA SILVA – CNPJ n.º 32.993.164/0001-53 – I.E. n.º 13.144.853-6, sito à Av.: Ariosto da Riva, n.º 2.453 – Centro – Alta Floresta – MT, comunica o extravio de Todos os Livros Fiscais Autenticados – Todos os Blocos de Notas Fiscais Autorizado e Toda a documentação Fiscal da Empresa.

A empresa **RZI AGROINDUSTRIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rod. BR 163, Km 680, s/nº, 6º Agrovila, Terra Nova do Norte – MT, CEP 78.505-000, inscrito no CNPJ n.º 00.956.813/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 13.282.283-0, declara para os devidos fins de direito e a quem mais puder interessar, que foram extraviados todos os seus talões de notas fiscais, notas de compras e livros fiscais.

Arlene Neves Dorneles - Av. Tancredo Neves, 2156, centro, Colider – MT, CPNJ: 36.964.559/0001-89 – I.E.: 13.130.260-4. Documentos extraviados:
Livro de registro salidas nº 06, 07 e 08, livro de registro entradas nº 06, 07 e 08, livro de apuração de ICMS nº 07, 08 e 09, talões: D-1 nº 1101 a 1150 – 1301 a 1400 – 1951 a 2000 – Modelo 1 nº 51 a 75 – Série Única nº 25 a 50.

Francisco de Paula Empreiteira-me, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.043.760/0001-37 e no município sob o nº. 20.551, estabelecido na Rua. L, Qda. 18 Lte. 01, Mapiim – Várzea Grande-MT por seu representante legal, declara sob às penas da lei, para fins de comprovação junto a coordenadoria de tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de Março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero seqüencial (03,14,15) notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte.

Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "e" do Incisivo III do Art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Guaraci Vieira de Brito-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.803.020/0001-14 e no Município sob o nº 82269, estabelecido na Av. Presidente Marques, 977, Centro, em Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as **notas fiscais de série 2, nº 17**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

D CAMARGO NEVES, inscrita no CNPJ: 01.507.010/0001-80, Inscrição Estadual nº 13.172.716-8, quando em funcionamento estabelecida na Av. Ten. Cel Duarte, 553 – Sala 105 - Centro, Cuiabá-MT, pela sua representante legal, **DECLARA**, para fins da comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da lei, que extraviou os livros fiscais nº 01: Registro de Entrada, Registro de Saída, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

HOTEL CASA NOVA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 05.542.130/0001-70 e no Município sob o nº 22.906, estabelecida na Rua Clovis Hugney, nº 178 – Bairro Centro - Várzea Grande – MT, por seu representante legal, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 263, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".